



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL



## Seção II

ANO XXXIV — Nº 163

TERÇA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 1979

BRASÍLIA — DF

### SENADO FEDERAL

#### SUMÁRIO

##### 1 — ATA DA 226<sup>a</sup> SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1979

###### 1.1 — ABERTURA

###### 1.2 — EXPEDIENTE

###### 1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

*Comunicando a aprovação das seguintes matérias:*

— Projeto de Lei do Senado nº 119/75 (nº 4.539/77, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao parágrafo único do art. 4º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973 (altera a Legislação de Previdência Social e dá outras providências). (Projeto enviado à sanção em 30-11-79.)

— Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 50/79 (nº 925/79, na origem), retificando, sem ônus, a Lei nº 6.597, de 1º de dezembro de 1978, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1979. (Projeto enviado à sanção em 30-11-79.)

###### 1.2.2 — Pareceres

*Referentes às seguintes matérias:*

— Mensagens nºs 279, 280, 281, 282, 284, 285, 286, 289, 291, 292, 301, 305, 299, 304, 309 e 310/79 (nºs 500, 501, 502, 503, 505, 509, 506, 511, 510, 513, 528, 411, 525, 526, 515 e 529/79, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República propõe ao Senado Federal para que as prefeituras municipais que menciona, o Governo do Estado de Minas Gerais e a Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte — COSERN, sejam autorizados a elevarem o montante de suas dívidas consolidadas internas.

###### 1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Recebimento do Ofício nº S/45/79 (nº 2.351/G/79, na origem), do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor que menciona para o fim que especifica.

###### 1.2.4 — Requerimentos

— Nós 608 e 609/79, de urgência, para as Mensagens nºs 288 e 306/79, solicitando autorização do Senado Federal para que as Prefeituras Municipais de São Lourenço da Mata (PE) e Campos (RJ) possam elevar os montantes de suas dívidas consolidadas.

— Nós 610 a 613/79, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para os Projetos de Resolução nºs 165, 166, 167 e 168/79, que autorizam as Prefeituras Municipais de Bento Gonçalves (RS), Betim (MG), Conselheiro Lafaiete (MG) e Patrocínio Paulista (SP) a elevarem os montantes de suas dívidas consolidadas, a fim de que figurem na Ordem do Dia da sessão seguinte. Aprovados.

###### 1.2.5 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 367/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que modifica a redação do artigo 10 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.

###### 1.2.6 — Comunicação da Presidência

— Referente ao tempo destinado aos oradores do Expediente da presente sessão, dedicado a comemorar o 20º aniversário da SUDENE. Oradores

*SENADOR MARCOS FREIRE*

*SENADOR JOSÉ LINS*

*FALA DA PRESIDÊNCIA* — Associativa em nome da Mesa.

###### 1.2.7 — Comunicações da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

— Recebimento do Ofício nº S/46/79 (nº 1.948/79, na origem), do Sr. Governador do Estado de Goiás, solicitando autorização do Senado Federal para realizar operação de empréstimo externo no valor que menciona para o fim que especifica.

###### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 90/79 (nº 2.138/79, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, em favor do Ministério dos Transportes e do Fundo Nacional de Desenvolvimento, crédito especial até o limite de Cr\$ 3.629.478.000,00 (três bilhões, seiscentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e setenta e oito mil cruzeiros), para o fim que especifica. Aprovado. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 95/79 (nº 1.524/79, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, autarquia vinculada ao Ministério do Interior, a doar o imóvel que menciona, situado no Município de Icô, Estado do Ceará, e dá outras providências. Aprovado. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 101/79 (nº 2.018/79, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a doação à Fundação Serviços de Saúde Pública do domínio útil do terreno que menciona, situado na cidade do Rio de Janeiro. Aprovado. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 103/79 (nº 1.604/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 4º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a sociedade por ações. Discussão adiada para a sessão do dia 27 de março de 1980, nos termos do Requerimento nº 614/79.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 18/79 (nº 19/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do protocolo adicional ao Acordo sobre Cooperação Cultural de 16 de novembro de 1972, concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar da República Federal da Nigéria, em Brasília, a 10 de janeiro de 1979. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 19/79 (nº 5/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos Sobre a Renda, firmada entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana, em Roma, a 3 de dezembro de 1978. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 22/79 (nº 7/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção entre a República Federativa do Brasil e o Grão-Ducado do Luxemburgo para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos Sobre a Renda e o Capital, firmada na cidade do Luxemburgo, a 8 de novembro de 1978. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 360/79-DF, que dá nova redação ao art. 44 do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 157/79, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 3.060.000,00 (três milhões e sessenta mil dólares) para aquisição de sistema automático de identificação. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

#### 1.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Mensagem nº 288/79 (nº 508/79, na origem), em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 608/79, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 181/79, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Mensagem nº 306/79 (nº 517/79, na origem), em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 609/79, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 182/79, após pareceres das comissões competentes, tendo usado da palavra em sua discussão os Srs. Dirceu Cardoso, Nelson Carneiro e José Lins. À Comissão de Redação.

— Redações finais dos Projetos de Resolução nºs 181 e 182, de 1979. **Aprovadas**, em regime de urgência. À promulgação.

— Redações finais dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 18, 19 e 22, de 1979, aprovados na Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovadas**, nos termos dos Requerimentos nºs 615 a 617, de 1979. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 360/79-DF, apreciado na Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 618/79. À sanção.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 157/79, constante do item nº 9 da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 619/79. À promulgação.

#### 1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Êxito alcançado pelo XVIII Congresso da União Postal Universal, recentemente realizado na cidade do Rio de Janeiro.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Congratulando-se com o Congresso boliviano pela atuação desenvolvida nos recentes episódios político-institucionais que se verificaram naquela nação.

**SENADOR JORGE KALUME** — Dia do Marinheiro.

**SENADOR EVELÁSIO VIEIRA** — Sugestão às autoridades competentes no sentido da integração da Estrada de Ferro Dona Tereza Cristina, de Santa Catarina, à Rede Ferroviária Federal.

**SENADOR JOSÉ RICHA** — Declínio do Brasil na hegemonia do mercado internacional do café.

**SENADOR MAURO BENEVIDES** — Centenário de fundação da Sociedade de São Vicente de Paulo, no Estado do Ceará.

**SENADOR HUMBERTO LUCENA** — Memorial encaminhado a S. Ex<sup>ta</sup>, pela Companhia de Pesca do Norte do Brasil — COPESBRA, contendo subsídios a respeito da pesca da baleia no mundo e no Brasil, a propósito da tramitação, na Câmara dos Deputados, de projeto de lei dispondo sobre o assunto.

**SENADOR DINARTE MARIZ** — Lançamento do livro “Problemas Políticos da Atualidade”, da lavra do jurista Paulo de Figueiredo.

**SENADOR GASTÃO MÜLLER** — Artigo publicado pelo jornal *O Estado de S. Paulo*, intitulado *A sublegenda a serviço da má fé*.

**SENADOR DIRCEU CARDOSO** — Correspondência enviada por S. Ex<sup>ta</sup> ao jornal *A Gazeta*, de Vitória—ES, solicitando a retificação de notícia a respeito de incidente que teria ocorrido naquela cidade, envolvendo sua pessoa.

#### 1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SÉSSÃO. ENCERRAMENTO.

##### 2 — ATA DA 227<sup>a</sup> SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1979

###### 2.1 — ABERTURA

###### 2.2 — EXPEDIENTE

###### 2.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

*Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:*

— Nº 326/79 (nº 548/79, na origem), referente ao Projeto de Lei nº 25, de 1979-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1980. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.730, de 3 de dezembro de 1979.)

###### 2.2.2 — Ofícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

*Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 112/79 (nº 4.264/77, na Casa de origem), que altera a Relação Descritiva do Sistema Ferroviário Nacional, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 — Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 33/79 (nº 34/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Amizade e Cooperação, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Costa do Marfim, em Brasília, a 14 de setembro de 1979.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 34/79 (nº 35/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo que Estabelece a Comunidade da Pimenta-do-Reino, aberto à assinatura em Bangkok, Tailândia, de 16 de abril a 31 de agosto de 1971.

*Comunicando a aprovação da seguinte matéria:*

— Projeto de Lei do Senado nº 18/77 (nº 1.687/79, na Câmara dos Deputados), do Senador Otto Lehmann, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 3-12-79.)

*Encaminhando autógrafo de projeto de lei sancionado:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 33/73 (nº 2.232/70, na origem), acrescentando parágrafos ao art. 10 do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.727, de 21-11-79.)

###### 2.2.3 — Pareceres

*Referentes às seguintes matérias:*

— Projeto de Lei do Senado nº 276/79, que revoga o art. 35 do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal). (Redação final.)

— Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1979, que altera a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973 — “que regula os direitos autorais e dá outras providências.”

###### 2.2.4 — Requerimentos

— Nós 620 e 621, de 1979, de urgência, para as Mensagens nºs 303 e 312, de 1979, pelas quais o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado propostas do Sr. Ministro da Fazenda, para que sejam autorizados a Prefeitura Municipal de Tapera (RS) e o Departamento Municipal de Habitação — DEMHAB, de Porto Alegre — RS, a elevar o montante de sua dívida consolidada e a contratar operações de crédito, respectivamente.

### 2.2.5 — Comunicação da Presidência

— Recebimento das Mensagens nºs 317 a 325, de 1979, do Senhor Presidente da República, pelas quais submete ao Senado proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que o Governo do Estado do Ceará e as Prefeituras Municipais de Araucária (PR), Imperatriz (MA), Itapira, Mogi Mirim e Rincão (SP), João Pessoa (PB) e Natal (RN), sejam autorizados a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62/75, desta Casa, e possam realizar operações de crédito, para os fins que especificam.

### 2.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 71/79, que revoga o artigo 18 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Resolução nº 150/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 972.487.701,90, o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 151/79, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a elevar em Cr\$ 40.250.000,00, o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 165/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves (RS) a elevar em Cr\$ 2.135.000,00, o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 166/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 20.476.600,00, o montante de sua dívida consolidada. **Discussão sobreposta, em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão, após usarem da palavra os Srs. Dirceu Cardoso e Lázaro Barboza.**

— Projeto de Resolução nº 167/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete (MG) a elevar em Cr\$ 27.480.133,30, o montante de sua dívida consolidada. **Apreciação adiada, em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.**

— Projeto de Resolução nº 168/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista (SP) a elevar em Cr\$ 3.457.616,24, o montante de sua dívida consolidada. **Apreciação adiada em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.**

— Projeto de Lei do Senado nº 80/78, do Sr. Senador Orestes Querínia, que altera dispositivos do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973). **Apreciação adiada em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.**

— Projeto de Lei do Senado nº 140/79, que assegura direitos à promoção e aproveitamento do empregado em atividade privativa de habilitação qualificada. **Apreciação adiada em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.**

### 2.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

### 2.5 — ENCERRAMENTO.

## 3 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES

— Do Sr. Senador Leite Chaves, proferido na sessão de 28-11-79.  
— Do Sr. Senador José Lins, proferido na sessão de 30-11-79.

## 4 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

— Nós 51 a 53, de 1979.

## 5 — ATAS DE COMISSÕES

## 6 — MESA DIRETORA

## 7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

## 8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

# ATA DA 226ª SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1979

## 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. LUIZ VIANA, NILO COELHO E JORGE KALUME

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Raimundo Parente — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Dinarte Mariz — Cunha Lima — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Teotônio Vilela — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Luiz Viana — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Vicente Vuolo — José Richa — Evelásio Vieira.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

*É lido o seguinte*

### EXPEDIENTE

#### OFÍCIOS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 682/79, de 30 de novembro do corrente ano, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 119, de 1975 (nº 4.539/77, na Câmara dos Deputados), do Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 4º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973 (altera a Legislação de Previdência Social, e dá outras providências). (Projeto enviado à sanção em 30 de novembro de 1979).

Nº 683/79, de 30 de novembro do corrente ano, comunicando a aprovação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1979 (nº 925/79, na origem), retificando, sem ônus, a Lei nº 6.597, de 1 de dezembro

de 1978, que "estima a Receita e Fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1979". (Projeto enviado à sanção em 30 de novembro de 1979).

### PARECERES

#### PARECERES NOS 1.253 E 1.254, DE 1979

#### PARECER N.º 1.253, DE 1979

**Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 279, de 1979 (nº 500/79, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves (RS) a elevar em Cr\$ 2.135.000,00 (dois milhões, cento e trinta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.**

**Relator: Senador José Richa**

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves (RS) a elevar em Cr\$ 2.135.000,00 (dois milhões, cento e trinta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento dos serviços de canalização de um arroio no bairro do Borgo, naquele Município.

2. O empréstimo a ser contratado tem as seguintes condições gerais:

A — **Valor:** Cr\$ 2.135.000,00;

B — **Prazos:**

1 — de carência: 3 anos;

2 — de amortização: 12 anos;

**C — Encargos:**

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;  
 2 — correção monetária correspondente a 60% do índice de variação das ORTNs;  
 D — Garantias: vinculação de parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);  
 E — Destinação dos recursos: canalização de um arroio no bairro do Borgo, naquele Município.

3. Segundo a análise apresentada pela Caixa Econômica Federal, anexa, a operação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente.

4. Por outro lado, trata-se de financiamento a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no art. 2º da Resolução n.º 62, de 1975, da mesma Casa do Congresso, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

5. De acordo com os registros do Departamento da Dívida pública do Banco Central do Brasil — DEDIP, a situação da dívida consolidada interna do Município de Bento Gonçalves (RS) apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Dívida Consolidada Interna	Posição em 30-9-79 (A)	Operação sob Exame (B)	Situação Posterior à Contratação pretendida (C) = (A + B)
I — Intralimite .....	6.021,5	—	6.021,5
a) Em títulos .....	—	—	—
b) Por contratos ..	6.021,5	—	6.021,5
c) Por garantias ..	—	—	—
d) Outras .....	—	—	—
II — Extralimite .....	58.594,6	2.135,0	60.729,6
a) FDU .....	58.594,6	—	58.594,6
b) FAS .....	—	2.135,0	2.135,0
c) BNH .....	—	—	—
III — Total geral (I + II)	64.616,1	2.135,0	66.751,0

6. Na forma do parágrafo único do art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, o pedido de autorização para operação de crédito, submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal, está devidamente instruído com o parecer da Comissão de Empréstimos Internos (CEMPIN), tendo sido aprovado pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, ad referendum do Conselho Monetário Nacional.

7. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento Interno, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 165, DE 1979**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves (RS) a elevar em Cr\$ 2.135.000,00 (dois milhões, cento e trinta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 2.135.000,00 (dois milhões, cento e trinta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento dos serviços de canalização de um arroio no bairro do Borgo, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — José Richa, Relator — Marcos Freire — Milton Cabral — Benedito Ferreira — Orestes Quêrcia — Bernardino Viana — Benedito Canelas.

**PARECER N.º 1.254, DE 1979**

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 165, de 1979, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves (RS) a elevar em Cr\$ 2.135.000,00 (dois milhões, cento e trinta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".**

**Relator: Senador Moacyr Dalla**

Apresentado pela Comissão de Economia, o Projeto de Resolução em exame autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves (RS), nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de

outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 2.135.000,00 (dois milhões, cento e trinta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo junto à Caixa Econômica Federal por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento dos serviços de canalização de um arroio no bairro do Borgo, naquele Município.

2. Enquadra-se a operação no disposto no art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976 (alterou a Resolução n.º 62, de 1975), pois, os recursos serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Urbano — FAS, e, dessa forma, considerada extralimite.

3. Há a ressaltar que o projeto obedeceu ao disposto no artigo 42, item VI, da Constituição, como, também, às normas legais (Resoluções n.ºs 62, de 1975 e 93, de 1976) e, ainda, o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

4. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1979. — Aderbal Jurema, Presidente, eventual — Moacyr Dalla, Relator — Bernardino Viana — Almir Pinto — José Sarney — Cunha Lima — Helvídio Nunes — Raimundo Parente — Leite Chaves.

**PARECERES N.ºS 1.255 E 1.256, DE 1979****PARECER N.º 1.255 DE 1979**

**Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 280, de 1979 (n.º 501/79 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja a Prefeitura Municipal de Betim (MG), autorizada a elevar em Cr\$ 20.476.600,00 (vinte milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.**

**Relator: Senador Bernardino Viana**

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item IV, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Betim (MG) autorizada a elevar em Cr\$ 20.476.600,00 (vinte milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de um Centro de Abastecimento do Mercado Municipal, naquele cidade.

As condições da operação são as seguintes:

**A — Valor: Cr\$ 20.476.600,00;**

**B — Prazos:**

1 — de carência: 1 ano;

2 — de amortização: 12 anos;

**C — Encargos:**

1 — juros de 6% a.a.;

2 — correção monetária correspondente a 60% do índice de variação das ORTN, calculada e capitalizada, trimestralmente, durante todo o período de vigência do contrato;

**D — Garantias:** Vinculação das receitas provenientes da locação das lojas do Mercado Municipal e de quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

**E — Destinação dos Recursos:** Construção de um Centro de Abastecimento e Mercado Municipal."

Segundo a análise apresentada pela Caixa Econômica Federal, anexa, a operação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente.

Por outro lado, trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no art. 2º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, da mesma Casa do Congresso Nacional, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública, a situação geral da dívida consolidada interna do Município de Betim (MG) apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Dívida Consolidada Interna	Posição em 30-9-79 (A)	Operação sob Exame (B)	Situação Posterior à Contratação pretendida (C) = (A + B)
I — Intralimite .....	128.779,3	—	128.779,3
Por contratos .....	128.779,3	—	128.779,3
II — Extralimite .....	—	20.476,6	20.476,6
FAS .....	—	20.476,6	20.476,6
III — Total Geral (I+II)	128.779,3	20.476,6	149.255,9

O Sr. Presidente do Banco Central do Brasil submete à apreciação do Conselho Monetário Nacional, com parecer favorável, proposta de empréstimo, no valor de Cr\$ 20.476.600,00 (vinte milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e seiscentos cruzeiros) formulada pela Prefeitura Municipal de Betim, (MG), junto à Caixa Econômica Federal (recursos do Fundo de Apoio do Desenvolvimento Social — FAS), a qual já havia merecido prévio exame e aprovação por parte da CEMPIN (Comissão de Empréstimos Internos).

Na forma do parágrafo único do art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito, submetido pelo Senhor Presidente da República a deliberação do Senado Federal, está devidamente instruído com o parecer da Comissão de Empréstimos Internos (CEMPIN), tendo sido a operação aprovada pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, ad referendum do Conselho Monetário Nacional.

Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento Interno, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 166, DE 1979

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 20.476.600,00 (vinte milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Betim, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em ..... Cr\$ 20.476.600,00 (vinte milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de um Centro de Abastecimento e Mercado Municipal, naquela cidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1979. — **Teotônio Vilela, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Marcos Freire — José Richa — Milton Cabral — Benedito Canelas — Benedito Ferreira — Orestes Quêrcia.**

#### PARECER N.º 1.256, DE 1979

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 166, de 1979, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 20.476.600,00 (vinte milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".**

**Relator: Senador Almir Pinto**

O Senhor Presidente da República, na forma do disposto no art. 42, item IV, da Constituição, submete ao exame do Senado Federal, proposta da Prefeitura Municipal de Betim (MG), no sentido de autorizar aquela Prefeitura a elevar em Cr\$ 20.476.600,00 (vinte milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de um Centro de Abastecimento e Mercado Municipal, naquela Cidade.

Tendo em vista as disposições contidas no art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, à operação em pauta não se aplicam os limites fixados pelo art. 2º da Resolução n.º 62, de 1975, desta Casa, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

A proposta está instruída com a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda (EM-n.º 414/79), que propôs a aprovação da medida, ad referendum" do Conselho Monetário Nacional.

A mensagem obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição, às normas vigentes que regulam a matéria (Resolução n.º 62, de 1975 e Res. n.º 93, de 1976) e o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

Em face ao exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1979. — **Aderbal Juárem, Presidente, eventual — Almir Pinto, Relator — Bernardino Viana — Moacyr Dalla — José Sarney — Cunha Lima — Helvídio Nunes — Raimundo Parente — Leite Chaves.**

#### PARECERES N.ºS 1.257 E 1.258, DE 1979

##### PARECER N.º 1.257, DE 1979

**Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 281, de 1979 (n.º 502/79, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete (MG) a elevar em Cr\$ 27.480.133,30 (vinte e sete milhões, quatrocentos e oitenta mil, cento e trinta e três cruzeiros e trinta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.**

**Relator: Senador Bernardino Viana.**

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete (MG) a elevar em Cr\$ 27.480.133,30 (vinte e sete milhões, quatrocentos e oitenta mil, cento e trinta e três cruzeiros e trinta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento de serviços de infra-estrutura urbana em área do Conjunto Habitacional "Marcos Otávio Gonçalves", naquele Município.

**"A — Valor: 64.086.13176 UPC, correspondentes a Cr\$ .... 27.480.133,30 (UPC a Cr\$ 428,80, em outubro/79);**

**B — Prazos:**

1 — de carência: até 23 meses;

2 — de amortização: 18 anos;

**C — Encargos:**

1 — juros de 4% a.a., acrescidos de 1% a.a., pelo repasse;

2 — correção monetária correspondente ao índice de variação das ORTNs trimestral;

**D — Garantias: vinculação de quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);**

**E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura urbana em área do Conjunto Habitacional "Marcos Otávio Gonçalves", situado no Município."**

2. Segundo a análise apresentada pelo Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., anexa, a operação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente.

3. Por outro lado, trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no art. 2º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, da mesma Casa do Congresso, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

4. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública, a situação geral da dívida consolidada interna do Município de Conselheiro Lafaiete (MG) apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Divida Consolidada Interna	Posição em 30-9-79 (A)	Operação sob Exame (B)	Situação posterior à Contratação pretendida (C) = A+B
I — Intralimite .....	1.104,5	—	1.104,5
Por contratos .....	1.104,5	—	1.104,5
II — Extralimite .....	—	27.480,1	27.480,1
BNH .....	—	27.480,1	27.480,1
III — Total Geral (I + II) .....	1.104,5	27.480,1	28.584,6

5. Na forma do parágrafo único do art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito, submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal, está devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional favorável ao pleito.

6. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento Interno, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 167, DE 1979

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete (MG) a elevar em Cr\$ 27.480.133,30 (vinte e sete milhões, quatrocentos e oitenta mil, cento e trinta e três cruzeiros e trinta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 27.480.133,30 (vinte e sete milhões, quatrocentos e oitenta mil, cento e trinta e três cruzeiros e trinta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento de serviços de infra-estrutura urbana em área do Conjunto Habitacional “Marcos Otávio Gonçalves”, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Marcos Freire — José Richa — Milton Cabral — Benedito Ferreira — Orestes Querínia — Benedito Canelas.

#### PARECER N.º 1.258, DE 1979

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 167, de 1979, da Comissão de Economia que “autoriza a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete (MG) a elevar em Cr\$ 27.480.133,30 (vinte e sete milhões, quatrocentos e oitenta mil, cento e trinta e três cruzeiros e trinta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna”.**

**Relator: Senador Moacyr Dalla.**

Vem ao nosso exame projeto de resolução de autoria da Comissão de Economia, pelo qual fica a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete (MG) autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 27.480.133,30 (vinte e sete milhões, quatrocentos e oitenta mil, cento e trinta e três cruzeiros e trinta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH.

2. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, não se aplicam os limites fixados no art. 2º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, ambos do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

3. A Comissão de Economia examinou ampla e pormenorizadamente o caso, tendo concluído por apresentar, projeto de resolução, atendendo à Mensagem do Senhor Presidente da República.

4. Obedecida a tramitação estabelecida no art. 42, item VI, da Constituição, às exigências constantes nas normas legais (Re-

solução n.º 62/75 e 93/76) e no Regimento Interno, opinamos no sentido da normal tramitação do projeto, uma vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1979. — Aderbal Ju- rema, Presidente, eventual — Moacyr Dalla, Relator — Bernardino Viana — Almir Pinto — José Sarney — Cunha Lima — Helvídio Nunes — Raimundo Parente — Leite Chaves.

#### PARECERES N.ºS 1.259 E 1.260, DE 1979

#### PARECER N.º 1.259, DE 1979

**Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 282, de 1979 (n.º 503/79 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, seja autorizada a Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista (SP) a elevar em Cr\$ 3.457.616,24 (três milhões, quatrocentos e cinqüenta e sete mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.**

**Relator: Senador Milton Cabral**

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República propõe ao Senado Federal, seja autorizada a Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista (SP) a elevar em Cr\$ 3.457.616,24 (três milhões, quatrocentos e cinqüenta e sete mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento das obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional “Maria do Rosário”, naquele Município.

2. Enquadra-se a operação ao disposto no artigo 2º da Resolução n.º 93, de 11-10-76 (alterou a Res. n.º 62, de 1975), pois os recursos são provenientes do Banco Nacional da Habitação e, portanto considerada *extralimite*.

3. Segundo a análise apresentada pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., anexa, a operação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente.

4. Tendo em vista a iminência do encerramento do atual período legislativo, o Senhor Ministro de Estado da Fazenda aprovou a matéria *ad referendum* do Conselho Monetário Internacional, em face do que preceitua o parágrafo único do artigo 2º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal.

5. Assim, tendo sido cumpridas as exigências constantes nas normas vigentes (Res. n.º 62/75 e 93/76) e no Regimento Interno, acolhemos a presente Mensagem, apresentando, para tanto, o seguinte

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 168, DE 1979

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista (SP) a elevar em Cr\$ 3.457.616,24 (três milhões, quatrocentos e cinqüenta e sete mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.**

**O Senado Federal resolve:**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 3.457.616,24 (três milhões, quatrocentos e cinqüenta e sete mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento das obras de infra-

estrutura no Conjunto Habitacional "Maria do Rosário", naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Comissões, 30 de novembro de 1979. — Teotônio Villela, Presidente — Milton Cabral, Relator — Marcos Freire — José Richa — Benedito Ferreira — Orestes Quêrcia — Bernardino Viana — Benedito Canelas.

#### PARECER Nº 1.260, DE 1979

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 168, de 1979, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista (SP) a elevar em Cr\$ 3.457.616,24 (três milhões, quatrocentos e cinqüenta e sete mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada interna".**

##### Relator: Senador Cunha Lima

Da Comissão de Economia, o projeto de resolução em exame autoriza a Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista (SP), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 3.457.616,24 (três milhões, quatrocentos e cinqüenta e sete mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento das obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional "Maria do Rosário", naquele Município.

2. Enquadra-se a operação o disposto no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976 (alterou a Resolução nº 62, de 1975) pois, os recursos serão provenientes do Banco Nacional da Habitação.

3. Há a ressaltar que o projeto obedeceu ao disposto no art. 42, item VI, da Constituição, as normas legais (Resoluções nºs 62, de 1975 e 93, de 1976) e ao estabelecido no Regimento Interno art. 106, item II).

4. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1979. — Aderbal Jurema, Presidente, eventual — Cunha Lima, Relator — Bernardino Viana — Moacyr Dalla — Almir Pinto — José Sarney — Helvídio Nunes — Raimundo Parente — Leite Chaves.

#### PARECERES NºS 1.261 E 1.262, DE 1979

##### PARECER Nº 1.261, DE 1979

**Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 284, de 1979 (nº 505/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito (SP) a elevar em Cr\$ 2.744.320,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

##### Relator: Senador Milton Cabral

Com a Mensagem nº 284/79, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito (SP), que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

"A — Valor: 6.400 UPC (correspondentes a Cr\$ 2.744.320,00, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 428,80, em outubro de 1979);

##### B — Prazos:

- 1 — de carência: 18 meses;
- 2 — de amortização: 216 meses.

##### C — Encargos:

- 1 — juros de 7% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro;
- 2 — correção monetária baseada na variação das ORTN;
- 3 — taxa de administração do BNH: 1% sobre o desembolso;
- 4 — taxa de planejamento, administração e fiscalização de 6% sobre o custo das obras.

D — Garantias: vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional da CECAP, naquele Município."

No mérito, o empreendimento se enquadra em casos análogos que tem merecido a acolhida na Casa, até mesmo porque grande parte dos capitais investidos retornam aos cofres públicos, através da carga fiscal incidente sobre os benefícios do projeto.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 169, DE 1979

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito (SP) a elevar em Cr\$ 2.744.320,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 2.744.320,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional da CECAP, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1979. — Teotônio Villela, Presidente — Milton Cabral, Relator — Marcos Freire — José Richa — Benedito Ferreira — Orestes Quêrcia — Bernardino Viana — Benedito Canelas.

#### PARECER Nº 1.262, DE 1979

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 169, de 1979, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito (SP) a elevar em Cr\$ 2.744.320,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

##### Relator: Senador Moacyr Dalla

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 505/79, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 2.744.320,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte cruzeiros) destinado a custear obras de infra-estrutura urbana naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, da mesma Casa do Congresso Nacional.

O mérito da matéria foi analisado pela Comissão de Economia da Casa, que concluiu pelo presente Projeto de Resolução por considerá-la compatível com as diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento.

Ademais, a proposição vem acompanhada dos Pareceres da Comissão de Empréstimos Internos e Exposição de Motivos do Ministério de Estado da Fazenda, que recomendam a sua aprovação.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1979. — Aderbal Jurema, Presidente, eventual — Moacyr Dalla, Relator — Bernardino Viana — Almir Pinto — José Sarney — Cunha Lima — Helvídio Nunes — Raimundo Parente — Leite Chaves.

## PARECERES N°S 1.263 E 1.264, DE 1979

## PARECER N° 1.263, DE 1979

Da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 285, de 1979 (nº 509/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Taquaritinga (SP) a elevar em Cr\$ 17.872.812,80 (dezessete milhões, oitocentos e setenta e dois mil, oitocentos e doze cruzeiros e oitenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Orestes Quérzia

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 285/79, submete à apreciação do Senado Federal pedido da Prefeitura Municipal de Taquaritinga (SP), que objetiva contratar junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

**A — Valor:** 41.681 UPC (correspondentes a Cr\$ 17.872.812,80, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 428,80, em outubro de 1979);

**B — Prazos:**

1 — de carência: 18 meses;  
2 — de amortização: 216 meses;

**C — Encargos:**

1 — juros de 8% a.a. (7% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente);  
2 — correção monetária de acordo com a variação trimestral de ORTN (UPC);

3 — taxa de administração do BNH: 1% sobre cada desembolso;

4 — taxa de planejamento, administração e fiscalização: 6% sobre o valor da obra;

**D — Garantias:** Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

**E — Destinação dos recursos:** Obras de infra-estrutura, no Conjunto Habitacional CECAP, naquela cidade."

"À vista da iminência do encerramento do atual período legislativo", a matéria deixou de ser apreciada pelo Conselho Monetário Nacional, tendo o Senhor Ministro da Fazenda aprovado o voto favorável ao pleito "ad referendum" daquele colegiado.

No mérito, o empreendimento a ser financiado com os recursos da presente autorização se enquadra nas normas e diretrizes que regem o assunto, tendo impacto sócio-econômico para a área beneficiada.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da mensagem nos termos do seguinte:

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 170 DE 1979

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Taquaritinga (SP) a elevar em Cr\$ 17.872.812,80 (dezessete milhões, oitocentos e setenta e dois mil, oitocentos e doze cruzeiros e oitenta centavos), o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1º** É a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 17.872.812,80 (dezessete milhões, oitocentos e setenta e dois mil, oitocentos e doze cruzeiros e oitenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento das obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional CECAP, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — Orestes Quérzia, Relator — Marcos Freire — José Richa — Milton Cabral — Benedito Ferreira — Bernardino Viana — Benedito Canelas.

## PARECER N° 1.264, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 170, de 1979 da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Taquaritinga (SP) a elevar em Cr\$ 17.872.812,80 (dezessete milhões, oitocentos e setenta e dois mil, oitocentos e doze cruzeiros e oitenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Almir Pinto

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº , de

1979, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Taquaritinga (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 17.872.812,80 (dezessete milhões, oitocentos e setenta e dois mil, oitocentos e doze cruzeiros e oitenta centavos) destinado a custear obras de infra-estrutura urbana naquele município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975.

A autora da proposição esclarece que todas as exigências de caráter técnico foram rigorosamente cumpridas e há uma perfeita compatibilização com os objetivos do Plano Nacional de Desenvolvimento.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1979. — Aderbal Jurema, Presidente, eventual — Almir Pinto, Relator — Bernardino Viana — Moacyr Dalla — José Sarney — Cunha Lima — Helvídio Nunes — Raimundo Parente — Leite Chaves.

## PARECERES N°S 1.265 E 1.266, DE 1979

Parecer n.º 1.265, de 1979, da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 286, de 1979 (n.º 506/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante (MS) a elevar em Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Benedito Canelas

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 286, de 1979, submete à apreciação do Senado Federal pedido da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante (MS), que objetiva contratar, junto ao Banco Financeiro S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

**A — Valor:** 76.903,36 UPC (correspondentes a ..... Cr\$ 30.000.000,00 considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 390,10, em julho de 1979);

**B — Prazos:**

1 — de carência: 24 (vinte e quatro) meses;  
2 — de amortização: até 18 (dezoito) anos, exclusive o período de carência;

**C — Encargos:**

1 — juros: 3% a.a., pagável mensalmente, inclusive no período de carência (2% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);

2 — correção monetária: trimestral, de acordo com o Plano de Correção Monetária (PCM);

3 — taxa de administração: 1% sobre o valor do empréstimo;

**D — Garantia:** Imposto sobre a Circulação de Mercadorias — (ICM);

**E — Destinação dos recursos:** financiamento de obras de infra-estrutura em geral, tais como: pavimentação asfáltica e construção de galerias de águas pluviais, guias e sarjetas a serem executadas em vias públicas daquela localidade."

No mérito, o empreendimento se enquadra nas diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento, no tocante ao aparelhamento urbano das médias e pequenas cidades, visando a disciplinar o fluxo migratório e equacionar de maneira mais racional a distribuição especial da atividade econômica.

Assim, opinamos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 171, DE 1979

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante (MS) a elevar em Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1º** É a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante (MS), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar, em Cr\$ 30.000.000,00

(trinta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco FInancial S/A., este na qualidade de Agente Financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de projetos e atividades nas áreas de infra-estrutura urbana, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1979. — Teotônio Villela, Presidente — Benedito Canelas, Relator — Marcos Freire — José Richa — Milton Cabral — Benedito Ferreira — Orestes Quérzia.

Parcer n.º 1.266, de 1979, da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução n.º 171, de 1979, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante (MS) a elevar em Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".

**Relator:** Senador Almir Pinto

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º de 1979, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante (MS) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), destinado a financiar projetos e atividades nas áreas de infra-estrutura urbana, naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2º da Resolução n.º 62, de 28 de outubro de 1975.

Ademais, a autora da proposição esclareceu que todas as exigências de caráter técnico foram rigorosamente cumpridas e há uma perfeita compatibilização com os objetivos do Plano Nacional de Desenvolvimento.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, mercendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1979. — Aderbal Jurema, Presidente eventual — Almir Pinto, Relator — Bernardino Viana — Moacyr Dalla — José Sarney — Cunha Lima — Helvídio Nunes — Raimundo Parente — Leite Chaves.

#### PARECERES N.ºS 1.267 E 1.268, DE 1979

#### PARECER N.º 1.267, DE 1979

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 289, de 1979 (n.º 511/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 1.357.518.624,00 (um milhão, trezentos e cinqüenta e sete milhões, quinhentos e dezolto mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

**Relator:** Senador Bernardino Viana

Com a Mensagem n.º 289/79, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Estado de Minas Gerais, que objetiva contratar, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

"A — Valor: 3.165.855 UPC, correspondentes a Cr\$ 1.357.518.624,00 (UPC a Cr\$ 428,80 em outubro/79);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 24 meses;
- 2 — de amortização: 18 anos;

C — Encargos:

- 1 — juros de 4% a.a., acrescidos de 1% a.a., pelo repasse;
- 2 — correção monetária correspondente ao índice de variação das ORTN, trimestral;

D — Garantias: caução de ações da CEMIG, de propriedade do Estado de Minas Gerais;

E — Destinação dos recursos: execução, pela CEMIG, de serviços públicos de iluminação e fornecimento de energia elétrica em conjuntos habitacionais edificados pela COHAB—MG.

INOCOOP—CENTRAB e INOCOOP—MG, localizados em diversos municípios do Estado de Minas Gerais."

No mérito, os empreendimentos se coadunam com as diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento, tendo uma grande repercussão sócio-econômica para as respectivas regiões e uma significativa taxa de retorno dos captais aplicados.

Assim, opinamos pelo acolhimento da mensagem nos termos do seguinte

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 172, DE 1979

Autoriza o Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 1.357.518.624,00 (um milhão, trezentos e cinqüenta e sete milhões, quinhentos e dezolto mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 1.357.518.624,00 (um milhão, trezentos e cinqüenta e sete milhões, quinhentos e dezolto mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de eletrificação urbana em conjuntos habitacionais localizados em diversos municípios daquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1979. — Teotônio Villela, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Marcos Freire — José Richa — Milton Cabral — Benedito Ferreira — Orestes Quérzia — Benedito Canelas.

#### PARECER N.º 1.268, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 172, de 1979, da Comissão de Economia, que "autoriza o Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 1.357.518.624,00 (um milhão, trezentos e cinqüenta e sete milhões, quinhentos e dezolto mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".

**Relator:** Senador Moacyr Dalla

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem n.º de 1979, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 1.357.518.624,00 (um milhão, trezentos e cinqüenta e sete milhões, quinhentos e dezolto mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros) destinado a financiar diversos projetos e atividades na área de eletrificação urbana.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975.

De outra parte a autora da proposição esclareceu que todas as exigências de caráter técnico foram rigorosamente cumpridas e há uma perfeita compatibilização com os objetivos do Plano Nacional de Desenvolvimento.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, mercendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1979. — Aderbal Jurema, Presidente eventual — Moacyr Dalla, Relator — Bernardino Viana — Almir Pinto — José Sarney — Cunha Lima — Helvídio Nunes — Raimundo Parente — Leite Chaves.

## (\*) PARECERES N°S 1.269 E 1.270, DE 1979

## PARECER N° 1.269, DE 1979

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 291, de 1979 (nº 510/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo a deliberação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Cia. de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte — COSERN, a elevar em Cr\$ 15.282.860,80 (quinze milhões, duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta cruzeiros e oitenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

**Relator:** Senador Milton Cabral

Com a Mensagem nº 291/79, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, pleito da Cia. de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte — COSERN, que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, as seguintes operações de crédito:

## I) Projeto "Parque Residencial de Ponta Negra":

**A — Valor:** 26.774 UPC (correspondentes a Cr\$ 11.480.691,20, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 428,80, em outubro de 1979);

**B — Prazos:**

- 1 — De carência: 15 meses;
- 2 — de amortização: 216 meses;

**C — Encargos:**

- 1 — juros de 3% a.a.;
- 2 — correção monetária com base na variação das ORTNs;
- 3 — taxa de administração de 1% sobre o valor de cada desembolso;

**D — Garantias:**

- 1 — aval do Estado do Rio Grande do Norte; e
- 2 — vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM).

## II — Projeto "Alagamar Ponta Negra":

**A — Valor:** 4.035 UPC (correspondentes a Cr\$ 1.730.208,00, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 428,80, em outubro de 1979);

**B — Prazos:**

- 1 — de carência: 10 meses;
- 2 — de amortização: 216 meses;

**C — Encargos:**

- 1 — juros de 3% a.a.;
- 2 — correção monetária com base na variação das ORTNs;
- 3 — taxa de administração de 1% sobre o valor do desembolso;

**D — Garantias:**

- 1 — aval do Estado do Rio Grande do Norte; e
- 2 — vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

## III — Projeto "Conjunto Habitacional dos Professores da Universidade"

**A — Valor:** 4.035 UPC (correspondentes a Cr\$ 1.730.208,00, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 428,80, em outubro de 1979);

**B — Prazos:**

- 1 — de carência: 9 meses;
- 2 — de amortização: 216 meses;

**C — Encargos:**

- 1 — juros a 3% a.a.;
- 2 — correção monetária com base na variação das ORTNs;
- 3 — taxa de administração de 1% sobre o valor do desembolso;

**D — Garantias:**

- 1 — aval do Estado do Rio Grande do Norte;
- 2 — vinculação de quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

No mérito, os projetos se coordenam com as diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento, tendo grande impacto sócio-econômico para as áreas beneficiadas e uma taxa de retorno custo-benefício altamente significativa.

Assim, opinamos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 173, DE 1979

Autoriza a Cia. Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte — COSERN, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 15.282.860,80 (quinze milhões, duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta cruzeiros e oitenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Cia. de Serviços elétricos do Rio Grande do Norte — COSERN, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 15.282.860,80 (quinze milhões, duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta cruzeiros e oitenta centavos), junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinados ao financiamento dos serviços de eletrificação de Conjuntos Habitacionais, em Natal (RN), obedecidas as condições pelo Banco Central do Brasil, no respetivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — Milton Cabral, Relator — Marcos Freire — José Richa — Benedito Ferreira — Orestes Quêrcia — Bernardino Viana — Benedito Canelas.

## PARECER N° 1.270, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 173, de 1979, da Comissão de Economia, que "autoriza a Cia. de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte — COSERN, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 15.282.860,80 (quinze milhões, duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta cruzeiros e oitenta centavos) o montante de sua dívida consolidada".

**Relator:** Senador Almir Pinto.

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 291, de 1979, do Senhor Presidente da República, autoriza a Cia. de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte — COSERN, a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 15.282.860,80 (quinze milhões, duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta cruzeiros e oitenta centavos) destinado a financiar projetos de Eletrificação na cidade de Natal, (RN).

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975.

De outra parte, a autora da proposição esclareceu que todas as exigências de caráter técnico foram rigorosamente cumpridas e há uma perfeita compatibilização com os objetivos do Plano Nacional de Desenvolvimento.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1979. — Aderbal Jurema, Presidente eventual — Almir Pinto, Relator — Bernardino Viana — Moacyr Dalla — José Sarney — Cunha Lima — Helvídio Nunes — Raimundo Parente — Leite Chaves.

## PARECERES N°S 1.271 E 1.272, DE 1979

## PARECER N° 1.271, DE 1979

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 292, de 1979 (nº 513, de 1979 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, seja a Prefeitura Municipal de Americana (SP) a elevar em Cr\$ 244.365.830,40 (duzentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

**Relator:** Senador Bernardino Viana

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta da Prefeitura Municipal de

Americana, Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 244.365.830,40 (duzentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., destinado a execução de programas habitacionais de natureza social PROFILURB, FINC e FINEC.

2. A matéria é acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável ao pleito da Prefeitura Municipal de Americana (SP).

3. Trata-se de operação, a que, por força das disposições contidas no artigo 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, uma vez que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH e, portanto, considerada *extralímite*.

4. Tendo em vista a iminência do encerramento do atual período legislativo, o Senhor Ministro de Estado da Fazenda aprovou *ad referendum* do Conselho Monetário Nacional a operação em exame.

5. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento Interno, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 174, DE 1979

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Americana (SP) a elevar em Cr\$ 244.365.830,40 (duzentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Americana, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal autoriza a elevar em Cr\$ 244.365.830,40 (duzentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de programas habitacionais de natureza social — PROFILURB, FICAM, FINC e FINEC, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1979. — Teotônio Villela, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Marcos Freire — José Richa — Milton Cabral — Benedito Ferreira — Orestes Quêrcia — Benedito Canelas.

#### PARECER Nº 1.272, DE 1979

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 174, de 1979, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Americana (SP) a elevar em Cr\$ 244.365.830,40 (duzentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna”.**

**Relator: Senador Cunha Lima**

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre Mensagem do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Americana (SP) a elevar em Cr\$ 244.365.830,40 (duzentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., destinado à execução de programas habitacionais de natureza social.

2. O pedido de autorização foi formulado nos termos preceituados no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

3. O Regimento Interno estabelece, no art. 415, letra b, que, por proposta do Presidente da República, cabe ao Senado Federal “fixar limites globais para o montante de sua dívida consolidada dos Estados e Municípios (Constituição art. 42, VI)” e no art. 415, “que tal matéria será objeto de Resolução do Senado, com tramitação própria aos projetos dessa natureza”.

4. De fato, a Constituição Federal, em seu art. 42, item VI, prescreve como competência privativa do Senado “fixar, por proposta do Presidente da

República e por resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios...”.

5. A Comissão de Economia da Casa, apreciando a matéria, no âmbito de sua competência regimental, apresentou e aprovou o presente projeto de resolução, que ora é submetido ao estudo deste órgão técnico.

6. Trata-se, como se vê, de proposição elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1979. — Aderbal Jurema, Presidente, eventual — Cunha Lima, Relator — Bernardino Viana — Moacyr Dalla — Almir Pinto — José Sarney — Helvídio Nunes — Raimundo Parente — Leite Chaves.

#### PARECERES NºS 1.273 E 1.274, DE 1979

##### PARECER Nº 1.273, DE 1979

**Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 301, de 1979 (nº 528/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santo André (SP) a elevar em Cr\$ 557.440.000,00 (quinhentos e cinqüenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

**Relator: Senador Orestes Quêrcia**

Com a mensagem nº 301/79, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Santo André (SP), que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

“A — Valor: 1.300.000 UPC (correspondentes a Cr\$ 557.440.000,00, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 428,80 em outubro de 1979);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 24 meses;
- 2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros de até 7% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro;
- 2 — correção monetária com base na variação das ORTNs;
- 3 — taxa de administração: 1% sobre o desembolso;
- 4 — taxa de serviço técnicos: 1% sobre o desembolso;

D — Garantias: vinculação de quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras do Projeto CURA, no Município.”

“A vista da iminência do encerramento do atual período legislativo”, a matéria deixou de ser apreciada pelo Conselho Monetário Nacional, tendo o Senhor Ministro da Fazenda aprovado o voto com parecer favorável do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, *ad referendum* daquele Conselho.

No mérito, o financiamento do Projeto CURA apresenta uma taxa de retorno custo-benefício acima da média, sendo, portanto, perfeitamente factível o empreendimento do ponto de vista sócio-econômico.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 175, DE 1979

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André (SP) a elevar em Cr\$ 557.440.000,00 (quinhentos e cinqüenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

**O Senado Federal resolve:**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santo André, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 557.440.000,00 (quinhentos e cinqüenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) o montante de suas dívidas consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destina-

do ao financiamento de obras do Projeto CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — Orestes Quérzia, Relator — Marcos Freire — José Richa — Milton Cabral — Benedito Ferreira — Bernardino Viana — Benedito Canelas.

#### PARECER Nº 1.274, DE 1979

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 175, de 1979, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André (SP) a elevar em Cr\$ 557.440.000,00 (quinhentos e cinqüenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".**

**Relator: Senador Cunha Lima**

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 179, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 557.440.000,00 (quinhentos e cinqüenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) destinado a financiar o projeto CURA naquele município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, conforme se verifica a seguir:

"Art. 2º Os limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, não se aplicam às operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU), do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) e do Banco Nacional da Habitação (BNH).

Parágrafo único. O pedido de autorização para as operações de crédito previstas neste artigo será submetido, pelo Presidente da República, à deliberação do Senado Federal, devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional."

Trata-se, portanto, de operação financeira cuja tramitação está prevista no art. 416, do Regimento Interno, como decorrência de a Constituição Federal, em seu art. 42 item VI, prescrever como competência privativa do Senado Federal "fixar, por proposta do Presidente da República e por resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios..."

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimantais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1979. — Aderbal Jurema, Presidente, eventual — Cunha Lima, Relator — Bernardino Viana — Moacyr Dalla — Almir Pinto — José Sarney — Helvídio Nunes — Raimundo Parente — Leite Chaves.

#### PARECERES NºS 1.275 E 1.276, DE 1979

##### PARECER Nº 1.275, DE 1979

**Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 305, de 1979 (nº 411/79, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, que "seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campo Bom (RS) a elevar em Cr\$ 70.462.097,00 (setenta milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil e noventa e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de obras referentes ao sistema viário, lazer e recreação, esgoto pluvial e prédio público, dentro do Projeto CURA".**

**Relator: Senador José Richa**

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República propõe ao Senado Federal, seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campo Bom (RS) a elevar em Cr\$ 70.462.097,00 (setenta milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil e noventa e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de obras referentes ao sistema viário, lazer e recreação, esgoto pluvial e prédio público, dentro do Projeto CURA.

2. Enquadra-se a operação nas disposições do art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76 (alterou a Resolução nº 62, de 1975), pois os recursos são provenientes do Banco Nacional da Habitação e, portanto, considerada extralímite.

3. O Sr. Presidente do Banco Central do Brasil submeteu à apreciação do Conselho Monetário Nacional, com parecer favorável, proposta de empréstimo, no valor de Cr\$ 70.462.097,00, formulada pela Prefeitura Municipal de Campo Bom (RS), junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, como agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a qual já havia merecido prévio exame e aprovação por parte da CEMPIN (Comissão de Empréstimos Internos); do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, tendo em vista a iminência do encerramento do atual período legislativo, aprovado o referido voto ad referendum daquele Colegiado e, em face do que preceitua o parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, a deliberação do Senhor Presidente da República.

4. Tendo sido cumpridas as exigências constantes das normas vigentes (Resolução nº 62/75 e 93/76) e no Regimento Interno, acolhemos a presente mensagem, apresentando, para tanto o seguinte

##### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 176, DE 1979

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Bom (RS) a elevar em Cr\$ 70.462.097,00 (setenta milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, noventa e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 70.462.097,00 (setenta milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, noventa e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, esta na qualidade de agente financeiro de obras referentes ao sistema viário, lazer e recreação, esgoto pluvial e prédio público, dentro do Projeto CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — José Richa, Relator — Marcos Freire — Milton Cabral — Benedito Ferreira — Orestes Quérzia — Bernardino Viana — Benedito Canelas.

##### PARECER N.º 1.276, DE 1979

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº.º 176, de 1979, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Bom (RS) a elevar em Cr\$ 70.462.097,00 (setenta milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil e noventa e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".**

**Relator: Senador Cunha Lima**

Vem ao nosso exame Projeto de Resolução de autoria da Comissão de Economia, pelo qual fica a Prefeitura Municipal de Campo Bom (RS) autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal a elevar em Cr\$ 70.462.097,00 (setenta milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil e noventa e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, destinado a financiar várias obras, dentro do Projeto CURA.

2. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Resolução nº.º 93, de 11-10-76, não se aplicam os limites fixados no art. 2º da Resolução nº.º 62, de 28-10-75, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provém do Banco Nacional da Habitação.

3. A Comissão de Economia examinou ampla e pormenorizadamente o caso, tendo concluído por apresentar o presente projeto de resolução, atendendo Mensagem do Senhor Presidente da República.

4. Obedecida a tramitação estabelecida no art. 42, item VI, da Constituição às exigências constantes nas normas legais (Resoluções nºs 62/75 e 93/76) e no Regimento Interno, opinamos no sentido da normal tramitação do projeto, uma vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1979. — Aderbal Jurema, Presidente — Cunha Lima, Relator — Bernardino Viana — Moacyr Dalla — Almir Pinto — José Sarney — Helvídio Nunes — Raimundo Parente — Leite Chaves.

## PARECERES NºS 1.277 E 1.278, DE 1979

## PARECER Nº 1.277, DE 1979

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 299, de 1979 (nº 525/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz (SP) a elevar em Cr\$ 30.137.350,40 (trinta milhões, cento e trinta e sete mil, trezentos e cinqüenta cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

**Relator:** Senador Milton Cabral

Com a mensagem nº 299/79, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz (SP), que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

**A — Valor:** 70.283 UPC (correspondentes a Cr\$ 30.137.350,40, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 428,80, em outubro de 1979), assim distribuído:

62.939 UPC (Programa PROFILURB) e 7.344 UPC (Programa FINC/FINEC);

**B — Prazos:**

- 1 — de carência: 18 meses;
- 2 — de amortização: 300 meses;

**C — Encargos:**

- 1 — juros de 0% para o BNH e 1% a.a. para o Agente;
- 2 — correção monetária com base na variação das ORTN;
- 3 — taxa de administração do BNH: 1% sobre o valor do empréstimo;

**D — Garantias:** vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

**E — Destinação dos recursos:** Financiamento de Lotes Urbanizados — PROFILURB, e Financiamentos para Urbanização e de Equipamentos Comunitários de Conjuntos Habitacionais — FINC/FINEC."

À vista da iminência do encerramento do atual período legislativo, a matéria deixou de ser apreciada pelo Conselho Monetário Nacional, tendo o Senhor Ministro da Fazenda aprovado o voto com parecer favorável ao pedido do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, "ad-referendum" daquele Conselho.

No mérito, o empreendimento se enquadra nas normas do Banco Nacional de Desenvolvimento, tendo grande impacto sócio-econômico para as regiões do Projeto.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da mensagem nos termos do seguinte.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 177, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz (SP) a elevar em Cr\$ 30.137.350,40 (trinta milhões, cento e trinta e sete mil, trezentos e cinqüenta cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 30.137.350,40 (trinta milhões, cento e trinta e sete mil, trezentos e cinqüenta cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de lotes urbanizados — PROFILURB e financiamento para Urbanização e de equipamentos Comunitários de Conjuntos Habitacionais — FINC/FINEC, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1979. — Teotônio Villela, Presidente — Milton Cabral, Relator — Marcos Freire — José Richa — Benedito Ferreira — Orestes Quércea — Bernardino Viana — Benedito Canelas.

## PARECER Nº 1.278, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 177 de 1979, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz (SP) a elevar em Cr\$ 30.137.350,40 (trinta milhões, cento e trinta e sete mil trezentos e cinqüenta cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada".

**Relator:** Senador Bernardino Viana

O Presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 299, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 30.137.350,40 (trinta milhões, cento e trinta e sete mil, trezentos e cinqüenta cruzeiros e quarenta centavos) destinado a financiar Projetos nas áreas do PROFILUR e FINC/FINEC.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, conforme se verifica a seguir:

"Art. 2º Os limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, não se aplicam às operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU), do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) e do Banco Nacional da Habitação (BNH).

Parágrafo único. O pedido de autorização para as operações de crédito previstas neste artigo será submetido, pelo Presidente da República, à deliberação do Senado Federal, devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional."

Trata-se, portanto, de operação financeira cuja tramitação está prevista no art. 416, do Regimento Interno, como decorrência de a Constituição Federal, em seu art. 42 item VI, prescrever como competência privativa do Senado Federal "fixar, por proposta do Presidente da República e por resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios..."

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1979. — Aderval Jurema, Presidente eventual — Bernardino Viana, Relator — Moacyr Dalla — Almir Pinto — José Sarney — Cunha Lima — Helvídio Nunes — Raimundo Parente — Leite Chaves.

## PARECERES NºS 1.279 E 1.280, DE 1979

## PARECER Nº 1.279, DE 1979

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 304, de 1979 (nº 526/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) a elevar em Cr\$ 538.278.643,20 (quinhentos e trinta e oito milhões, duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros e vinte centavos) o montante de sua dívida consolidada.

**Relator:** Senador José Richa

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 304/79, submete à apreciação do Senado Federal pedido da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

**A — Valor:** 1.255.314 UPC (correspondentes à Cr\$ 538.278.643,20, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 428,80, em outubro/79);

**B — Prazos:**

- 1 — de carência, 36 meses;
- 2 — de amortização: 240 meses;

**C — Encargos:**

- 1 — juros de 6% a.a. (sendo 5% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);

2 — correção monetária idêntica à das ORTNs;  
 3 — taxa de administração de 1% sobre o valor de cada desembolso;  
 4 — taxa de serviços técnicos de 1% sobre o valor de cada desembolso;

**D — Garantias:** vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias ICM;

**E — Destinação dos recursos:** execução integrada de obras referentes aos projetos específicos de sistema viário, iluminação pública, recreação, águas pluviais e água potável, na área CURA, "Projeto Padroeira".

A vista da iminência do encerramento do atual período legislativo, a matéria deixou de ser apreciada pelo Conselho Monetário Nacional, tendo o Senhor Ministro da Fazenda aprovado o voto com parecer favorável ao Pleito do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, *ad referendum* daquele Conselho.

No mérito, o empreendimento se enquadra em casos análogos que têm merecido a acolhida da Casa, até mesmo porque grande parte dos capitais investidos retornam aos cofres públicos, via carga fiscal incidente sobre os beneficiários do projeto.

Assim, opinamos pelo acolhimento da mensagem nos termos do seguinte

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 178, DE 1979

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) a elevar em Cr\$ 538.278.643,20 (quinhentos e trinta e oito milhões, duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e três cruzados e vinte centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1º** É a Prefeitura Municipal de Porto Alegre Estado do Rio Grande do Sul, nos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 538.278.643,20 (quinhentos e trinta e oito milhões, duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e três cruzados e vinte centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de projetos específicos de sistema viário, iluminação pública, recreação, águas pluviais e água potável, na área CURA, "Projeto Padroeira", naquela cidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — José Richa, Relator — Marcos Freire — Milton Cabral — Benedito Ferreira — Orestes Quêrcia — Bernardino Viana — Benedito Canelas.

#### PARECER N° 1.280, DE 1979

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 178, de 1979, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) a elevar em Cr\$ 538.278.643,20 (quinhentos e trinta e oito milhões, duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e três cruzados e vinte centavos) o montante de sua dívida consolidada".**

**Relator: Senador Bernardino Viana**

O Presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 178, de 1979, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 538.278.643,20 (quinhentos e trinta e oito milhões, duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e três cruzados e vinte centavos) destinado a financiar projetos nos sistemas viário, iluminação pública, recreação, águas pluviais e água potável, na área CURA.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975.

De outra parte, a autora da proposição esclarece que todas as exigências de caráter técnico foram rigorosamente cumpridas e há uma perfeita compatibilização com os objetivos do Plano Nacional de Desenvolvimento.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1979. — Aderbal Jurema, Presidente, eventual — Bernardino Viana, Relator — Moacyr Dalla — Almir Pinto — José Sarney — Cunha Lima — Helvídio Nunes — Raimundo Parente — Leite Chaves.

#### PARECERES N°S 1.281 E 1.282, DE 1979

#### PARECER N° 1.281, DE 1979

**Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 309, de 1979 (nº 515/79, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 428.799.000,00 (quatrocentos e vinte e oito milhões, setecentos e noventa e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.**

**Relator: Senador Milton Cabral**

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, o Sr. Presidente da República propõe ao Senado Federal, seja autorizada a Prefeitura Municipal de Betim (MG), a elevar em Cr\$ 428.799.000,00 (quatrocentos e vinte e oito milhões, setecentos e noventa e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado a financiar a implantação do Projeto CURA, naquele Município.

**2. As condições básicas da operação são as seguintes:**

**"A — Valor: 999.999 UPC, correspondentes a Cr\$ 428.799.000,00 (UPC a Cr\$ 428,80, em outubro/79);**

**B — Prazos:**

1 — de carência: até o primeiro trimestre de 1981;

2 — de amortização: 20 anos;

**C — Encargos:**

1 — juros de 5% a.a.;

2 — correção monetária correspondente ao índice de variação das ORTN, trimestral;

**D — Garantias:** vinculação de quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e do Imposto Territorial Urbano (ITU);

**E — Destinação dos recursos:** implantação do Projeto CURA no Município."

**3. Segundo a análise apresentada pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, anexa, a operação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente.**

Enquadra-se a operação no disposto no artigo 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76 (alterou a Resolução nº 62, de 1975), pois os recursos são provenientes do Banco Nacional da Habitação e, portanto, considerada *extralímite*.

Na forma do parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93/76, o assunto foi submetido ao exame da Diretoria do Banco Central do Brasil, tendo o Senhor Ministro de Estado da Fazenda, *ad referendum* do Conselho Monetário Nacional, aprovada a operação.

**4. Assim, tendo sido cumpridas as exigências constantes das normas vigentes (Resoluções nºs 62/75 e 93/76) e no Regimento Interno, acolhemos a presente Mensagem, apresentando, para tanto, o seguinte**

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 179, DE 1979

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 428.799.000,00 (quatrocentos e vinte e oito milhões, setecentos e noventa e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.**

**O Senado Federal resolve:**

**Art. 1º** É a Prefeitura Municipal de Betim, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 428.799.000,00 (quatrocentos e vinte e oito milhões, setecentos e noventa e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado a financiar a implantação do Projeto CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
 Sala das Comissões, 30 de novembro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — Milton Cabral, Relator — Marcos Freire — José Richa — Benedito Ferreira — Orestes Quercia — Bernardino Viana — Benedito Canelas.

#### PARECER Nº 1.282, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 179, de 1977, da Comissão de Economia que “autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 428.799.000,00 (quatrocentos e vinte e oito milhões, setecentos e noventa e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna”.

Relator: Senador Bernardino Viana

Apresentado pela Comissão de Economia, projeto de Resolução em exame autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 428.799.000,00 (quatrocentos e vinte e oito milhões, setecentos e noventa e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado a financiar a implantação do Projeto CURA, naquele Município.

A operação enquadra-se no disposto no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976 (alterou a Resolução nº 62, de 1975), pois os recursos serão provenientes do Banco Nacional da Habitação e, dessa forma, considerada *extralímite*.

Anexo ao processado, encontram-se à Exposição de Motivos nº 440/79, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, revelando que o referido documento foi aprovado *ad referendum* do Conselho Monetário Nacional.

Há a ressaltar que o projeto obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição, às normas legais (Resoluções nºs 62, de 1975 e 93, de 1976) e o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1979. — Aderbal Jurema, Presidente eventual — Bernardino Viana, Relator — Moacyr Dalla — Almir Pinto — José Sarney — Cunha Lima — Helvídio Nunes — Raimundo Parente — Leite Chaves.

#### PARECERES NºS 1.283 E 1.284, DE 1979

##### PARECER Nº 1.283, DE 1979.

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 310, de 1979 (nº 529/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São José (SC) a elevar em Cr\$ 10.587.118,95 (dez milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, cento e dez mil cruzeiros e noventa e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador José Richa.

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 310/79, submete à apreciação do Senado Federal, pedido da Prefeitura Municipal de São José (SC), que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado de Santa Catarina S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

“A — Valor: 27.139,50 (UPC) correspondente a Cr\$ 10.587.118,95, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 390,10, em julho de 1979;

B — Prazos:

1 — de carência: 18 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 5% a.a. (4% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);

2 — correção monetária: trimestral de acordo com o Plano de Correção Monetária (PCM);

3 — taxa de administração de 1% na deliberação, sobre valor do empréstimo;

D — Garantias: vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras e serviços de pavimentação e captação de águas pluviais de vias públicas.”

“A vista da iminência do encerramento do atual período legislativo, a matéria deixou de ser apreciada pelo Conselho Monetário Nacional, tendo o Senhor Ministro da Fazenda aprovado o voto com parecer favorável do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, *ad referendum* daquele Conselho.

No mérito, o empreendimento a ser financiado pela presente autorização é altamente significativo sócio e economicamente para a área beneficiada pelo projeto.

Assim, opinamos pelo acolhimento da mensagem nos termos do seguinte

##### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 180, DE 1979.

“Autoriza a Prefeitura Municipal de São José (SC) a elevar em Cr\$ 10.587.118,95 (dez milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, cento e dez mil cruzeiros e noventa e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada.”

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São José, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 10.587.118,95 (dez milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, cento e dez mil cruzeiros e noventa e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de Santa Catarina S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de projetos e atividades nas áreas de infra-estrutura urbana, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — José Richa, Relator — Marcos Freire — Milton Cabral — Benedito Ferreira — Orestes Quercia — Bernardino Viana — Benedito Canelas.

##### PARECER Nº 1.284, DE 1979.

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 180, de 1979, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de São José (SC) a elevar em Cr\$ 10.587.118,95 (dez milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, cento e dez mil cruzeiros e noventa e cinco centavos), o montante de sua dívida consolidada”.

Relator: Senador Bernardino Viana.

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 310, de 1979, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de São José (SC) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 10.587.118,95 (dez milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, cento e dez mil cruzeiros e noventa e cinco centavos) destinado a financiar projetos e atividades nas áreas de infra-estrutura urbana, naquele município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975.

Ademais, a autora da proposição esclareceu que todas as exigências de caráter técnico foram rigorosamente cumpridas e há uma perfeita compatibilização com os objetivos do Plano Nacional de Desenvolvimento.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1979. — Aderbal Jurema, Presidente eventual — Bernardino Viana, Relator — Moacyr Dalla — Almir Pinto — José Sarney — Cunha Lima — Helvídio Nunes — Raimundo Parente — Leite Chaves.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu, do Governador do Estado de Minas Gerais, o Ofício S/45, de 1979 (nº 2.351/G/79, na origem), solicitando, nos termos do item IV do artigo 42 da Constituição, autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), para o fim que específica.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidos os seguintes*

**REQUERIMENTO N° 608, DE 1979**

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento, para a Mensagem nº 288, de 1979 (nº 508/79, na origem), solicitando autorização do Senado para que a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata (PE) possa elevar em Cr\$ 372.084.768,00 (trezentos e setenta e dois milhões, oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1979. — **Jarbas Passarinho** — Marcos Freire.

**REQUERIMENTO N° 609, DE 1979**

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para a Mensagem nº 306/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campos (RJ) a elevar em Cr\$ 185.445.347,90 (cento e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete cruzeiros e noventa centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1979. — **Jarbas Passarinho** — Mauro Benevides.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Os requerimentos lidos serão objeto de deliberação após a Ordem do Dia nos termos regimentais.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidos e aprovados os seguintes*

**REQUERIMENTO N° 610, DE 1979**

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 165, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves (RS) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1979. — **Nilo Coelho**.

**REQUERIMENTO N° 611, DE 1979**

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 166, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1979. — **Nilo Coelho**.

**REQUERIMENTO N° 612, DE 1979**

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 167, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete (MG) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1979. — **Nilo Coelho**.

**REQUERIMENTO N° 613, DE 1979**

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 168, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1979. — **Nilo Coelho**.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Aprovados os requerimentos, as matérias a que se referem figurão na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sobre a mesa, projeto de Lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lido o seguinte*

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 367, DE 1979**

"Modifica a redação do artigo 10 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 10 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Expedido o decreto declaratório de utilidade pública, a desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, no prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Findo o prazo, sem que se concretizem as providências constantes deste artigo, o decreto caducará e o mesmo bem somente poderá ser objeto de nova declaração após decorridos 2 (dois) anos."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

O Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, não obstante as muitas modificações que sofreu através dos mais de trinta e oito anos de sua vigência, ainda é o diploma legal básico a regular as desapropriações por utilidade pública no Brasil.

No art. 10, que trata da caducidade do decreto expropriatório, tem-se estabelecido que a desapropriação, ato da exclusiva alçada do Poder Executivo, tem o largo prazo de cinco anos para concretizar-se mediante acordo entre as partes ou para ser intentada através do judiciário.

Contudo, via de regra, quando o Poder Público decreta a desapropriação de um bem do domínio particular, ele certamente não o faz de inópino ou de improviso, senão que depois de realizados e devidamente ultimados os estudos e projetos inerentes ao aproveitamento coletivo do local desejado.

O prazo de cinco anos é, assim, exagerado e deve ser restringido para um ano apenas, como sugere a proposição.

Não se deve esquecer, por outro lado, que o referido prazo de cinco anos, embora excessivo, muitas vezes escoa sem que se tomem as providências complementares, por parte do Poder Público, fato que determina a caducidade do respectivo decreto.

Tal circunstância remete um terrível ônus para o proprietário do bem declarado de utilidade pública, decorrente dos efeitos negativos do decreto, que transforma a propriedade particular em *res extracommercium*, além de impedir que se procedam reformas, edificações ou mesmo obras que possam resultar em aumento no valor da coisa, pois os acréscimos jamais serão indenizáveis.

O projeto objetiva, portanto, cuidar igualmente desse aspecto negativo da declaração de utilidade pública, estabelecendo que, caducando o decreto, o mesmo bem somente poderá ser alvo de nova declaração após decorridos dois anos.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1979. — **Nelson Carneiro**.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**DECRETO—LEI N° 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941**

*Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.*

Art. 10. A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, dentro de cinco anos, contados da data da expedição do respectivo decreto e findos os quais este caducará.

Neste caso, somente decorrido um ano, poderá ser o mesmo bem objeto de nova declaração.

*(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)*

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — O tempo destinado aos oradores do Expediente da presente sessão será dedicado, nos termos de deliberação anterior do Plenário, a comemorar o vigésimo aniversário da criação da SUDENE.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire, que falará em nome do Movimento Democrático Brasileiro.

**O SR. MARCOS FREIRE PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins, que falará pela Maioria.

**O SR. JOSÉ LINS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Sr. Senadores, são tão notórias e conhecidas as minhas opiniões relativas ao Nordeste e à SUDENE que, de-

pois das eloquentes e oportunas palavras aqui proferidas pelos eminentes Senadores Marcos Freire e José Lins, eu estaria evidentemente dispensado de qualquer comentário.

Quero, entretanto, deixar acentuado que a comemoração que agora se faz e que conta com a presença do Superintendente da SUDENE, Sr. Valfredo Salmi e de outros Diretores daquele órgão da Administração Pública, significa que o Senado da República, justamente o Senado, que é o órgão mais representativo da Federação e dos Estados, continua empenhado na luta que se iniciou há vinte anos, e que entre luzes e sombras, entre erros e malogros, de qualquer modo, tem contribuído para que a vida do Nordeste seja um pouco melhor, senão bastante melhor do que muitos de nós conhecemos algumas décadas atrás.

Quero aqui associar-me, sobretudo, às palavras de reconhecimento, que é uma palavra que eu também devo como ex-Governador do Estado da Bahia, oportunidade em que pude sentir, de bem perto, não-somente a competência, mas também o interesse de quantos compõem a SUDENE. Se ela não tem feito o que desejamos, não tem realizado aquilo que o Nordeste reclama e espera, não é por falta de boa vontade de seus Diretores e de seus Presidentes. Estou certo, porém, Srs. Senadores, de que não passará o dia em que o Governo, compreendendo cada vez mais a impossibilidade de mantermos o Brasil dividido em dois brasis, um que se enriquece, e outro que se empobrece, empregar-se-á, com todos os recursos possíveis, para a redenção do grande povo nordestino. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às dezoito horas e trinta minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias: redação final do Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1979; Projetos de Resolução nº 150, 151, 165, 166, 167 e 168, de 1979; e Projetos de Lei do Senado nºs 80, de 1978 e 140, de 1979.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — A Presidência recebeu, do Governador do Estado de Goiás, o Ofício nº S/46, de 1979 (nº NR-1948/79, na origem), solicitando autorização do Senado Federal para realizar operação de empréstimo externo no valor de trinta milhões de dólares, para os fins que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Eunice Michiles — Evandro Carreira — Gabriel Hermes — Henrique de La Rocque — José Sarney — Mauro Benevides — Jessé Freire — Humberto Lucena — Milton Cabral — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Amaral Furlan — Franco Montoro — Benedito Canelas — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1979 (nº 2.138/79, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir em favor do Ministério dos Transportes e do Fundo Nacional de Desenvolvimento, crédito especial até o limite de Cr\$ 3.629.478.000,00 (três bilhões, seiscentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e setenta e oito mil cruzeiros), para o fim que especifica, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.215 e 1.216, de 1979, das Comissões:

- de Constituição e Justiça; e
- de Finanças.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 90, DE 1979

(nº 2.138/79, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autoriza o Poder Executivo a abrir, em favor do Ministério dos Transportes e do Fundo Nacional de Desenvolvimento, crédito especial até o limite de Cr\$ 3.629.478.000,00, para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério dos Transportes e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento, em favor da Rede Ferroviária Federal S.A., o crédito especial até o limite de Cr\$ 3.629.478.000,00 (três bilhões, seiscentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e setenta e oito mil cruzeiros), destinado ao atendimento de despesas com desenvolvimento de estudos e pesquisas, aquisição e modernização de material de transporte ferroviário, implantação e melhoramento de ferrovias (inclusive Variante Santo Eduardo — Vitória e Acesso ao Porto de Estrela), ampliação e modernização da capacidade de pátios, terminais, oficinas e depósitos ferroviários, bem como a proceder melhoramentos nos transportes ferroviários suburbanos do Grande Rio e Grande São Paulo e implantação do controle de tráfego centralizado entre Rio de Janeiro e São Paulo, observando a seguinte discriminação:

##### Ministério dos Transportes

Secretaria-Geral — Entidades Supervisionadas ..... 960.778.00

##### Fundo Nacional de Desenvolvimento

Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República ..... 1.059.932.000

Recursos sob Supervisão do Ministério dos Transportes 1.608.768.000

Total ..... 3.629.478.000

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento aos subanexos 2703 — Ministério dos Transportes — Secretaria-Geral — Entidades Supervisionadas e 2901 — Fundo Nacional de Desenvolvimento — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

##### O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1979 (nº 1.524/79, na Casa de origem) — de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, autarquia vinculada ao Ministério do Interior, a doar o imóvel que menciona, situado no Município de Icó, Estado do Ceará, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.240 e 1.241, de 1979, das Comissões:

- de Assuntos Regionais; e
- de Finanças.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, DE 1979

(nº 1.524-B/79, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, autarquia vinculada ao Ministério do Interior, a doar o imóvel que menciona, situado no Município de Icó, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, a doar, à Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZÉM, mediante escritura pública, uma área de terra, de sua propriedade, com 6.000m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados), localizada no Município de Icó, Estado do Ceará, destinada à construção de um armazém convencional,

e definida na planta constante do Processo MI nº 13.178/79, devidamente rubricada pelo Secretário-Geral do Ministério do Interior.

Parágrafo único. A doação tornar-se-á nula, de pleno direito, se a constituição do armazém não estiver concluída no prazo de cinco anos — contado do dia da escritura da mesma — ou se ao imóvel for conferida destinação diversa da prevista, hipótese em que ocorrerá a reversão do imóvel ao patrimônio do DNOCS, independentemente da indenização de qualquer benfeitoria porventura realizada na área.

Art. 2º A área de terra, objeto da autorização de que trata o art. 1º, limita-se, em toda a sua extensão, com terras de propriedade do DNOCS.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1979 (nº 2.018/79, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a doação à Fundação Serviços de Saúde Pública do domínio útil do terreno que menciona, situado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.197, de 1979, da Comissão:

— de Finanças.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro-a encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

*É o seguinte o projeto aprovado*

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 101, DE 1979**  
(Nº 2.018/79, na Casa de origem)

*De iniciativa do Senhor Presidente da República*

**Autoriza a doação à Fundação Serviços de Saúde Pública do domínio útil do terreno que menciona, situado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, em nome da União, à Fundação Serviços de Saúde Pública o domínio útil do terreno de acrescidos de marinha, com área de 603,72 m<sup>2</sup> (seiscentos e três metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados) e benfeitorias nele construídas, situado na Rua Coelho de Castro, nº 6, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O imóvel objeto da doação será utilizado pela donatária no cumprimento de suas finalidades.

Art. 3º Ficará a donatária isenta do pagamento de foros, enquanto o imóvel permanecer em sua propriedade.

Art. 4º A doação tornar-se-á nula, sem direito a donatária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta lei ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula do contrato, a lavrar-se em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 4:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1979 (nº 1.604/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 4º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a sociedade por ações, tendo

PARECER, sob nº 1.159, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lido o seguinte*

**REQUERIMENTO Nº 614, DE 1979**

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1979, a fim de ser feita na sessão de 27 de março de 1980.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1979. — *Jarbas Passarinho*.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria sai da Ordem do Dia para a ela retornar no dia 27 de março de 1980.**

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 5:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1979 (nº 19/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do protocolo adicional ao Acordo sobre Cooperação Cultural de 16 de novembro de 1972, concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar da República Federal da Nigéria, em Brasília, a 10 de janeiro de 1979, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.182 e 1.183, de 1979, das Comissões:

— de Relações Exteriores; e

— de Educação e Cultura.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 6:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1979 (nº 5, de 1979, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos Sobre a Renda, firmada entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana, em Roma, a 3 de outubro de 1978, tendo

PARECERES, sob nºs 1.151 e 1.152, de 1979, das Comissões:

— de Relações Exteriores, favorável; e

— de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro encerrada a discussão. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 7:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1979 (nº 7, de 1979, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção entre a República Federativa do Brasil e o Grão-Ducado do Luxemburgo para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos Sobre a Renda e o Capital, firmada na cidade do Luxemburgo, a 8 de novembro de 1978, tendo

PARECERES, sob nºs 1.153 e 1.154, de 1979, das Comissões:

— de Relações Exteriores, favorável; e

— de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 8:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 360, de 1979-DF, que dá nova redação ao art. 44 do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, tendo

PARECERES, sob nºs 1.168 a 1.170, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— do Distrito Federal, favorável, com voto vencido dos Senadores Itamar Franco e Mauro Benevides; e

— de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 157, de 1979 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.197-A, de 1979), que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 3.060.000,00 (três milhões e sessenta mil dólares) para aquisição de sistema automático de identificação, tendo

PARECER, sob nº 1.197-B, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Esgotada a matéria constante da pauta, vai-se passar à apreciação do Requerimento nº 608, de 1979, lido no Expediente, de urgência para a Mensagem nº 288, de 1979 (nº 508/79, na origem).

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despatchada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, os pareceres das comissões competentes que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidos os seguintes*

**PARECERES N°S 1.285 e 1.286, DE 1979**

**PARECER N° 1.285, DE 1979**

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 288, de 1979 (nº 508/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata (PE) a elevar em Cr\$ 372.084.768,00 (trezentos e setenta e dois milhões, oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

**Relator: Senador Marcos Freire**

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 288/79, submete à apreciação do Senado Federal pedido da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata (PE), que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado de Pernambuco S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação BNH, a seguinte operação de crédito, cujos recursos se destinam à execução dos programas abaixo discriminados:

“I — FIPLAN

A — Valor: 18.195 UPC (correspondentes a Cr\$ 7.802.016,00);

B — Prazos:

1 — desembolso — 6 meses;  
2 — carência — 6 meses;  
3 — amortização — 120 meses;

C — Encargos:

1 — juros — 2% a.a. para o BNH e 2% a.a. para o Agente;  
2 — correção monetária — de acordo com a variação trimestral das ORTNs (UPC);  
3 — taxa de administração do BNH — 1% sobre cada desembolso;

D — Garantias: vinculação de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias — ICM, complementado com o IPTU, ISS, contribuições de melhoria e outras receitas permissíveis por lei.

II — CURA

A — Valor: 874.740 UPC (correspondentes a Cr\$ 362.224.512,00);

B — Prazos:

1 — de desembolso: 15 meses;  
2 — de carência: 12 meses;  
3 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 4% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente;  
2 — correção monetária: de acordo com a variação trimestral das ORTNs (UPC);  
3 — taxa de administração do BNH: 1% sobre cada desembolso;

D — Garantias: vinculação de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias — ICM, complementado com o IPTU, ISS, contribuição de melhoria e outras receitas permissíveis por lei.

III — PROFILURB

A — Valor: 4.800 UPC (correspondentes a Cr\$ 2.058.240,00);

B — Prazos:

1 — desembolso: 6 meses;  
2 — carência: 6 meses;  
3 — amortização: 20 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 0% para o BNH e 1% a.a. para o Agente;  
2 — correção monetária: de acordo com a variação trimestral das ORTNs (UPC);  
3 — taxa de administração do BNH — 1% sobre cada desembolso;

D — Garantias: vinculação de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias — ICM, complementado com o IPTU, ISS, contribuições de melhoria e outras receitas permissíveis por lei.

O Conselho Monetário Nacional apreciará a matéria posteriormente, conforme informa o Senhor Ministro Interino da Fazenda, em virtude da iminência do encerramento do atual período legislativo.

No mérito, os empreendimentos se enquadram nas diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento e têm grande repercussão sócio-econômica para a região beneficiada pelos investimentos.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da mensagem nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 181, DE 1979

**Autoriza a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata (PE) a elevar em Cr\$ 372.084.768,00 (trezentos e setenta e dois milhões, oitenta e quatro mil e setecentos e sessenta e oito cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 372.084.768,00 (trezentos e setenta e dois milhões, oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de Pernambuco S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de Serviços dos Programas FIPLAN, CURA e PROFILURB, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — Marcos Freire, Relator — José Richa — Milton Cabral — Benedito Ferreira — Orestes Quêrcia — Bernardino Viana — Benedito Canelas.

#### PARECER N° 1.286, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 181, de 1979, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata (PE) a elevar em Cr\$ 372.084.768,00 (trezentos e setenta e dois milhões, oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada”.

**Relator: Senador Cunha Lima**

O Presente Projeto de Resolução, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 508/79, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata (PE) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 372.084.768,00 (trezentos e setenta e dois milhões, oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito cruzeiros), destinado a financiar empreendimentos nas áreas dos Programas FIPLAN, CURA e PROFILURB, naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal,

implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975.

A autora da proposição esclarece que todas as exigências de caráter técnico foram rigorosamente cumpridas e há uma perfeita compatibilização com os objetivos do Plano Nacional de Desenvolvimento.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável no que tange aos aspectos de constitucionalidade, e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1979. — **Aderbal Jurema**, Presidente eventual — **Cunha Lima**, Relator — **Bernardino Viana** — **Moacyr Dalla** — **Almir Pinto** — **José Sarney** — **Helvídio Nunes** — **Raimundo Parente** — **Leite Chaves**.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 181, de 1979, concedendo a autorização solicitada. O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 181, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata (PE) a elevar em Cr\$ 372.084.768,00 (trezentos e setenta e dois milhões, oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 609, de 1979, lido no Expediente, de urgência para a Mensagem nº 306, de 1979.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Benedito Canelas para proferir o parecer da Comissão de Economia.

**O SR. BENEDITO CANELAS** (ARENA — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição) proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Campos (RJ) autorizada a elevar em Cr\$ 185.445.347,90 (cento e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete cruzeiros e noventa centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à implantação de um Projeto CURA, naquele Município.

2. O empréstimo a ser contraído tem as seguintes condições gerais:

"A — **Valor:** 475.379 UPC (correspondentes a Cr\$ 185.445.347,90, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 390,10 em julho de 1979);

B — **Prazos:**

1 — de carência: até 36 meses;  
2 — de amortização: 240 meses;

C — **Encargos:**

1 — juros de 8% a.a. (sendo 7% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);  
2 — correção monetária com base na variação das ORTN;  
3 — taxa de administração de 1% sobre o valor do empréstimo;  
4 — taxa de serviços técnicos de 1% sobre o valor do empréstimo;

D — **Garantias:** vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM); e

E — **Destinação dos recursos:** implantação de um Projeto CURA, no setor urbanístico do Município.

3. Segundo a análise apresentada pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro, anexa, a operação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente.

4. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, da mesma Casa do Congresso, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

5. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública, a situação geral da dívida consolidada interna do Município apresenta-se conforme o quadro a seguir:

DÍVIDA CONSOLIDADA INTERNA	POSIÇÃO EM 31.05.79 (A)	OPERAÇÃO SOB EXAME (B)	SITUAÇÃO PESSOAL A CONTRATAÇÃO PRE- VISTA (C) - A + B	
			12.059,4	12.059,4
<b>I — INTERNA</b>	<b>12.059,4</b>	—	—	<b>12.059,4</b>
a) Em títulos	—	—	—	—
b) Por contratos	12.059,4	—	—	12.059,4
c) Por garantias	—	—	—	—
d) Outras	—	—	—	—
<b>II — EXTRATERRITORIAL</b>	<b>—</b>	<b>185.445,3</b>	<b>185.445,3</b>	<b>185.445,3</b>
a) FIDU	—	—	—	—
b) FAS	—	—	—	—
c) BNH	—	185.445,3	185.445,3	185.445,3
<b>III — TOTAL GERAL (I+II)</b>	<b>12.059,4</b>	<b>185.445,3</b>	<b>197.504,7</b>	

6. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes no Regimento, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 182, DE 1979

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Campos (RJ) a elevar em Cr\$ 185.445.347,90 (cento e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete cruzeiros e noventa centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campos, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 185.445.347,90 (cento e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete cruzeiros e noventa centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo junto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado a financiar a implantação de um Projeto CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Com a palavra o nobre Senador Aderbal Jurema para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. ADERBAL JUREMA** (ARENA — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O Senhor Presidente da República, na forma do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, submete ao exame do Senado Federal, proposta da Prefeitura Municipal de Campos (RJ) no sentido de autorizar aquela Prefeitura a elevar em Cr\$ 185.445.347,90 (cento e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete cruzeiros e noventa centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado a financiar a implantação de um Projeto CURA, naquele município.

2. Tendo em vista as disposições contidas no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal à operação em pauta não se aplicam os limites fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, desta Casa, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

3. A mensagem obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição, as normas vigentes que regulam a matéria (Res. nº 62, de 1975 e Res. nº 93, de 1976) e o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

4. Face o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 182, de 1979, concedendo a autorização solicitada. O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 182, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campos (RJ) a elevar em Cr\$ 185.445.347,90 (cento e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete cruzeiros e noventa centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão o projeto.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Para discutir. — Sr. Presidente, quero formular um pedido de informação: está em regime de urgência?

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — A matéria está em regime de urgência, assinado pelas duas Lideranças, Senadores Marcos Freire e Jarbas Passarinho.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Sr. Presidente, eu queria que V. Ex<sup>a</sup> fizesse passar às minhas mãos o projeto de empréstimo ao Município de Campos, no Estado do Rio de Janeiro. Aqui, agora, é a jato; aos montes e a jato.

Já me perturbaram, Sr. Presidente, com o empréstimo à Bahia que eu tinha documentos para discutir. Com a solidariedade nordestina, V. Ex<sup>a</sup> passou a Bahia rapidamente, que ninguém percebeu. Quando eu notei, já havia passado.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, não é por oposição sistemática às Mensagens do Senhor Presidente da República, mas por princípio que temos levantado a nossa voz contra os empréstimos a Estados e municípios. Ainda hoje, Sr. Presidente, passou o do Estado da Bahia, de 3 milhões de dólares — e não é o primeiro, Sr. Presidente.

O Governo está despejando a cornucópia de autorizações a Estados e a municípios para empréstimos, aumentando o volume dos meios de pagamento deste País.

Leio, nos jornais desta semana, que a inflação — mas quanto a esse tema, estamos falando para um deserto, pois isso aqui, Sr. Presidente, é como o bater de uma palavra em um ambiente tumular de cemitério: ninguém ouve — e, agora, dirijo-me ao ilustre membro da outra bancada, não mais da do MDB, mas do Partido Independente, fazendo-lhe um apelo para que marche conosco, resistindo a essas Mensagens governamentais de empréstimos a Estados e municípios.

**O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC)** — V. Ex<sup>a</sup> está equivocado. Eu continuo no MDB, porque ele ainda não foi extinto.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — V. Ex<sup>a</sup> me desculpe, eu retiro a crítica. V. Ex<sup>a</sup> foi o único que teve a coragem. V. Ex<sup>a</sup> e o Senador Leite Chaves que tiveram a coragem de sair do nosso partido. Mas, se é que estão ainda aguardando o *request in pace*, está muito bem. Desculpe-me.

Sr. Presidente, verificamos agora, vem com urgência — urgentíssima — faltando dois dias para encerrar a sessão do Congresso.

Assim, vou resistir de outra maneira, assim vou derrubar a sessão.

Sr. Presidente, o líder da ARENA não pode sentar-se ao meu lado. Hoje, S. Ex<sup>a</sup>, conversando comigo, e V. Ex<sup>a</sup> com a velocidade de um pensamento, fizeram passar o projeto da Bahia. Quer dizer, conversando comigo, me distraindo, não pude perceber. E, agora, S. Ex<sup>a</sup> fica falando aqui ao meu lado, me distraindo com argumentos, Sr. Presidente, contra esses empréstimos. Quem vai pagar sou eu, não é ninguém da bancada. Eles estão bem com os seus municípios e com os seus votos, quem vai pagar sou eu.

Eu sou contra, por princípio. Eu sou contra.

O Município de Campos, que eu conheço, é meu vizinho de Estado, poderoso, grande, com recursos financeiros. Agora, o Senhor Presidente da República, com uma mensagem — neste dia, ele mandou dez mensagens, dez, Sr. Presidente! As mensagens estão chegando aqui, agora, em cachos, como se fossem cachos de banana. O Congresso não tem tempo; é urgência — urgentíssima.

Meus nobres companheiros do MDB, vejam bem o que é que estamos fazendo. Estamos aumentando os meios de pagamento deste País; estamos tirando — tirando o pãozinho da classe mais humilde — estamos tirando com isso. Em vez de nós, está o superpatrão, aumentando os meios circulantes, e estamos tirando o pão da mesa, da refeição do desgraçado que ganha salário mínimo — e o que não ganha salário-mínimo; estamos vendendo as demonstrações, Sr. Presidente, que se fazem por aí, de protesto contra este custo de

vida esmagador, demoníaco, que vai fazer o povo cometer violências, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, ontem — sou católico — ouvindo a missa, assisti ao padre quase que falar contra o Senado, e contra Congresso, — contra o Congresso ele falou: o gasto da gasolina — e o gasto da gasolina, o povo passando fome — e os privilegiados, que somos nós, gastando a gasolina que o povo paga. Pois bem, aqui estamos vendo o Senhor Presidente da República, com o apoio da ARENA e do MDB, com uma mensagem.

Tenho aqui, Sr. Presidente, a relação delas. São 30 que vão chegar aqui até amanhã, ainda — 30. Isso é muito mais sério do que qualquer protesto. O próprio Governo, que devia conter a inflação, é quem mais inflaciona.

Sr. Presidente, não quero ser o "soldadinho" que esteja com o passo errado e todo o exército com o passo certo. Não sei se, na hora de uma prestação de contas, que o povo exija de nós, se vou ficar ou se vou ficar dependendo no poste, como alguns dos Srs. Senadores.

Ninguém se iluda. Estamos brincando com fogo, junto de um barril de pólvora. Ninguém se iluda mais. Quem está pensando na torre de luar da graça e da ilusão, está enganado.

Está aqui o projeto, a mensagem do Senhor Presidente, com pareceres conclusivos:

"Destinados à implantação de um projeto CURA, naquele município".

É um projeto CURA, devia ser um projeto "cardeal," mas, em todo caso, é modesto, pois é um projeto cura ainda: é de um cura da aldeia que estão cuidando.

Diz o projeto sobre o valor, prazo de carência, encargos, garantia, destinações de recursos, implantação de um projeto CURA no setor urbanístico do Município.

Sr. Presidente, isto não tem tanta urgência. Campos é uma cidade bonita, confortável, agasalhadora, mas podia esperar mais uns dias ou meses, até que o Brasil melhore sua situação.

**O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT)** — São para bairros pobres.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Está certo. Que sejam para os bairros pobres, mas podiam esperar. O Brasil é que não pode esperar mais. Está na hora de o Senhor Presidente acordar e combater a inflação, porque senão, quando acordar, já é tarde, já foi o bô e já foi a corda.

Sr. Presidente, estamos vendo o seguinte: a Imprensa desabando em cima do Governo, porque está marginalizada, ou melhor, não está entendendo nem está pensando em combater a inflação. E não está mesmo!

E digo isso à nobre Bancada da ARENA, porque se está mandando oito ou dez projetos, de cada vez, Sr. Presidente, para implantação de projetos urbanísticos, que podem esperar; e falando-se em tirar o subsídio do trigo, o que fará aumentar o preço do pão. Meu Deus, estamos num mundo de insensatez, mas todos nós vamos responder pela nossa culpa. Ninguém se iluda! Todos nós vamos responder pela nossa culpa!

Dizem os jornais de ontem que o Sr. Eugênio Gudin declarou que isso não é Conselho Monetário Nacional não, Sr. Presidente, é conselho inflacionário nacional. Não sou eu quem o diz, é um homem que foi Ministro da Fazenda, é uma autoridade em Economia, neste País, e que escreveu isto: "Não é Conselho Monetário Nacional, é conselho inflacionário nacional."

Sr. Presidente, não é hora de se fazer política com a inflação. O que estamos vendo são os propósitos governamentais, infelizmente, com o voto do meu partido, com o voto da minha bancada.

Aqui temos pareceres, também, favoráveis a esses empréstimos, pareceres de membros do meu partido.

Sr. Presidente, estamos pregando num deserto, mas estamos pregando até o fim. Recordo-me de um pensador: "Quando não se pode ser um Sol, pode-se ser uma lâmpada em casa!" Quando não se pode iluminar como uma lâmpada, Sr. Presidente, sejamos uma vela, mostrando a nossa posição; quando não se pode iluminar como uma vela, sejamos um fósforo aceso, porque, Sr. Presidente, a luz é pouca demais para a imensidão da escuridão. É isso que estamos vendo. É o meu protesto, somente; sou um fósforo aceso contra a imensidão desta inflação, da qual o Governo é principal agente, o Governo do Senhor João Baptista Figueiredo e da ARENA, que se senta aqui no plenário.

Sr. Presidente, tenho aqui a relação das mensagens, as que chegaram, pois as que vêm estão sendo assinadas, agora, com uma mãozinha leve, um cigarro, as volutas de fumo pelo ar, na torre de luar, da graça e da ilusão.

E aqui vêm, Sr. Presidente, empréstimos internos, número de mensagens em setembro, 34, uma por dia; nós não funcionamos todo dia; funcionamos segunda, terça, quarta, quinta e sexta; são 5 dias, portanto, 34 em 20 dias, num mês. Volume: 3 bilhões, 544 milhões de cruzeiros. Mês de outubro: 17

mensagens, mas com os ataques, aqui, eles diminuíram um pouco o número de mensagens. Total de empréstimos, o maior: 4 bilhões, 970 milhões e 917 mil cruzeiros. Mês de novembro: 20 projetos; o valor: 12 bilhões, 653 milhões, 894 mil, 504 cruzeiros.

Sr. Presidente, soma o total dos empréstimos: 21 bilhões, nestes 3 meses. Se queremos combater a inflação, não podemos fazer isso. Não venham com conversa fiada de que se está combatendo inflação, porque não se está combatendo nada.

**O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MS) — (Inaudível.)**

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) —** O nobre Líder da ARENA, Senador Saldanha Derzi, Sr. Presidente, tem tanto escrúpulo de aparecer em um aparte, que fala tão baixinho que ninguém ouve. É um homem escrupuloso. Conheço o pensamento dele: S. Ex<sup>4</sup> é contra isso, mas tem que votar, porque é Líder da ARENA.

**O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MS) — Sou é a favor... (Inaudível.)**

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) —** Nobre Senador Saldanha Derzi, demos aqui, 71 empréstimos, destes, 20 Estados pegaram — são 50 municípios só — 50 nós aquinhoamos, mas 3.950 ficaram a ver navios.

**O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MS) — Mas vem mais aí.**

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) —** Pois é, vêm agora os outros, são 40 mais.

Sr. Presidente, é um compromisso que vou assumir com o Senado: daqui por diante, vou derrubar a sessão, no que puder, vou derrubar.

Então, Sr. Presidente, é uma advertência: nós estamos no São Francisco, no rio da nossa Petrolina, canoeiros descendo o rio, e de vez em quando o canoero dá um aviso: Paulo Afonso é ali embaixo, nós vamos cair. Estou avisando, então, nós vamos cair, senão isso vai ficar entupido aqui na pauta, porque vou lutar até o fim, porque é um absurdo.

Será que só eu, neste País, é que estou vendo que isso é inflacionário?

Sr. Presidente, li ontem o discurso que fez o Secretário do Tesouro dos Estados Unidos — isto é outro país — comemorando os 50 anos do crack de 1929, na Bolsa dos Estados Unidos. E era isso que está aí, era o governo aumentando o número de pagamentos, as dívidas do Governo se acumulando, uma sobre as outras, e as dívidas do povo também se multiplicando; era o regime de dívidas, e de uma noite para outra, a famosa sexta-feira, a coisa desabou, porque o volume de endividamento de particulares, de Municípios, de Estados e do País era grande demais, não pôde ser absorvido, e aí houve aquela recessão tremenda, aquele desemprego, aquele desespero do primeiro Governo Roosevelt.

Li ontem o discurso, e não o trouxe aqui, hoje, porque é um pensamento americano, e nós estamos no Brasil. Mas, o certo é que o Governo, todos os dias, manda uma mensagem: já disse, houve dias de 20 mensagens, e elas vêm por aí; houve dia de dezessete e dia de quatorze; tudo num dia só, num dia que — parece — o céu está mais azul, o céu e o mar, como em Tíberides, quando é dito que é manso e liso o mar. Então, o Presidente, que acorda bem humorado, desata a assinar mensagens, atendendo aos municípios; manda para cá, num só dia, 19 a 20 mensagens, e depois procura correr ao Ministro do Planejamento, o pobre Ministro do Planejamento, Sr. Delfim Netto, que também assina as mensagens, e que depois tem que conter a inflação, tem que segurar o ritmo inflacionário, tem que segurar a avalanche inflacionária que vem por aí.

Sr. Presidente, já disse aqui e vou repetir: este ano não houve função nenhuma, não vale nada para nós, quando reabrir este Senado, muitos vão virar para mim e dizer que a inflação ninguém está aguentando. Isto que estamos plantando hoje vamos colher em março. Para o ano iremos ver, para o ano talvez seja o tempo preedito em que "vaca não vai conhecer o seu bezerro"; não é o da outra, não, é o dela mesmo...

Estamos avançando tumultuária, avassaladoramente para a inflação e dizem que se combate a inflação.

Veja V. Ex<sup>4</sup>, não temos número para votação. Vou requerer verificação, se não houver número para a sessão, derrubarei a sessão. Ficam avisados os interessados nesses empréstimos: não havendo número no plenário para manter a sessão, derrubo a sessão. Pode ser a sessão de salvar a Pátria, que derrubo a sessão. Isto vai passar, mas vai passar de raspa, vamos marcar sessão pela noite adentro, paciência...

Não contra Campos, mas contra esses empréstimos, porque são altamente inflacionários; só os interessados, os padrinhos é que não acham, mas são altamente inflacionários.

Não vamos ler outros dados violentos, Sr. Presidente. A violência não gera mais, não chama a Bancada da ARENA a brios — brios entre aspas, no bom sentido — não chama à verdade a Bancada da ARENA. O que está sendo certo é isso: estamos caminhando a passos largos no vertedouro. Mas, de hoje em diante fique certo V. Ex<sup>4</sup>, não havendo número aqui, derrubo a sessão; pode ser em discussão ou fora de discussão ou na Ordem do Dia ou seja o que for. É o único meio de combater esta inflação violenta que o Governo está desencadeando.

Já demos o empréstimo a Pernambuco. Já demos o empréstimo a Sergipe, que está na mesa; já demos ao Piauí; já demos algum a Mato Grosso que também está aí na mesa. Já atendemos a Mesa *tout court*. Então, os que ficaram aqui na planície conosco vão sofrer este embaraço: não vou permitir que haja sessão sem número.

Assim, Sr. Presidente, são os elementos de protesto que eu desejo levantar aqui à consideração das nossas bancadas. Esperava que o nosso eminentíssimo Líder do PEM nos ajudasse, mas S. Ex<sup>4</sup> ainda está com o cordão umbilical ligado ao MDB, não o cortou ainda. Espero que para o ano, em março, S. Ex<sup>4</sup> esteja conosco combatendo esses empréstimos altamente inflacionários.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Lamento não acompanhar o nobre Senador Dirceu Cardoso. Acho que os empréstimos externos que temos aprovado são realmente inflacionários, mas os empréstimos internos não causam os mesmos efeitos maléficos. Se o Banco do Estado do Rio de Janeiro não emprestar à Prefeitura de Campos, emprestará certamente a outras entidades, sejam privadas ou empresas públicas. De modo que espero, conhecendo tão bem os problemas do Município de Campos, que o nobre Senador Dirceu Cardoso abra uma exceção e vote a favor daqueles nossos conterrâneos da terra fluminense. (Muito bem!)

**O Sr. José Lins (ARENA — CE) —** Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) —** Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins.

**O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE. Para discutir o projeto.) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Faço um apelo, como já tenho feito de outras vezes, ao Senador Dirceu Cardoso, que reputo um dos homens de maior sensibilidade deste Senado.

O que desejo realçar é que a maioria desses empréstimos, sobretudo os empréstimos em cruzeiros, são destinados ao cumprimento de convênios que estão sendo assinados para a execução de programas de governo há muito em andamento em quase todos os Estados. Muitos desses empréstimos se referem a Programas do BNH, a Programas do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem, Programas de Saneamento, de Desenvolvimento Urbano. Tais empréstimos não são mais do que instrumentos necessários, criados com esse objetivo. Isso significa que se nós não os aprovarmos, os correspondentes Programas não poderão ser executados. Ora, esses programas têm como objetivo fundamental ajudar às populações dos municípios. Eles representam mais programas, mais água mais esgoto, mais saneamento, mais habitação, enfim mais obras públicas, com recursos dos fundos oriundos desses empréstimos.

De modo que peço a V. Ex<sup>4</sup> Senador Dirceu Cardoso, que analise com boa vontade, com a grandeza e inteligência que lhe são próprias, a possibilidade de reavaliar a sua posição e ajudar os Estados e Municípios, pelos quais tanto temos aqui nos esforçado.

Muito obrigado. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) —** Continua em discussão.

Se mais nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovada a matéria, contra o voto do Sr. Senador Dirceu Cardoso, o projeto vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) —** Sobre a mesa, redações finais que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidas as seguintes*

**PARECER Nº 1.287, DE 1979**  
Da Comissão de Redação

**Redação final ao Projeto de Resolução nº 181, de 1979.**

**Relator: Senador Saldanha Derzi**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 181, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata (PE) a elevar em Cr\$ 372.084.768,00 (trezentos e setenta e dois milhões, oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 1979. — **Dirceu Cardoso**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Adalberto Sena**.

**ANEXO AO PARECER Nº 1.287, DE 1979**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 181, de 1979.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1979**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, a elevar em Cr\$ 372.084.768,00 (trezentos e setenta e dois milhões, oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 372.084.768,00 (trezentos e setenta e dois milhões, oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de Pernambuco S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento de Serviços dos Programas FIPLAN, CURA e PROFILURB, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER Nº 1.288, DE 1979**  
Da Comissão de Redação

**Redação final do Projeto de Resolução nº 182, de 1979.**

**Relator: Senador Saldanha Derzi.**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 182, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campos (RJ) a elevar em Cr\$ 185.445.347,90 (cento e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete cruzeiros e noventa centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 1979. — **Dirceu Cardoso**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Adalberto Sena**.

**ANEXO AO PARECER Nº 1.288, DE 1979**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 182, de 1979.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1979**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a elevar em Cr\$ 185.445.347,90 (cento e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete cruzeiros e noventa centavos) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campos, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 185.445.347,90 (cento e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete cruzeiros e noventa centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado a financiar a implantação de um Projeto CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Achando-se em regime de urgência, as matérias cujas redações finais acabam de ser lidas, devem estas ser submetidas imediatamente à deliberação do Plenário.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 181, de 1979.

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 182, de 1979.

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Sobre a mesa, redações finais de matérias aprovadas na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

*São lidas as seguintes*

**PARECER Nº 1.289, DE 1979**  
Da Comissão de Redação

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1979**  
(nº 19/79, na Câmara dos Deputados).

**Relator: Senador Adalberto Sena**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1979 (nº 19/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Adicional ao Acordo sobre Cooperação Cultural de 16 de novembro de 1972, concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria, em Brasília, a 10 de janeiro de 1979.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1979. — **Dirceu Cardoso**, Presidente — **Adalberto Sena**, Relator — **Saldanha Derzi**.

**ANEXO AO PARECER Nº 1.289, DE 1979**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1979**  
(nº 19/79, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1979**

**Aprova o texto do Protocolo Adicional ao Acordo sobre Cooperação Cultural de 16 de novembro de 1972, concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria, em Brasília, a 10 de janeiro de 1979.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Protocolo Adicional ao Acordo sobre Cooperação Cultural, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria, em Brasília, a 10 de janeiro de 1979.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER Nº 1.290, DE 1979**  
Da Comissão de Redação

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1979**  
(nº 05/79, na Câmara dos Deputados).

**Relator: Senador Dirceu Cardoso**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1979 (nº 05/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fis-

cal em Matéria de Impostos sobre a Renda, firmada entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana, em Roma, a 3 de outubro de 1978.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1979. — Adalberto Sena, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Mendes Canale — José Sarney.

#### ANEXO AO PARECER Nº 1.290, DE 1979

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1979 (nº 05/79, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1979

**Aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, firmada entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana, em Roma, a 3 de outubro de 1978.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, firmada entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana, em Roma, a 3 de outubro de 1978.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### PARECER Nº 1.291, DE 1979 Da Comissão de Redação

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1979 (nº 07/79, na Câmara dos Deputados).**

**Relator: Senador Dirceu Cardoso**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1979 (nº 07/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção entre a República Federativa do Brasil e o Grão-Ducado do Luxemburgo para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Capital, firmada na Cidade do Luxemburgo, a 8 de novembro de 1978.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1979. — Adalberto Sena, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Mendes Canale — José Sarney.

#### ANEXO AO PARECER Nº 1.291, DE 1979

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1979 (nº 07/79, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1979

**Aprova o texto da Convenção entre a República Federativa do Brasil e o Grão-Ducado do Luxemburgo para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Capital, firmada na Cidade do Luxemburgo, a 8 de novembro de 1978.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção entre a República Federativa do Brasil e o Grão-Ducado do Luxemburgo para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Imposto sobre a Renda e o Capital, firmada na Cidade do Luxemburgo, a 8 de novembro de 1978.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### PARECER Nº 1.292, DE 1979 Da Comissão de Redação

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 360, de 1979-DF.**

**Relator: Senador Dirceu Cardoso**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 360, de 1979-DF, que dá nova redação ao artigo 44 do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1979. — Adalberto Sena, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Saldanha Derzi.

#### ANEXO AO PARECER Nº 1.292, DE 1979

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 360, de 1979-DF, que dá nova redação ao artigo 44 do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.**

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O artigo 44 do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 44 O imposto será calculado pela aplicação da alíquota, fixada por ato do Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal, sobre o valor tributável definido nesta Seção.**

**Parágrafo único. Na saída de mercadoria decorrente de operações que a destine a contribuinte localizado em outra Unidade da Federação, a alíquota de que trata este artigo não excederá ao limite fixado por Resolução do Senado Federal.”**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### PARECER Nº 1.293, DE 1979

**Da Comissão de Redação**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 157, de 1979.**

**Relator: Senador Adalberto Sena**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 157, de 1979, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 3.060.000,00 (três milhões e sessenta mil dólares americanos) para aquisição de sistema automático de identificação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1979. — Dirceu Cardoso, Presidente — Adalberto Sena, Relator — Saldanha Derzi.

#### ANEXO AO PARECER Nº 1.293, DE 1979

**Redação final do Projeto de Resolução nº 157, de 1979.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº , DE 1979

**Autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 3.060.000,00 (três milhões e sessenta mil dólares americanos) para aquisição de sistema automático de identificação.**

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, em moeda, no valor de US\$ 3.060.000,00 (três milhões e sessenta mil dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para financiar a aquisição de um sistema automático de identificação civil e criminal, destinado à Secretaria da Segurança Pública daquele Estado.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e o disposto na Lei Estadual nº 3.664, de 16 de junho de 1978, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia do dia subsequente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — As redações finais que vêm de ser lidas vão à publicação.**

Sobre a mesa, requerimentos cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

**São lidos os seguintes**

#### REQUERIMENTO Nº 615, DE 1979

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1979.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1979. — Lourival Baptista.

#### REQUERIMENTO Nº 616, DE 1979

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1979.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1979. — Lourival Baptista.

**REQUERIMENTO Nº 617, DE 1979**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1979.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1979. — **Gabriel Hermes.**

**REQUERIMENTO Nº 618, DE 1979**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 360, de 1979-DF.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1979. — **Gabriel Hermes.**

**REQUERIMENTO Nº 619, DE 1979**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 157, de 1979.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1979. — **Lourival Baptista.**

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — De acordo com o voto do Plenário, passa-se à imediata apreciação das redações finais.

Em discussão a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1979. (Pausa.) Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada. A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Em discussão a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1979. (Pausa.) Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.) Aprovada. A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Em discussão a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1979. (Pausa.) Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam queiram conservar-se como estão. (Pausa.) Aprovada. A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Em discussão a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 360, de 1979-DF. (Pausa.) Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.) Aprovada. A matéria vai à sanção.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 157, de 1979. (Pausa.) Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovada. A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (ARENA — SE) — Lê o seguinte discurso. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O XVIII Congresso da União Postal Universal (UPU), recentemente encerrado, a 26 de outubro de 1979, na cidade do Rio de Janeiro, começou, na verdade, a ser planejado, em fevereiro de 1973, quando o então eminente Presidente Emílio Garrastazu Médici assinou a autorização presidencial que possibilitaria o Brasil a convidar as Delegações Oficiais e os participantes dos países-membros interessados na realização desse magno conclave.

Pela sua extrema complexidade e, sobretudo, pelas enormes dimensões que o caracterizaram, compreende-se a preocupação do Governo, através do Ministério das Comunicações desde aquela data até a assinatura, em 16 de março de 1978, do *Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria Internacional da União Postal Universal para a realização, no período de 12 de setembro a 25 de outubro de 1979, do XVIII Congresso da União Postal Universal (UPU)*".

Esse Ato Jurídico foi assinado pelo então Ministro de Estado das Comunicações, Euclides Quandt de Oliveira, representando a Administração Postal do Brasil, e o Sr. Mohamed Ibrahim Sobhi, Diretor-Geral da Secretaria Internacional da União Postal Universal, que a representou.

A semelhança das grandes instituições especializadas da ONU (Organização das Nações Unidas), tais como a UNESCO, a FAO e a OMS no âmbito da educação, da agricultura e da saúde, a UPU congrega mais de 150 países-membros com sede em Berna, Suíça, os quais pretendem realizar o ideal da constituição de um único território postal, sem fronteiras para a troca de correspondência.

Os Congressos promovidos pela UPU — cuja criação data de 1874, sendo, portanto, mais antiga do que a própria ONU — se realizam, geralmente, de cinco em cinco anos, com as seguintes finalidades básicas:

a) avaliação da organização e aperfeiçoamento dos serviços postais de todos os países, visando a favorecer, nessa área, o desenvolvimento da colaboração internacional;

b) exame das conquistas científicas e tecnológicas nos domínios das comunicações em geral, com vistas à implantação de técnicas e métodos cada vez mais sofisticados, aos serviços postais — ou seja, a análise, em profundidade, da modernização e expansão, dos mencionados serviços, inclusive, no que tange à legislação especializada e, principalmente ao desenvolvimento de recursos humanos adequados num espectro que abrange, desde o recrutamento e a seleção de pessoal até o aprimoramento da capacitação gerencial para os serviços postais.

Como se depreende da experiência concreta dos Congressos até agora levados a efeito pela UPU, eles abrangem, na realidade, a totalidade dos problemas correlacionados com a estrutura, o funcionamento, os custos, a administração do pessoal técnico ou especializado, as instalações e os equipamentos dos Correios, em todo o mundo, ou, para resumir: — desde o formato dos envelopes até o montante das tarifas, passando pelos complexos setores da cooperação técnica até a influência da informática e da eletrônica no que diz respeito ao futuro dos Correios.

Empreendimento dessas proporções foi, inegavelmente, o XVIII Congresso da UPU, realizado no Rio de Janeiro, ao qual se fizeram representar, através de Delegações especialmente credenciadas, 142 (cento e quarenta e dois) países, além de 1.500 representantes diversos. Acresce salientar que, em mais de 20% dos casos, os Chefes de Delegações que prestigiaram o importante conclave eram Ministros de Estado dos países participantes, cujo simples comparecimento basta para definir e atestar os altos níveis da reunião, tanto do ponto de vista técnico, como político.

Consciente da missão de que fora incumbida no que se refere ao planejamento, organização e execução do XVIII Congresso da UPU em nosso País, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) — consciente do papel que lhe cabia representar — enfrentou o desafio, superou obstáculos e demonstrou, de maneira insofismável, a sua indiscutível capacidade empreendedora.

Justificam-se, por conseguinte, Sr. Presidente, as congratulações que, neste momento, formulo ao digno Ministro das Comunicações, Coronel Haroldo Correia de Mattos, ao Administrador responsável pela expansão da ECT, o ilustre sergipano Coronel Adwaldo Cardoso Botto de Barros — ao ensejo em que reafirme as suas excepcionais qualidades de executivo moderno, íntegro e excepcionalmente capaz, que tem demonstrado comprovada eficiência e indiscutível probidade — aos operosos técnicos, diretores e servidores da ECT e do Ministério das Comunicações, cuja dedicação e trabalho contribuíram para o êxito integral do XVIII Congresso levado a efeito no Rio de Janeiro.

Se é exato que os gastos do Congresso, em números absolutos, foram grandes, não há como negá-lo, nem porque. Foram, no entanto, gastos proporcionais às dimensões, à importância e excepcional destinação de utilidade de um evento de categoria internacional. Os aludidos gastos, diga-se de passagem, foram compensados pelas receitas auferidas através da venda de selos e material filatélico, comercialização de brindes, sublocação de solos no Rio Centro, gastos pessoais dos Congressistas e incremento do turismo na oportunidade.

**O Sr. Jorge Kalume** (ARENA — AC) — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (ARENA — SE) — Ouço, com muito prazer, o eminentíssimo Senador Jorge Kalume.

**O Sr. Jorge Kalume** (ARENA — AC) — V. Ex<sup>e</sup> faz muito bem em trazer ao conhecimento da Casa a atividade do atual Diretor-Geral da Empresa de Correios e Telégrafos, sob o comando do Coronel Adwaldo Cardoso Botto de Barros. Inegavelmente, esse Diretor está contribuindo para engrandecer ainda mais a empresa da qual é chefe. Quero congratular-me com V. Ex<sup>e</sup> por esse gesto de lealdade não só para com o Diretor, como, também, para com o Ministério das Comunicações, que tem um representante à altura da missão que lhe foi confiada.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (ARENA — SE) — Sou muito grato a V. Ex<sup>e</sup>, nobre Senador Jorge Kalume, pelo seu aparte que muito enriquece o meu pronunciamento, e pelas referências feitas ao ilustre Diretor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Coronel Adwaldo Cardoso Botto de Barros, um ilustre sergipano que está prestando serviços à Nação.

O que importa assinalar, Sr. Presidente e Srs. Senadores é o extraordinário saldo positivo — inclusive em termos financeiros — do XVIII Congresso da UPU, além das benéficas consequências para a modernização dos Correios Brasileiros, cujo prestígio cresceu de vulto perante as delegações estrangeiras.

Seria desejável, Sr. Presidente, e altamente profícuo para o Brasil, que os grandes congressos das organizações internacionais especializadas, integrantes da ONU — como a UNESCO, a FAO, a OMS e a UPU — escolhessem

sempre o nosso País para a sua realização, deixando, atrás de si, além das vantagens materiais, os imponderáveis do prestígio internacional.

Finalmente, Sr. Presidente, considero oportuna a incorporação a este pronunciamento, dos dois documentos inclusos: Resumo Geral dos Resultados Financeiros do XVIII Congresso da União Postal Universal e Relação Numérica dos Participantes Brasileiros e Estrangeiros.

Era este, Sr. Presidente o pronunciamento que desejava fazer na tarde de hoje no Senado Federal. (Muito bem!)

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:**

RESUMO GERAL DOS RESULTADOS FINANCEIROS DO  
XVIII CONGRESSO DA UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

DISCRIMINAÇÃO	EXPESA ECT	RECEITA DIRETA ECT	RECEITA INDIRETA ECT	RECEITA DO PAÍS	SALDO
1 - <u>EXPESA</u>					
- Despesa total realização XVIII Congresso UPU .....	152.913.893,76				
2 - <u>EXPESA DIRETA CONGRESSO - ECT</u>					
- Vales de Trânsito .....		471.000,00			
- Vales Leite de Equipamentos .....		2.254.000,00			
- Vales de Serviços gerais - Agência RIOCENTRO .....		579.313,50			
- Vales aéreos de saída do RIOCENTRO .....		293.662,92			
- Vales de Hospedagem .....		6.342,00			
3 - <u>EXPESA INDIRETA CONGRESSO - ECT</u>					
- Vales de Arrendamentos de filatelia no período do Congresso .....			*89.000.000,00		
4 - <u>EXPESA DE PAÍS</u>					
- Vales de Hospedagem na UPU .....			**35.017.500,00		
- Vales de Arrendamentos Extrangeiros .....			46.500.129,00		
- Vales de Arrendamento Mobiliários Delegações Estrangeiras .....			472.534,00		
- Vales de Arrendamento de carros (entrada/saída) .....			4.575.939,20		
- Vales de Arrendamento de passagens .....			10.436.000,00		
- Vales de Arrendamento de viagens de delegações Estrangeiras .....			5.170.024,00		
- Vales de Arrendamento de bilhetes .....			11.994.935,00		
- Vales de Arrendamento de delegações Estrangeiras .....			5.655.000,00		
- Vales de Arrendamento de bilhetes .....			7.652.000,00		
- Vales de Arrendamento de bilhetes .....			900.000,00		
- Vales de Arrendamento de bilhetes .....			480.000,00		
- Vales de Arrendamento de bilhetes .....			400.000,00		
- Vales de Arrendamento de bilhetes .....			227.000,00		
- Vales de Arrendamento de bilhetes .....			1.696.866,00		
- Vales de Arrendamento de bilhetes .....			2.701.000,00		
- Vales de Arrendamento de bilhetes .....			59.440,00		
5 - <u>EXPESA EXTRACONGRESSUAL</u>	152.913.893,76				
6 - <u>EXPESA ECT</u>		3.504.318,42			
7 - <u>EXPESA DE PAÍS - ECT</u>			89.000.000,00		
8 - <u>EXPESA DE PAÍS - ECT</u>				133.964.469,00	
9 - <u>EXPESA DE PAÍS</u>					73.654.893,66

\*) O valor mencionado refere-se a venda de produtos filatélicos ocorrida no período do Congresso (setembro e outubro), que foi excludo o valor das vendas referentes a novembro. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em decorrência do Congresso, emitiu Cr\$ 1 bilhão e 44 milhões em selos filatélicos, todos com motivos do Congresso. Esses selos continuaram a ser vendidos, pelo prazo de 2 anos, limite definido pela ECT para a retirada de vendas nas Filatélicas.

\*\*) Informação prestada pela UNIÃO POSTAL UNIVERSAL - 175 integrantes da Delegação a US\$ 6.670,00 per capita.

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS  
PARTICIPANTES DO XVIII CONGRESSO UPU**

**Estrangeiros:**

— Delegações .....	
— Congressistas .....	724
— Acompanhantes .....	297
Subtotal .....	1.021
— Pessoal da UPU .....	
— Funcionários .....	110
— Tradutores .....	025
— Intérpretes .....	040
Subtotal .....	175
Total .....	1.196

**Brasileiros:**

— Delegação Brasileira .....	
Empregados da ECT: .....	
— AC (Brasília) .....	056
— DR (Rio) .....	171
Subtotal .....	227
Total .....	238
Total Geral .....	1.434

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Lê o seguinte discurso.) —** Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Durante várias semanas, o mês passado, o mundo civilizado acompanhou, emocionado, os acontecimentos que agitaram a nobre nação boliviana. A resistência decisiva e altaneira de seu Congresso acabou por conquistar o apoio da opinião pública, das entidades sindicais, a quase unanimidade das Forças Armadas. O que deveria ser mais um golpe de Estado terminou, pela determinação pacífica de seus legisladores, na ilogável submissão de todos à ordem legal, traçada pelos constituintes e sagrada em rumoroso pleito direto.

É tradição brasileira, inclusive desta Casa, não opinar sobre acontecimentos da política interna de outros países. Na hipótese, entretanto, acreditamos, como Presidente do Grupo Brasileiro do Parlamento Latino-Americano, que não seria possível se encerrasse o presente ano legislativo sem uma palavra de solidariedade aos senadores e deputados bolivianos, que escreveram, na história legislativa do Continente, página tão viva e edificante do respeito à lei e à ordem.

Se aqui lastimamos sempre que pela força, que nada constrói, movimentos revolucionários hajam dissolvido assembleias políticas eleitas pelo povo, e bracejam no mar dos poderes discricionários em busca de uma saída para a borracha em que se envolveram nações sedentas de liberdade, justo consignemos em nossos Anais nossa admiração aos Congressistas bolivianos, que, ainda transigindo no secundário, souberam resguardar a ordem constitucional, sob a liderança admirável de uma ilustre senadora, a atual Presidente Ly-

dia Gueiler. Nossos votos são para que outras nações americanas, hoje mergulhadas no obscurantismo dos poderes discricionários, reencontrem o caminho da legalidade, e seus parlamentares possam participar das futuras reuniões do Parlamento Latino-Americano, expressando os anseios e as esperanças de seus povos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Com a palavra o nobre Senador Jorge Kalume.

**O SR. JORGE KALUME** (ARENA — AC. Lê o seguinte discurso.) —

Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com o pensamento voltado às figuras que engrandeceram a História pátria, levo-me hoje, por antecipação, a homenagear o "Dia do Marinheiro" que é celebrado no dia 13 de dezembro, data natalícia do Patrono da Marinha Joaquim Marques Lisboa — o Marquês de Tamandaré — nascido há 172 anos na cidade gaúcha de Rio Grande. De origem modesta, porém, trazia o signo da grandeza e por isso o destino lhe reservara dias venturosos, confirmada pela hegemonia alcançada dentro da arma que abraçara. E suas qualidades excepcionais de obediência, respeito, disciplina e acendrado amor à Pátria, contribuíram para alcá-lo *post-mortem* a Patrono da Marinha de Guerra do Brasil. Isto foi a glorificação obtida, resultante de uma vida longa dedicada ao Brasil.

Com apenas 15 anos de idade, em 1823, começa sua vida no mar como praticante de piloto, na fragata *Niterói*, sob o comando do Almirante João Taylor. "Recebeu o batismo de fogo a 4 de maio, nas costas da Bahia, quando sua embarcação se reunira à frota comandada por Lord Cochrane. Participou da perseguição à frota portuguesa até a foz do Tejo, sendo-lhe confiada a guarda dos cronômetros". Ingressou na Academia dos Guardas-Marinhas, mas em agosto de 1824 foi obrigado a interromper seus estudos para participar do combate aos revolucionários da Confederação do Equador, "a bordo do navio *Pedro I*, sob as ordens de Cochrane, que nessa ocasião lhe vaticinou um brilhante futuro".

A sua conduta lhe ensejou a promoção ao posto de 2º-Tenente, graças ao atestado do Almirante Taylor. Esse passo inicial representou a brilhante escalação de um jovem que somente pensava na sua Pátria. Na qualidade de oficial, embarcou na fragata *Dona Paula*, e em agosto de 1826 lhe foi entregue o comando da escuna *Constância*, quando contava apenas 19 anos de idade. Era o primeiro sinal da sua liderança observada pelos seus Chefes. A humildade era uma das características da sua marcante personalidade somada ao seu caráter inatacável e à firmeza peculiar aos bravos.

O Almirante Lord Cochrane, depois Marquês do Maranhão, já sentia, no seu subordinado, dias frutuosos, chegando a confessar a D. Pedro I que "Aquele Senhor, Majestade, será o Nélson brasileiro". Este depoimento feito a D. Pedro, valeu ao jovem Joaquim Marques Lisboa a sua permanência na Marinha, sendo autorizado a continuar o Curso Naval, antes interrompido. E o futuro Marquês de Tamandaré, dotado de admirável força de vontade, fez o curso com inusitado interesse, concluindo-o a 25 de dezembro de 1825, exatamente na data do natalício do Príncipe Dom Pedro. Essa sua perseverança nos estudos e o desejo de melhor servir a carreira que abraçara, por devoção e vocação, me faz lembrar os versos de Bráulio de Abreu:

"Busca sempre, na vida, o próspero  
e fecundo grão do teu sentimento.  
E verás, algum dia, a árvore pro-  
duzir, para glória do Mundo,  
flores e frutos bons, de humildade e alegria".

**O Sr. Mauro Benevides** (MDB — CE) — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. JORGE KALUME** (ARENA — AC) — Com muito prazer.

**O Sr. Mauro Benevides** (MDB — CE) — Nobre Senador Jorge Kalume, associamo-nos, em nome da Bancada do Movimento Democrático Brasileiro, a esta homenagem antecipada que V. Ex<sup>e</sup> presta, da tribuna do Senado Federal, ao transcurso, no dia 13 de dezembro, Dia do Marinheiro. Realmente, significamos, na pessoa do Almirante Tamandaré, todo o nosso apreço, todo o nosso respeito, toda a nossa admiração, não apenas àquele vulto indelével da nossa História, mas a todos quantos, nos quadros da nossa Marinha de Guerra, têm-se empenhado para construir um Brasil livre, independente e soberano. As nossas homenagens ao Marinheiro brasileiro.

**O SR. JORGE KALUME** (ARENA — AC) — Conhecedor de seu patriotismo e de sua sensibilidade, nobre Senador Mauro Benevides, a assuntos desta natureza (muito bem!), com muita honra, incorporo ao meu pronunciamento as suas palavras, proferidas em nome da ilustre Bancada a qual V. Ex<sup>e</sup> pertence.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, Tamandaré ascendeu a todos os postos da hierarquia militar. Mas também participara de todas as lutas desde 1823, contando apenas 16 anos incompletos, como registrara certo escritor: "Marques Lisboa tomou parte em todas as ações importantes a que esteve presente a Marinha de Guerra no plano interno", como o levante da Setembrizada, em 1831, a Cabanagem, no Pará; a Sabinada, na Bahia; a Farroupilha, no Rio Grande do Sul; a Balaíada, no Maranhão, "onde o então Coronel Luis Alves de Lima e Silva foi testemunhada de seus feitos, que lhe valeram ser promovido a capitão-de-fragata". Contudo, a sua maior atuação foi na Guerra do Paraguai, onde mais uma vez soube honrar e dignificar, com o seu indesmentido patriotismo, o nome do Brasil, ao lado de seus colegas do Exército Nacional.

Era uma figura de verdadeiro titã, que desde a sua chegada ao convés da fragata "Niterói", ainda na puberdade, sentiu-se atraído pelo mar. E efetivamente no mar, convicto da missão que o destino lhe reservara, soube ser digno; e sua conduta despertara a atenção de seus Chefes imediatos, que viam, no jovem, um marinheiro cumpridor de seu dever, logrando, por isso, a confiança geral e a quem lhe eram cometidas as mais árduas missões, sabendo executá-las com denodo e proficiência.

**O Sr. Dirceu Cardoso** (MDB — ES) — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

**O SR. JORGE KALUME** (ARENA — AC) — Pois não.

**O Sr. Dirceu Cardoso** (MDB — ES) — Nobre Senador Jorge Kalume, o Senado tem ouvido V. Ex<sup>e</sup>, reiteradas vezes, retratando figuras eminentes da nossa História. Com as suas palavras de exaltação, de prestígio, de sentimento, V. Ex<sup>e</sup> revela ser um homem de acendrado amor ao nosso País. Hoje, V. Ex<sup>e</sup> festeja, com alguns dias de antecedência, o Dia do Marinheiro, e faz muito bem. Sabe V. Ex<sup>e</sup> mais do que muitos de nós que a Marinha é a afirmação de nossa grandeza; nenhum grande país ocupou lugar de relevo na história da Humanidade sem que tivesse o poder marítimo. Nenhum! Aqueles povos cavaleiros, conquistadores que dominaram o mundo, mas não tinham o poder marítimo para se conservar, passaram breves como um sonho, breves como a aragem. O Brasil, para se afirmar como vem, de geração em geração, a grande potência que surgirá amanhã, a despeito de tudo que hoje se passa, o Brasil será a grande potência de fato, do amanhã, quando juncarem os nossos mares navios e mais navios, denotando e demonstrando o nosso poder marítimo, o nosso poder naval. Parabéns a V. Ex<sup>e</sup> por essa justíssima homenagem, trazendo a exaltação dos Senadores na sua palavra de fogo, este vulto que encarna toda a nossa Marinha que foi Tamandaré.

**O SR. JORGE KALUME** (ARENA — AC) — Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup> Inegavelmente, no mundo convulsionado dos dias atuais, o Brasil que é um continente, tem de se armar para manter a paz, a sua soberania e a sua integridade física; armando todas as suas forças, naturalmente sem dispensar a Marinha, que é a grande arma de penetração por esses mares. Obrigado a V. Ex<sup>e</sup> por suas generosas palavras que incorporo ao meu pronunciamento.

Não tardaria o reconhecimento, gradativamente alcançando todos os postos da hierarquia militar. E nesta homenagem ao Dia do Marinheiro — representado pela figura ímpar de Tamandaré — que fazemos antecipadamente porque no seu Dia o Congresso estará de recesso, vale a pena lembrar que no dia 2 de dezembro de 1854, foi promovido a Chefe de Esquadra e no mesmo dia, no ano de 1856, a Vice-Almirante, e finalmente promovido a Almirante a 21 de janeiro de 1867. Ao completar 80 anos, recebeu o título de Conde e, a 16 de maio de 1888, o de Marquês.

Admirável, também, em Tamandaré, foi a sua lealdade a Dom Pedro II.

Não obstante essa amizade que nutria pela figura tutelar do Imperador, tinha em sua consciência uma amizade muito maior que era pelo Brasil. Corroborando esta minha assertiva, registra a História que, quando foi a bordo do "Paraíba" levar suas despedidas ao Imperador deposto, numa prova de sua amizade e seu apreço, ao retornar à terra, um grupo de oficiais pediu-lhe orientação perante o regime recém implantado. E o velho Almirante, calejado nas pelejas em prol de sua Pátria, com o seu coração embora magoado ante a ausência do amigo a quem servira lealmente durante 50 anos, respondeu:

"Acima de tudo devemos ser brasileiros.

O que está feito está feito. Cuidemos de trabalhar e engrandecer nossa Pátria."

Estas palavras tiveram o sentido de ordem e assim foi respeitado e obedecido. E a frase foi na paz, a repetição da grandeza do seu brado no fragor das batalhas do Paraguai quando, com a fronte erguida com o pensamento voltado para a sua Pátria, exclamou:

"O Brasil espera que cada um cumpra com o seu dever."

E a Marinha de Guerra do Brasil, das escunas de madeira do passado, às belonaves sofisticadas do mundo hodierno, tem em seus homens o mesmo ar-

dor pâtrio e os mesmo interesse pela grandeza da nacionalidade. Mudaram os métodos, mudaram as armas, mudaram os tempos, mas os seus homens se mantêm com o mesmo caráter, a mesma fibra, o mesmo entusiasmo no cumprimento do dever, como uma das maiores homenagens de reconhecimento a seus antepassados!

No dia 13 deste mês quando a Marinha de Guerra estiver celebrando o grato acontecimento, quer a bordo de seus navios do mar, nos rios ou nos seus quartéis, seus marujos, sob o comando do seu Chefe, o excellentíssimo Sr. Almirante-de-Esquadra Maximiano da Fonseca, terão mais uma vez exaltada e presente a figura tutelar do seu exelso Patrono, o Marquês de Tamandaré, como exemplo a ser vivido no dia-a-dia.

Saudo, pois, com toda a alegria, a Marinha de Tamandaré que, como o Exército de Caxias e a Aeronáutica de Santos Dumont, representa a segurança deste gigante que é o Brasil! (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evelásio Vieira.

*O SR. EVELÁSIO VIEIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Richa.

**O SR. JOSÉ RICHA** (MDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Por delegação da Liderança de meu Partido, tenho a honra de falar em nome da nossa Bancada, para abordar um assunto que considero da maior importância, qual seja o assunto amplamente noticiado pela imprensa, na semana passada. Tenho aqui um recorte do *Correio Braziliense*, do dia 29 último, quinta-feira, onde o título da matéria, por si só, fala sozinho: "O Brasil perde hegemonia do café para a Colômbia".

Sr. Presidente, o café chegou ao Brasil em 1727 e, quase que exatamente cem anos depois, nosso País assumia a liderança das exportações mundiais do produto. No século passado, na década de 20 aos 30, o Brasil assumia a liderança individual nas exportações do café e, até hoje, não a havia perdido. Entretanto, conforme declaração do Presidente do Sindicato dos Corretores de Café, do norte do Paraná, textualmente diz ele o seguinte:

Londrina — "Pela primeira vez em sua história o Brasil perdeu a hegemonia do mercado internacional do café para a Colômbia, que até a semana passada já havia exportado cerca de 12 milhões de sacas contra 11 milhões vendidas pelo Brasil".

Sr. Presidente, este é um fato da maior gravidade e se ocorre não é por falta de interessados no assunto terem advertido as autoridades. Recordo-me que há mais de três meses, quando as exportações brasileiras desse produto caíram perigosamente, já advertímos que, se as autoridades governamentais não tomassem uma providência, estávamos correndo o sério risco de, pela primeira vez na história, perder a hegemonia nas exportações de café. E não deu outra coisa, Sr. Presidente. Pelo noticiário da imprensa, já se deduz que é um fato consumado essa perda, que, agora, já começa a preocupar as autoridades. E, pelos dados que temos de exportações realizadas, até outubro, pelo Brasil, de aproximadamente 9 milhões e 900 mil sacas, com a previsão, até o final de novembro, cujo fechamento ainda não se deu, porque sempre ocorre entre 5 e 6 do mês subsequente, com mais as exportações de novembro devemos chegar a 10 milhões e 200 mil sacas. E, até agora, temos apenas registradas e vendidas para embarque no mês de dezembro 480 a 500 mil sacas de café. Portanto, mesmo que a Colômbia não exporte uma saca de café no mês de dezembro, a se confirmar que realmente o Brasil não fecha nenhuma venda a mais no mês de dezembro, simplesmente embarque o café já registrado e vendido, assim mesmo, teremos perdido para a Colômbia, este ano, pela primeira vez em 150 anos, a hegemonia do mercado internacional do café.

Ora, Sr. Presidente, não é apenas advertência deste tipo que fizemos, ainda neste ano, temos feito isso constantemente. Recordo-me que, há dezenas de anos, eu chegava ao Congresso Nacional. Durante oito anos, na outra Casa do Congresso, eu advertia constantemente, sobretudo, o que houve nesses últimos quinze anos. Apesar de isto não agradar muito às lideranças do Governo nesta Casa, tenho insistido em estabelecer um marco na política cafeeira, que vai exatamente até 1964 e de 1964 para cá. Não que eu não reconheça que, antes de 1964, não se cometem erros na política do café. Cometem-se e há mais de cinqüenta anos se cometem. Entretanto, em nenhum período, como nestes quinze anos, se errou mais na política cafeeira; a ponto de eu já ter, em outra oportunidade, afirmado, aqui, que isso já não é mais uma políti-

ca setorial. O que existe com relação ao café é uma bagunça tão generalizada, que não podemos tecnicamente falar em política de café, porque, na realidade, não existe. Hoje, o setor café, como quase todos os demais setores da nossa economia, não passa de mero instrumento da execução deste famigerado modelo econômico, que está vigendo no Brasil, nestes últimos quinze anos. O café, com maior gravidade, porque ele representa, não só no plano internacional, uma importância extraordinariamente grande, como representa, no plano interno, o produto que é o carro-chefe das nossas receitas cambiais. Então, evidentemente, o café não poderia, como de resto nenhum outro setor da economia, porém, mais do que qualquer outro setor, o café nunca poderia estar, como tem estado, nestes últimos 15 anos, atrelado a um modelo econômico, servindo de instrumento para este modelo imediatista, monetarista casuístico. O Governo brasileiro, nestes 15 anos, não se preocupou em formular uma política que pudesse ser duradoura e continuar dando ao Brasil condições de receitas cambiais substanciais.

Então, o café, como de resto os demais setores, tem servido de instrumento a este modelo econômico. Tem servido, também, Sr. Presidente, nestes últimos 15 anos, ainda de maneira mais acentuada, a gastos nababescos da autarquia que administra esse importante setor de nossa economia. E, Sr. Presidente, o que me parece bastante grave é que, como em todos os demais setores, também no do café, a Nação não é consultada, não é ouvida, ninguém tem condições de nenhuma participação e as decisões são tomadas arbitrariamente e impostas à Nação. No setor café, temos evidenciado de maneira mais marcante esse comportamento do Governo. Haja vista que quem sempre formulou, ao longo de vários anos, a política econômica do café foi a chamada Junta Administrativa do IBC, que era composta, exatamente, por diversos líderes de cada um dos setores desse importante produto. Pois a Junta Administrativa do IBC, que tinha o poder de formulação da política do café, foi extinta pelo Governo e transformada em Junta Consultiva, uma junta que era preferível até ser extinta, porque, pelo menos, propriedaria economia aos cofres públicos, porque são 20 ou 30 elementos que estão aí, praticamente todo mês, a viajar para o Rio de Janeiro, onde é a sede do IBC, para se reunirem e simplesmente oferecerem sugestões ao IBC.

Mas, a antiga Junta Administrativa, que tinha poder de decisão, que formulava o esquema financeiro, que forçava o plano de safras, e era levado, então, ao Conselho Monetário Nacional que, invariavelmente chancelava estas decisões, a Junta Administrativa era composta, basicamente, por produtores; 50% da sua composição era de produtores e os demais, através dos outros setores: comerciantes e industriais do café.

A partir do momento que o Governo mutilou este Junta Administrativa, transformando-a em junta meramente consultiva, aí começou a *débâcle*; começou, a partir exatamente desse instante, a *débâcle*. E tudo que se refere a café, a partir de então, vem sendo imposto à Nação. O pior, Sr. Presidente, é que se essas imposições estivessem dando algum resultado econômico ao País, certamente estariam de acordo, mas acontece que não tem dado outra coisa, nestes últimos anos, depois que passamos a engolir, é que passamos a verificar que o comportamento do Governo era empurrar, goela abaixo, de cada um de nós brasileiros, as decisões que arbitrariamente eram tomadas nos palácios. E, com isso, a degringolada.

O Brasil pulverizou seus estoques; perdeu com isso um extraordinário potencial de barganha, no plano internacional.

Sempre fomos os que ditaram as normas da política internacional do café, porque nenhum outro país teve, até hoje, em sua história, condições de armazenar café, e o Brasil, com um potencial extraordinário, de mais de 60 milhões de sacas em estoque, podia ditar as normas do mercado internacional, e os demais países produtores a reboque do Brasil. Entretanto, na hora em que o Brasil adotou uma linha completamente incompetente, na hora em que o Brasil pulverizou os seus estoques — a ponto de hoje não termos nem sequer 7 ou 8 milhões de sacas em estoque — evidentemente, o Brasil perdeu sobremaneira. E uma das grandes provas disso é que, há mais de três anos, o Acordo Internacional do Café tem as suas cláusulas econômicas suspensas, e as últimas cotas estabelecidas para cada país, e que determinava uma cota para o Brasil de 18 milhões de sacas, como cota-base, a Colômbia — apenas para efeito de comparação, para terem uma idéia de grandeza daquilo que estou dizendo — enquanto que o Brasil tinha uma cota-base de 18 milhões de sacas, repito, a Colômbia tinha uma cota-base de apenas 6 milhões de sacas.

Acontece que como o Brasil perdeu o seu potencial de comando, de ditar normas internacionais — e os demais países não têm essa importância política para ditar normas — resultado: as cláusulas econômicas do Convênio Internacional do Café estão suspensas até hoje. E, com isso, o Brasil, de 18 milhões de sacas — cuja cota-base está em vigor até hoje — não consegue exportar mais do que 11 milhões de sacas ou pouco mais do que isso, este ano, e a Colômbia, cuja cota-base é de 6 milhões, vai exportar mais do que 12 milhões de sacas, este ano.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, em que País estamos vivendo, onde coisas desse tipo acontecem com um produto que é o carro-chefe das nossas receitas cambiais? E nada acontece, Sr. Presidente.

**O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES)** — Permite V. Ex<sup>4</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR)** — Com prazer.

**O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES)** — Nobre Senador José Richa, a Casa tem ouvido V. Ex<sup>4</sup>, aqui, por diversas vezes. Em problemas de café, V. Ex<sup>4</sup> é a voz autorizada, é o Senador mais categorizado para tratar do assunto. E V. Ex<sup>4</sup> nos transmite uma tristeza imensa, uma melancolia, ao dizer que o Brasil vai perder, este ano, a hegemonia na exportação de café. Nós que produzimos um volume de café imenso, de que nos orgulhávamos, que produzia tantas divisas para este País, perdermos para a Colômbia a hegemonia do café é uma notícia por demais contristadora. Mas V. Ex<sup>4</sup>, que é conhecedor do assunto, ao narrar para a Casa este fato, nos contrista, nos enche de melancolia. Como diz V. Ex<sup>4</sup>, "em que país nós estamos", em que o Governo, através dessa política cafeeira vesga, chega a esta realidade: de primeiro país exportador perderemos, este ano, a hegemonia dos produtores de café do mundo.

**O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR)** — Veja bem, Senador Dirceu Cardoso. Aqui no Brasil, nesses últimos anos, depois que as coisas acontecem é que começam a ser tomadas as providências. Todo mundo já sabia, desde o começo do ano, quando as estimativas, inclusive já estimativas pessimistas do Governo brasileiro, de exportar 13 milhões de sacas, mas, já no comportamento dos primeiros meses da exportação, já se podia ver que não ia se chegar aos 13 milhões, quanto mais então, aos 18 milhões, a nossa cota internacional. Entretanto, nenhuma providência se toma. Agora, quando já percebe o Governo brasileiro que a perda dessa hegemonia vai representar muito no plano internacional, porque isto vai nos enfraquecer nas negociações do próximo Convênio Internacional de Café, agora, saem as autoridades, por aí afora, tentando negócios especiais, para poder ultrapassar a Colômbia, nas exportações de café. E propondo negócios especiais; propondo vender café com desconto, para poder, simplesmente, não perder a hegemonia das exportações.

**O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM)** — Permite V. Ex<sup>4</sup> um aparte?

**O Sr. Almir Pinto (ARENA — CE)** — Permite V. Ex<sup>4</sup>?

**O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR)** — Pela ordem, está o Senador Evandro Carreira, em seguida V. Ex<sup>4</sup>, eu apenas gostaria, por gentileza, que os meus nobres colegas — e cedo o aparte com muito gosto — fossem breves, para que eu possa concluir o que tenho ainda a dizer.

**O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM)** — Nobre Senador José Richa, V. Ex<sup>4</sup>, com muita autenticidade, indaga, perplexo: E nada acontece? E nada acontece! Nobre Senador, está acontecendo. Os dignitários deste País já estão sendo vaiados, em praça pública.

**O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR)** — V. Ex<sup>4</sup> diz bem. O problema é que se não se tomam providências, se a incompetência vai se acumulando, ano a ano, nos mesmos setores, e vai abrindo o leque em todos os setores, evidentemente a paciência da Nação uma hora se esgota. E V. Ex<sup>4</sup> lembra esse episódio, lamentável por todos os títulos, que não tem o nosso endosso, por mais que, às vezes, o Líder do Governo queira nos envolver dizendo que nós estamos, aí, a enfatizar a desordem de Florianópolis. Não, nós queremos que os líderes da ARENA, nesta Casa saibam que, de coração, lamentamos o fato. Entretanto, não podemos concordar com as interpretações que querem dar, que feito avestruzes enterram a cabeça na terra, para ignorar o perigo que estamos todos nós correndo. Esse episódio de Florianópolis, por exemplo, concordo que tenha sido apenas uma minoria; concordo plenamente, foi apenas uma minoria que provocou aquela agitação, aquela desordem. Entretanto, todos nós que somos políticos sabemos que nenhuma minoria tem capacidade de provocar, prolongadamente, episódios como esse de Florianópolis, se não houver, na melhor das hipóteses, a conivência da maioria. Porque, Deus me livre que num comício de qualquer um de nós um pequeno grupo de agitadores vá lá perturbar o nosso comício. Se a perturbação for momentânea e rápida, conseguem, porque pegam toda a massa desprevenida; entretanto, durante muito tempo, ai daqueles que forem provocar num comício nosso, porque saem de lá linchados pela multidão. No entanto, a multidão, lá em Florianópolis, ao que eu saiba, não reagiu. Mas não queremos, nobre Senador Evandro Carreira, ficar aqui a repisar esse episódio, queremos que ele seja esquecido o mais rapidamente possível, e esquecido com a nossa concordância. E tem, sobretudo nesse episódio, o Presidente da República, a nossa solidariedade, porque na hora em que não emprestarmos, sobretudo à figura do Presidente da República, a nossa solidariedade, nós estaremos, nós mesmos, nos expondo a riscos desse tipo. Então, nós que combatemos o Go-

verno, nós que combatemos o regime e pedimos transformações, estamos conscientes de que jamais vamos confundir mau governo com mau regime. Queremos a democracia e achamos apenas que este Governo não está sintonizado com esses princípios. E também não queremos confundir o Governo, que é impessoal, com a figura do Chefe do Governo. Contra o Governo somos e haveremos de ser até que haja essas modificações. Entretanto, contra a figura do Chefe do Governo, nada temos, até mesmo porque nem o conheço pessoalmente.

Concedo o aparte ao nobre Senador Almir Pinto.

**O Sr. Almir Pinto (ARENA — CE)** — Serei rápido. Quero dizer a V. Ex<sup>4</sup> que sempre gosto de ouvi-lo quando aborda este assunto importante da Economia do Brasil que é o café, o maior responsável pela nossa economia. Estava em meu gabinete conversando com alguns amigos e quando o ouvi, corri até o plenário para apartá-lo, justamente numa parte interessante, das cifras. V. Ex<sup>4</sup> falou exatamente que o Brasil este ano talvez exporte de 11 a 12 milhões, aproximadamente, enquanto que a Colômbia exportará de 12 a 13 milhões de sacas.

**O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR)** — Exatamente.

**O Sr. Almir Pinto (ARENA — CE)** — E que isto coloca, de certa maneira, mal o Brasil, porque hoje temos apenas uma reserva de 8 milhões de sacas...

**O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR)** — Aproximadamente.

**O Sr. Almir Pinto (ARENA — CE)** — Então, o que está acontecendo aí é que parece que o Brasil está com uma deficiência de produção, porque V. Ex<sup>4</sup> falou que se chegou a ter 60 milhões de sacas de reserva. Não é verdade?

**O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR)** — É verdade.

**O Sr. Almir Pinto (ARENA — CE)** — Agora, está com 8 milhões de sacas. Para exportar o que já chegou a exportar anteriormente, é preciso uma produção muito maior. Perguntaria a V. Ex<sup>4</sup>, essas geadas, esses fatores climáticos que vêm acontecendo nas regiões produtoras de café não influem na diminuição da produção, com certeza?

**O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR)** — Perfeito, é evidente que influenciam. Mas, a partir do momento em que o País, que é o líder das exportações, não toma precauções contra fenômenos desse tipo, que independem da nossa vontade, não mantendo estoques, é evidente que não pode ter outro destino senão o de perder a hegemonia.

**O Sr. Almir Pinto (ARENA — CE)** — O meu raciocínio é justamente este, dentro da precaução que se deve ter, conseguiu-se até agora armazenar 8 milhões de sacas. É uma diferença muito grande para quem armazenava 60 milhões de sacas, como V. Ex<sup>4</sup> chegou a confirmar. Já que V. Ex<sup>4</sup> disse que dentro do convênio internacional nosso comércio cafeeiro está fazendo negócios especiais para poder ultrapassar a Colômbia, se nós estamos nestas alturas dos acontecimentos com apenas 8 milhões, praticamente para ultrapassar a Colômbia, se não tivermos uma produção imediata, vamos ficar com um depósito muito pequeno porque de 8 milhões que vem dar nos mesmos 15 ou 16 milhões de sacas, vamos ficar com um depósito de 4 ou 5 milhões de sacas de café.

**O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR)** — V. Ex<sup>4</sup> não deixa de ter, como leigo, certa razão na linha do seu raciocínio. Entretanto, veja bem V. Ex<sup>4</sup>: o País há 150 anos, ou mais, vem liderando sistematicamente as exportações de café, já exportamos mais de 30 milhões de sacas, num ano só...

**O Sr. Almir Pinto (ARENA — CE)** — Perfeito.

**O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR)** — E há também o consumo interno, porque o Brasil é o segundo maior consumidor de café. É evidente que não podemos esquecer esse pequeno e importante detalhe. Quer dizer, o maior consumidor de café são os Estados Unidos e o segundo é o próprio Brasil. Assim, devemos aí computar cerca de 9 a 10 milhões de sacas para o nosso consumo interno.

**O Sr. Almir Pinto (ARENA — CE)** — Consumo interno, isso é o que eu queria saber.

**O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR)** — Perfeito. Então, a demanda anual nossa é a nossa quota de exportação mais o nosso consumo interno. Então são 18 milhões de sacas da nossa quota de exportação, mais 10 milhões do nosso consumo interno. Portanto, temos uma demanda, uma necessidade anual de 28 milhões de sacas de café. Sendo o café uma cultura permanente, entretanto, muito sensível aos fenômenos climáticos, é evidente que havendo um fenômeno climático, quando o fenômeno atinge em profundidade, se todos nós sabemos que são precisos 3 anos para haver recuperação do cafeteiro,

qualquer país sério, que tivesse responsabilidade com seus compromissos internacionais e, sobretudo, interesse em preservar uma fonte de receita cambial, como é o caso do café, teria que desgraçadamente, de ter permanentemente em estoque, no mínimo uma demanda para 3 anos consecutivos.

Assim, nunca tivemos excedente de café, conforme o Governo quer fazer crer quando desestimula a produção. Por que isso está acontecendo? Isto é o que me parece importante analisar. Do que aconteceu — aconteceu ou ainda vai acontecer, porque ainda temos um mês de exportações pela frente o importante é tirar lições, o importante é analisar, é diagnosticar o que está ocorrendo, o que nos levou a esta situação para poder corrigir esses erros. Parece-me que aí, sim, poderá o Governo, se quiser, dar uma nova orientação e novos rumos à política do café.

Hoje o Brasil comete uma incoerência terrível e isto é que tem levado a esta situação, por tentar maximizar o preço no plano internacional e minimizar o preço no plano interno. E por que esse diferencial tão grande? Porque o Governo, na sua ganância, fica com a maior parte, porque a diferença, exatamente, do preço internacional com o preço interno, a diferença chama-se confisco cambial.

Então, veja V. Ex<sup>4</sup>, temos basicamente quatro tipos de café, na classificação, cotados no plano internacional. O café, brasileiro, em termos de qualidade ocupa o terceiro lugar nessa classificação. Em primeiro lugar, estão os suaves colombianos, em segundo lugar estão os outros suaves, que são os demais cafés da América Central, em terceiro lugar estão os chamados arábicos não lavados, que é o café brasileiro — até nisto somos infelizes, o nosso café se chama, no plano internacional, arábico não lavado, em outras palavras, arábico sujo, porque o que não é lavado é sujo. Não é esse o sentido, mas até nisto nós somos infelizes. E, em quarto lugar, o robusta africano.

Então, veja V. Ex<sup>4</sup> se tem cabimento o Brasil querer impor, no mercado internacional, o seu café a preços acima das duas outras categorias, que são melhor em qualidade do que o nosso. O café brasileiro, diga-se de passagem, não é cotado na Bolsa de Nova Iorque, nem na de Londres, o café brasileiro só é cotado na Bolsa de Mercadorias de São Paulo. Mas, há um preço indicativo, dado a importância do Brasil neste setor na Bolsa de Nova Iorque, há um painel onde constam os preços indicativos. O preço indicativo do dia 28 de novembro, portanto, da semana passada, era o seguinte: suaves colombianos, a 2 dólares e 11 centavos a libra/peso, os outros suaves, 2 dólares e 07 centavos, o robusta, 1 dólar e 81 centavos, e o café brasileiro, a 2 dólares e 14 centavos. Portanto, vejam bem, três centavos acima em termos de preço indicativo, do café da Colômbia que é o café de melhor qualidade. Vejam bem a contradição da política brasileira no setor, maximizar o preço no plano internacional e minimizar no plano interno. Com isso nós perdemos exportações e perdemos produção, porque não há quem aguente com esses preços. A prova de que o Brasil minimiza os preços no plano interno é de que há mais de um mês e meio atrás o Conselho Monetário Nacional tomou uma decisão. Depois de muita grita dos produtores, depois de muita grita da Oposição que mobilizou os cafeicultores, depois de nossa grita insana, o Governo resolve antecipar os preços de janeiro para outubro. O Conselho Monetário Nacional tomou a decisão, o IBC regulamentou a decisão do Conselho, através da Resolução 72, de vinte e nove de outubro, entretanto, até hoje as agências bancárias do interior não receberam nenhuma instrução a respeito dessa antecipação de preços. E o que é pior, de uma semana para cá, nem com relação aos preços antigos a rede bancária está financiando e a alegação é a de que acabou o dinheiro.

Mas, então, Sr. Presidente, tem cabimento acontecer uma bagunça desse tipo, o Conselho Monetário Nacional toma uma decisão, o IBC regulamenta essa decisão, mas a orientação não chega até às agências bancárias, em nenhuma agência, de nenhum município produtor de café?

O resultado está aí: o lavrador pendurado em banco, pendurado em armazém, pendurado em farmácia e tem que vender o seu produto, sujeitando-se a preços vis, porque o governo anuncia aos quatro ventos — e nisso o SECOM é da maior competência, pois quando o Governo toma qualquer decisão, por mais insignificante que seja, ele transforma essa decisão numa coisa fenomenal e intoxica a Nação de propaganda. Entretanto, essa decisão não chega até aos interessados.

Está aqui, Sr. Presidente, e o que é pior, e por isso estabeleço este parâmetro. . .

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume. Fazendo soar a campainha)** — Gostaria de lembrar a V. Ex<sup>4</sup> que às 18:30 h temos uma sessão extraordinária.

**O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR)** — Permita-me apenas, para não ficar capenga, concluir o meu discurso. Quando fiz referência ao fato de que nos últimos 15 anos — referência que não agrada às lideranças da ARENA e

sei disso, pois o nobre Senador Passarinho a mim mesmo já fez duas ou três vezes citação a esse respeito, "V. Ex<sup>4</sup> só diz nos últimos 15 anos". Mas quando, sobretudo, analiso o problema do café, tenho que estabelecer esse ponto de referência, pois vejam bem o que estou acabando de dizer e que representa a maior de todas as distorções da política do café: eu próprio, dizia exatamente, há 10 anos, quando relator de uma Comissão Mista da Câmara dos Deputados — eu era, então Deputado — e quando analisava os preços indicadores da OIC, que davam o café colombiano, no início da geadas de 1969, cotado a 40.50 centavos a libra-peso; os outros suaves, 34.50; os arábicos 37.50, que eram os nossos, robustas a 32.00. Em meados de 69, antes da geadas, estes eram os preços indicativos em Nova York. Logo depois da geadas, já em 1970 os preços, — e é evidente que todos eles aumentaram — foram os seguintes: os suaves colombianos passaram a 57 centavos a libra peso; os outros suaves a 54.88; os arábicos não lavados, os do Brasil, a 57.25 e os robustas a 42.94:

Vejam bem a política imediatista que caracteriza esses 15 anos de Governo. Vejam por essas posições: em poucos meses, depois de uma geadas, o Brasil, ganancioso, elevou de tal forma os seus preços internacionais que ele passou a ser o café mais cotado no plano internacional.

Eu escrevia textualmente, em 1969, o seguinte:

No momento, os "brasileiros" são os cafés de mais alta cotação do mundo, superando os preços dos de qualquer procedência. Por muito risonha que seja essa momentânea peculiaridade em favor dos nossos cafés, tudo indica, com base em experiências negativas dessa natureza em outros ciclos de mesmas características, que os preços, desnivelados de suas correlações comerciais consensuais, darão aos nossos concorrentes irrecuperáveis, no médio e no longo prazo.

Há dez anos eu previa isto e hoje está acontecendo. E por que isto acontece? Porque se o café brasileiro, em termos internacionais, está em terceiro lugar da cotação e se o diferencial nosso do café robusta é enorme, que é o quarto colocado, o que é que qualquer importador de mediana inteligência terá que fazer? Comprar o café colombiano, o robusta africano e, através dos blends conseguir a preços mais baixos, infinitamente mais baixos, café de idêntica qualidade do café brasileiro, oferecido no mercado internacional. Sr. Presidente, infelizmente este é o panorama.

Lamento muito não ter tempo para poder analisar em maior profundidade e precisar correr, como estou fazendo neste instante. Entretanto, que fique registrado.

As autoridades estão por aí, correndo em inúmeros países, tentando vender o nosso café a qualquer preço para não perder historicamente a hegemonia este ano, o que irá acontecer, quanto à exportação do café, se perdemos. Agora é que acordaram as autoridades brasileiras; iremos negociar o próximo Acordo Internacional do Café numa posição de extrema franqueza.

Aqui fica o nosso registro e nosso protesto, em nome da Bancada da Oposição. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

**O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE. Lê o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A 8 de dezembro, comemorar-se-á, no Ceará, o centenário de fundação, ali, da Sociedade de São Vicente de Paulo — evento da maior significação para a história sócio-religiosa da comunidade alencarina.

No ano de 1879, instalava-se, em Aracati, a primeira *Conferência Vicentina*, sob a invocação de São Francisco de Assis e por iniciativa do Juiz de Direito da Comarca, Dr. Antonio Saboia de Sá Leitão, que depois ingressou no sacerdócio.

Chegava, assim, ao Nordeste brasileiro a mensagem de solidariedade cristã de Frederico Ozanam, que passou a empolgar a população católica, levando-a a integrar-se, de forma abnegada, naquela campanha de objetivos tão nobilitantes.

Sob o comando do Dr. Guilherme Studart, a Sociedade de São Vicente de Paulo espalhou os seus núcleos por todo o território alencarino, chegando a alcançar, em 1950, a casa das 533 unidades.

Quando à frente da Arquidiocese de Fortaleza o saudoso Dom Antonio de Almeida Lustosa, as Conferências Vicentinas tiveram extraordinário impulso, contando com o apoio decidido do laicato, através de homens da dignidade de um Andrade Furtado, um Luis Sucupira, um Raimundo Araripe, um Joaquim Sá Leitão, e tantos outros como Luis Crispim e Caubi de Assis Bezerra que continuam entregues ao mérito afim de socorrer as famílias pobres da capital e do interior.

As contribuições espontâneas dos confrades são recolhidas, em cada domingo, para posterior distribuição entre as pessoas assistidas, numa tarefa as-

sistencial executada com incomparável desvelo por uma plêiade de homens de boa vontade.

Os escassos recursos oferecidos pelo Poder Público, por meio de pequenas subvenções, quase nada representam para a extraordinária obra social levada a efeito pela Sociedade de São Vicente de Paulo.

Em entrevista concedida, ontem, à imprensa do meu Estado, o Sr. Caubi Bezerra, antigo militante vicentino, põe em evidência o inestimável acervo de realizações em favor dos nossos coestaduanos, citando fatos e dados da maior expressividade, cuja rememoração muito bem dimensiona os benefícios concedidos a milhares de desafortunados.

Diz aquele líder católico:

"Nestes cem anos de vida em nosso Estado, a S.S.V.P. tem realizado um trabalho bastante significativo, principalmente no campo do apostolado leigo, pois a principal finalidade da Instituição é levar Deus às almas e conduzi-las para Deus."

A efeméride, Sr. Presidente, que se festejará tão brilhantemente em Aracati, em Fortaleza e em outros recantos do Estado constituirá oportunidade magnifica para se externar o reconhecimento dos cearenses a todos quantos, de 1879 até hoje, colaboraram para a difusão das idéias de Ozanam, aproximando os homens pelo sentimento da caridade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

**O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB)** — Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Por ocasião da apreciação pelo Senado do Projeto de Lei nº 248/76, do Senador Nelson Carneiro, que visa à proibição da pesca da baleia no mar territorial brasileiro, intervi, várias vezes, no debate da matéria, colocando-me frontalmente contra a sua aprovação, por considerar, inclusive, que a legislação em vigor dà à SUDEPE todas as atribuições para regular e controlar a pesca da baleia, no Brasil.

Naquela oportunidade, enfatizei os aspectos econômicos e sociais da pesca da baleia, salientando o que ela representava para o Brasil e particularmente para a Paraíba, único Estado que seria afetado com a proibição.

Agora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando o referido projeto tramita na Câmara dos Deputados, desejo incluir nos nossos Anais o inteiro teor do Memorial que a Cia. de Pesca Norte do Brasil — COPESBRA, nos enviou, com valiosíssimos subsídios que se desdobram nos seguintes itens:

I — A Exploração da Baleia no Mundo;

II — A Exploração da Baleia no Brasil;

III — Controle Internacional da Pesca da Baleia;

IV — Cotejo entre a Exploração da Pesca da Baleia pelo Brasil e pela Noruega;

V — Conclusão.

Eis o memorial:

#### "I — A EXPLORAÇÃO DA BALEIA NO MUNDO

Quinze países se dedicam, atualmente, em todo o mundo, à pesca da baleia, sendo que quatorze a exploram industrialmente e um, os Estados Unidos da América, o faz para fins de obtenção de alimento para as populações nativas do Estado do Alasca, dentre estes alguns que alcançaram um estágio de civilização dos mais avançados na comunidade internacional. São os seguintes os países que exploram a pesca da baleia: Noruega, Dinamarca, Islândia, Japão, União Soviética, Espanha, Brasil, Coréia do Sul, Peru, Chile, EE.UU. (apenas no Estado do Alasca), Portugal, República da China (Formosa), República Popular da China e Coréia do Norte. À exceção dos quatro últimos, os demais países aqui mencionados são membros-contratantes da Convenção Internacional para a Regulamentação da Pesca da Baleia, concluída em Washington a 2 de dezembro de 1946 e subscrita por quinze países, os quais, nessa condição, passaram a integrar a International Whaling Commission (Comissão Internacional da Baleia — CIB), com sede em Londres e ôrgão do qual nos ocuparemos adiante.

Convém relevar que, apesar de não mais se dedicar, industrialmente, à pesca da baleia, os Estados Unidos da América, que são igualmente membros-contratantes da Convenção acima aludida e igualmente integrantes da CIB, encaminhou ao Comitê Científico dessa Comissão, reunido em Tóquio, no mês de dezembro de 1977, uma proposição no sentido de ser permitida em caráter excepcional, a pesca de baleia da espécie *Bowhead*, cuja captura é terminantemente proibida, a partir de uma base terrestre no Alasca, seu território,

com o fim exclusivo de alimentação dos nativos que ali vivem, proposição que foi aprovada pela CIB. Vê-se, assim, que, quando se trata de alimentar os seus, os Estados Unidos da América não titubiam em pedir autorização para capturar baleias, mesmo de espécies cuja pesca está proibida, isto porque, na escala da vida, eles entendem, como nós entendemos também, que o homem prefere ao animal, por mais raro que possa ser.

#### II — A EXPLORAÇÃO DA BALEIA NO BRASIL

No Brasil, a COPESBRA é a única empresa que se dedica à caça da baleia, por definição legal considerada pesca, através de uma base terrestre localizada no litoral paraibano. Foi fundada em 1911, com o objetivo de explorar industrialmente a baleia, dedicando-se especificamente, em sua primeira fase, à extração do óleo, e, a partir de 1958, seu aproveitamento passou a ser integral, produzindo, além do óleo, o charque, carne *in natura*, farinha de carne, farinha de osso e mais alguns subprodutos. Tem a firma jurídica de Sociedade Anônima e o seu capital social é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), com uma participação estrangeira equivalente a 40% (quarenta por cento), representados por ações preferenciais, nominativas, sem direito a voto.

A pesca da baleia é disciplinada, atualmente, pelos arts. 41, 42, §§ 1º e 2º, 43, 44 e 45, do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, e demais normas emanadas de Portarias da SUDEPE.

Do ponto de vista sócio-econômico e em termos regionais, mormente para o Estado da Paraíba, a indústria baleeira não é tão insignificante quanto apregoam os que a combatem. Somente em 1978, a COPESBRA produziu, com a captura de 690 baleias *minke* e 24 cachalotes, 881.713 kg de carne, entre charque, carne verde e carne de sol, totalmente consumidas pelos Estados da Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia; 591.668 kg de óleo, absorvidas pelas indústrias nacionais de couros e química, valendo ressaltar que, para complementar as suas necessidades nesse setor, o Brasil é ainda obrigado a importar óleo de baleia, como vem fazendo nos últimos anos; 222.165 kg de farinha de carne, utilizadas na indústria de rações balanceadas; 150.000 kg de farinha de osso, empregadas para a fabricação de adubos; e 712.791 kg de vários outros produtos e subprodutos de consumo humano. O total das exportações da empresa, incluindo alguns produtos infensos ao nosso paladar, correspondeu, no mesmo ano de 1978, a um faturamento da ordem de US\$ 1.669.781,90.

Para o Município de Lucena, na Paraíba, onde se acha localizado o parque industrial da COPESBRA, a pesca da baleia é de fundamental importância, pois concorre com 80% da arrecadação fiscal pertinente ao ICM, cujo recolhimento ascendeu, em 1978, a Cr\$ 4.736.013,58.

De não menor relevância é o reforço no mercado de trabalho local, em cerca de 350/400 empregos diretos, nos seis meses de plena safra, tendo a COPESBRA pago, no mesmo ano, aos seus empregados e operários, entre salários, comissões e gratificações, a soma de Cr\$ 13.978.488,17.

Além desses empregados e de suas famílias, dependem ainda da COPESBRA, indiretamente, vendedores de carne fresca, casas que comercializam o charque de baleia e a carne de sol, empresas transportadoras, fornecedores de sal industrial, madeiras, combustível, embalagens e outras mais.

Porém, de muito maior importância se reveste a atividade da COPESBRA, ao contribuir para reduzir o *deficit* de proteínas na alimentação das populações nordestinas de baixo poder aquisitivo, com a oferta de carne de baleia, a preços, atualmente, 50% (cinquenta por cento) inferiores ao do similar bovino. Acrescente-se isto ao fato de que, segundo dados obtidos no DIPOA, hoje SIPA, a carne de baleia contém 25% de proteínas, ou seja, 3% a mais do que a carne bovina, que tem apenas 22%.

Merece ser destacado, igualmente, que a produção de carne de cada baleia *minke* é, em média, de 3 toneladas, enquanto que a de um boi normal da região é de apenas 200 kg, significando que uma baleia produz o correspondente ao abate de 15 cabeças de gado, com a vantagem de não ter germes ou problemas de contaminação, nem precisar de vacina.

Deste modo, a captura de 690 baleias "minke", em 1978, foi equivalente ao abate de 10.350 cabeças de gado. Como o abate no Nordeste ocorre aos 4 anos de idade, para o desfrute anual de

10.350 cabeças de gado seria necessário manter um rebanho de 41.400 cabeças, com ampliação da pastagem de média condição em 41.400 hectares.

Na certeza de que sua atividade não iria sofrer solução de continuidade, porquanto a atitude do Brasil em relação à pesca da baleia foi sempre a de não assumir posições unilateralmente de moratória junto à CIB, de forma a evitar que as cotas atribuídas ao nosso País fossem usufruídas pela União Soviética e pelo Japão, a COPESBRA devidamente autorizada pelo Governo brasileiro, importou, há cerca de 2 anos, uma nova unidade baleeira, para substituir a que vinha operando até então e que foi desativada por obsolescência, com um comprometimento de mais de um milhão de dólares dos Estados Unidos.

Se bem que se trate de um argumento de menor relevância do que os aspectos positivos da pesca da baleia para o Nordeste, necessário se faz aditar que o referido navio baleeiro, como ocorre com todos os navios do mesmo tipo, é inadaptável a qualquer outra espécie de atividades pesqueiras.

Por isso, que, como consequências negativas, a proibição unilateral da pesca de baleia pelo Brasil, além de subtrair, à Paraíba, um instrumento importante em termos de alimento, empregos diretos e indiretos e geração de renda, acarretará incalculáveis prejuízos à COPESBRA, cuja infra-estrutura industrial foi implantada e desenvolvida ao longo dos anos, exclusivamente para o processamento da baleia.

### III — CONTROLE INTERNACIONAL DA PESCA DA BALEIA

A pesca da baleia, como é público e notório, está submetida a rigoroso controle, exercido pela Comissão Internacional da Baleia — CIB, que resultou da Convenção Internacional para a Regulamentação da Pesca da Baleia, concluída em Washington a 2-12-46, subscrita, como já dissemos, por 15 países, inclusive o Brasil, sendo aprovada pelo Governo Brasileiro através do Decreto Legislativo nº 14, de 9-3-50, e denunciada por nota da Embaixada do Brasil em Washington, ao Departamento de Estado Norte-Americano, a 27-12-65, com efeito a partir de 30-6-66, em vista de não haver, naquela ocasião, maior interesse do nosso País em continuar a participar da aludida Convenção. Em 1973, voltou o Brasil a aderir àquela Convenção, reintegrando-se à CIB, onde permanece até a presente data, num cabal reconhecimento de seu governo de que a referida entidade é o *forum* mais adequado para o encaminhamento das soluções para os problemas da pesca da baleia. É composta, atualmente, de 23 países, dos quais 11 são pesqueiros e 12 não o são. Alinharam-se entre os países pesqueiros: Brasil, Chile, Coreia do Sul, EUA. (somente no Estado do Alasca), Espanha, Dinamarca, Islândia, Japão, Noruega, Peru e União Soviética. Entre os não pesqueiros, temos: África do Sul, Argentina, Austrália, Canadá, França, Holanda, Inglaterra, México, Nova Zelândia, Panamá, Seichelles e Suécia.

Cumpre-nos ainda esclarecer que a África do Sul sempre explorou a pesca da baleia, deixando de fazê-lo a partir de 1976, tão-somente porque as cotas a ela atribuídas eram insignificantes e por isso mesmo não ofereciam a rentabilidade desejada. Mas, naquele mesmo ano, perante a CIB, declarava não abrir mão do direito às suas cotas, quando fossem economicamente viáveis.

Um dos principais objetivos da CIB é racionalizar a pesca da baleia, de modo a assegurar, por um lado, a preservação dos estoques, e, por outro lado, a continuidade da exploração em benefício da humanidade.

O órgão mais importante da CIB é, indiscutivelmente, o seu Comitê Científico, formado por renomados cientistas dos diferentes países-membros da Comissão, principalmente EUA, Reino Unido, África do Sul, URSS, Japão, Austrália, Noruega, Islândia e Brasil, sendo que alguns desses países são radicalmente contrários à pesca da baleia. O Comitê Científico revê, anualmente, a situação dos estoques em exploração e as informações sobre cada estoque são elementos básicos que levam a CIB a adotar os limites de captura e/ou a proibição da pesca por estoque.

Na sua 31ª reunião anual, realizada em Londres nos dias 9 e 14 de julho do corrente, a CIB aprovou a proibição, por tempo indeterminado, para a pesca de baleia pelos navios usinas, não só em todo o hemisfério sul, como também em alto mar, EXCETO AS BALEIAS DA ESPÉCIE MINKE, cujos estoques estão em fase inicial de exploração. Proibiu, ainda, pelo prazo de 10 anos, a pesca de todas as espé-

cies no Oceano Índico. Tais medidas são prova irrefutável do controle rigoroso da CIB sobre a exploração dos estoques de baleias em todo o mundo. Ao excluir as baleias da espécie "minke", praticamente a única que é pescada no Brasil, a CIB se louvou em estudos do seu Comitê Científico, segundo os quais as baleias dessa espécie não correm o menor risco de extinção, visto que seus estoques ainda estão em fase inicial de exploração, e, da forma como são estabelecidas as cotas de captura, os mesmos tendem a se manter nos mesmos níveis ou mesmo a aumentarem. Daí porque, as cotas atribuídas ao Brasil tiveram a seguinte evolução:

Anos	Quotas	Índice
1978	690	100
1979	755	109
1980	944	137

Para 1978, as cotas de baleias "minke" atribuídas aos países-membros da CIB foram as seguintes:

Brasil	690	8,12%
Dinamarca	150	1,77%
Islândia	198	2,33%
Noruega	1.592	18,74%
Japão	3.133	36,88%
Rússia	2.733	32,16%
<b>Total</b>	<b>8.496</b>	<b>100,00%</b>

Por outro lado, na 31ª reunião da CIB, a que aludimos acima, a proposta-recomendação do seu Comitê Científico, para captura de baleias "minke" no hemisfério sul, na próxima temporada de 1979/1980, foi de 8.102 unidades, superior, portanto, em 30,2% em relação à da temporada de 1978/79. Esta proposta foi aprovada por maioria dos membros da CIB, com 15 votos favoráveis, inclusive o dos Estados Unidos e o do Brasil, 3 votos contra e cinco abstenções. Assim, os países que pescam no hemisfério sul, isto é, Brasil, União Soviética e Japão, foram contemplados com as seguintes cotas:

Brasil .....	944
Japão .....	3.579
URSS .....	3.579
<b>Total .....</b>	<b>8.102</b>

Renunciando qualquer desses países a sua cota, esta será explorada pelos restantes, razão pela qual, para os efeitos preservacionistas, se houvesse perigo de extinção das baleias "minke", nenhum sentido faria ou fará a proibição de sua captura pelo Brasil, de forma unilateral e não apoiada em critérios científicos, mas puramente por motivos sentimentais.

### IV — COTEJO ENTRE A EXPLORAÇÃO DA PESCA DA BALEIA PELO BRASIL E PELA NORUEGA.

Oportuno será, aqui, traçar um paralelo entre a pesca da baleia desenvolvida pelo Brasil e a desenvolvida pela Noruega, dada a semelhança existente entre ambas, a saber:

1. É uma pesca tradicional;
2. É promovida a partir de uma base terrestre;
3. Há confirmação de estoques suficientes;
4. É executada no seu mar territorial;
5. Nos últimos 5 anos, tanto no Brasil como na Noruega a captura da baleia da espécie "mike", tem se constituído em acessível e excelente fonte de proteína animal.

Comparando-se os dados estatísticos, temos:

Anos	Brasil	Noruega
1975	1.039	1.788
1976	776	2.146
1977	1.000	1.772
1978	690	1.592
1979	755	1.985
1980	944	?

Para o exercício da pesca da baleia "minke" pelo Brasil, as cotas anuais foram fixadas a partir de 1976, pois anteriormente ela era exercida livremente.

Em relação à Noruega, suas cotas resultam da divisão das cotas globais atribuídas aos países que pescam no Atlântico Norte, daí

porque, para a temporada do ano de 1980, é-nos impossível, desde já, apresentar as previsões de captura daquele país, que só fornece as cifras definitivas ao término de cada temporada.

#### V — CONCLUSÃO

As baleias têm de ser preservadas, porém é inconsequente deixá-las morrer de velhas. Todo recurso natural renovável pode e deve ser explorado, desde que científicamente, em benefício da humanidade.

Pelos pontos comuns já enfocados, particularizamos o caso da Noruega, que pesca baleia há séculos, e, ao que tudo indica, continuará pescando por muitos e muitos anos, isto como um fato absolutamente normal e rotineiro na vida do país, ao reverso do Brasil, que, recentemente, através da Portaria nº 17, de 24-7-79, da SUDEPE, entendeu de proibir essa atividade a partir de janeiro de 1981, sob a justificativa de que "as atividades pesqueiras no Brasil se devam conter nos limites da exploração de espécies não ameaçadas de extinção, prevenindo-se quaisquer danos ecológicos que possam induzir" e que "a consciência nacional repele o abate de baleias, independentemente dos benefícios econômicos e sociais decorrentes".

Parte, assim, a referida Portaria, de uma premissa verdadeira no seu primeiro "considerando", para, em seguida, chegar a uma conclusão evidentemente falsa, ao interditar, a partir de 19-1-81, a pesca da baleia no mar territorial brasileiro. Falsa, a conclusão, exatamente porque as cotas de captura atribuídas ao Brasil se restringem às baleias da espécie "minke", cuja abundância e aumento da população foi e está devidamente comprovada através de criteriosos estudos promovidos pelo Comitê Científico da CIB.

*O estoque de baleia "minke" explorado no Brasil está classificado na categoria de Estoque em Fase Inicial de Exploração. Para o corrente ano, do estoque estimado, no hemisfério sul, de 109.675 baleias da espécie "minke", a CIB limitou sua captura em apenas 6.221 indivíduos, portanto em pouco menos de 5,67% da população total estimada, razão pela qual não sabemos como, quando e porque esse movimento visando à preservação das baleias foi transferido para as da espécie "minke", que não corre qualquer perigo de extinção, como está cientificamente provado.*

*Ao Brasil coube a cota, este ano, de 755 baleias, cota que seria transferida para outros países, como o serão as futuras, com a proibição unilateral da pesca, proibição que é, sob todos os aspectos, prejudicial aos interesses nacionais.*

Respeitamos, como um direito que lhes assiste defender, os argumentos dos ecologistas e conservacionistas, mas permitimo-nos ressaltar o fato de que os recursos naturais renováveis foram postos à disposição da humanidade para saciar a sua fome e atender às suas necessidades, desde que racionalmente explorados.

Finalizando, sentimo-nos no dever de afirmar, como já o fizemos reiteradamente, que nossa empresa tem pautado sua atividade no mais absoluto respeito às determinações da Comissão Internacional da Baleia (CIB) e, sobretudo, das emanadas dos órgãos competentes do governo brasileiro, de modo especial da SUDEPE, repelindo, com a maior veemência, a acusação de que a pesca desenvolvida por nossa empresa seja predatória, isto porque jamais capturamos uma baleia sequer além do número prefixado pela Comissão Internacional, como também jamais capturamos baleias acompanhadas com crias em lactação ou filhotes, cuja ocorrência é mínima durante a estação da pesca, sendo que, praticamente, só as baleias adultas migram ao Nordeste brasileiro."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, acredito que este Memorial encerra a discussão sobre o assunto nas duas Casas do Congresso Nacional, deixando medianamente claro que não há razão para tanta celeuma em torno da pesca da baleia no Brasil, uma vez que a espécie que ali é capturada anualmente e assim mesmo na base de cotas fixadas pela SUDEPE, não se encontra absolutamente em extinção.

Portanto, faço um apelo aos Srs. Deputados, no sentido da rejeição do Projeto Nelson Carneiro, na certeza de que estou defendendo os mais legítimos interesses nacionais.

Arquivada aquela proposição, a pesca da baleia continuará a cargo da SUDEPE que pelas suas atribuições dispõe de ampla flexibilidade para agir, inclusive em defesa da preservação das várias espécies de baleia, já que pode estabelecer normas disciplinadoras da pesca através de simples portarias.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz.

**O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN. Lê o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Jurista Paulo de Figueiredo, que já divulgou em quatro volumes anteriormente editados, coletâneas de pareceres emitidos no exercício das altas funções de Consultor Geral do Senado Federal, acaba de brindar a bibliografia nacional com um livro da mais polêmica atualidade e de importância fundamental para o conhecimento profundo e prático da gênese, da dinâmica, das mutações e dos estágios da vida institucional brasileira e das demais civilizações e povos internacionais.

A obra tem o título genérico de "Problemas Políticos da Atualidade", alentado volume de mais de 350 páginas, digressando o autor sobre os mais diversificados e controvertidos temas da palpitante, trepidante e por vezes tempestuosa vida das instituições públicas e dos organismos sociais que integram, alicerçam, disciplinam e orientam a existência do homem e do Estado, e sobre os quais se edifica a consciência política dos povos.

No caso específico do nosso País e das instituições políticas que nos regem, a obra focaliza os variados ângulos da nossa problemática e é um repertório de conceitos, ideais, fórmulas e definições que ensinam e ajudam a compreender a realidade brasileira, tão nebulosa e sombria. A obra está indexada em 12 títulos, e basta a sua transcrição para que se possa aquilar da amplitude de sua temática e da profundidade de suas observações além da justezza de seus conceitos. Eis alguns tópicos que compõem a obra: 1 — O Senado e a Iniciativa do Projeto em Matéria Financeira; 2 — Militares — Direito a Voto e Inelegibilidades; 3 — Delegação de Poderes; 4 — Impeachment: Sua Necessidade no Regime Presidencialista; 5 — Federalização da Justiça; 6 — Sistema Uni ou Bicameral? 7 — Partido, Congresso, Democracia; 8 — Contribuição ao Estado de um Modelo Político Brasileiro; 9 — Democracia e Reforma Agrária; 10 — O Senado e a Nova Constituição. O livro é apresentado pelo nosso Presidente, o eminente escritor Senador Luiz Viana Filho, que o definiu como "uma valiosa coletânea de estudos de Direito e História e uma não menos valiosa contribuição para quantos se interessem por problemas da vida brasileira."

O autor foi buscar nos entreveros do cotidiano e nas nascentes de nossa formação histórica e política os fatos que formam e informam a nossa estrutura social, os nossos costumes e estilos, toda uma vasta e complexa geopolítica que será sempre, por suas características e nuances próprias, um território fértil para a colheita literária. Escrito em estilo desataviado de tecnicismo literário, e, portanto, acessível a uma imensa gaixa de leitores, e ao mesmo tempo pletórico de erudição que atesta o rico manancial de leituras de que é portador o autor, a obra de Paulo de Figueiredo constitui, hoje, uma fonte de consulta para todos quantos se interessam pelo estudo da nossa sociologia e do nosso direito.

Dentre os tópicos merecedores de especial atenção destacam-se os alusivos ao federalismo em que o autor analisa os multifacetários aspectos em que se exercita o sistema de Governo, e, citando Oliveira Viana e Rui Barbosa, encampa a tese de que o federalismo está se liquefazendo pelo seu artificialismo, e dessa forma, se transformando em mais um anacronismo. O federalismo tenderia a se transmudar, em breve, em mais um tabu e um mito. Na realidade, vivemos em um regime híbrido, que embora se autodesfina de federalista e que essa palavra figure no intrôito à Constituição Federal, o que vemos, na prática, é que o regime subjuga os Estados-membros "à hegemonia política, à supremacia legislativa e ao imperialismo econômico da União", como referenciava Oswaldo Trigueiro, em "Crise do Federalismo", tópico do seu livro "Problemas do Governo Brasileiro", citado pelo autor.

Poder-se-á discordar de suas conclusões, mas há-de se reconhecer o seu acurado senso político, sua visão atenta para a pesquisa e a indagação científica, de sorte que os problemas nacionais surgem em seu livro com uma roupagem nova, prática e funcional, simplificados para o entendimento e a leitura de numeroso coeficiente de estudiosos e leitores. Por exemplo, o atualíssimo problema do pluripartidarismo que empolga a Nação é por ele visto através de uma ótica e uma ética que se harmonizam com as modernas correntes do pensamento político nacional e os mais amplos segmentos da filosofia política da humanidade.

Pelos assuntos que traz à tona do debate político, o livro do Dr. Paulo de Figueiredo tem merecido as mais calorosas referências de luminares das letras nacionais.

Dezenas de escritores, políticos, juristas e sociólogos se manifestaram a respeito do livro de Paulo de Figueiredo, com os maiores encômios, e cujas manifestações de aplauso me associo, prazerosamente, pois a obra constitui uma abordagem séria e profunda dos temas mais palpitantes de nossa conjuntura e da vida política, cultural e institucional de nosso País e dos demais povos livres. Nossas homenagens mais calorosas e sinceras ao Autor.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

**O SR. GASTÃO MÜLLER** (ARENA — MT. Lê o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É lamentável que se viva estes dias finais do ano de 1979, sob a angústia de uma ameaça do Governo Federal de praticar uma violência, que dizem ser certa, isto é, vetar o artigo 13 da Lei da Reformulação Partidária.

O Presidente Figueiredo que disse e repete sempre que deseja transformar este Brasil numa democracia e torná-la uma República, de primeira grandeza, no entanto, afirmam, vai vetar, contrariando a maioria absoluta dos representantes do povo brasileiro, a citada Lei, numa demonstração cabal, parece-nos, que: *quero fazer deste Brasil uma democracia*, bem como a *República dos meus sonhos* são simplesmente, palavras e que não representam, de fato, o modo de agir, na prática, do Senhor Presidente da República. Vetar é um direito constitucional, mas, vetar o que foi acertado com o próprio Governo, através dos Senhores Líderes no Senado e na Câmara, paralelamente, ao combinado com o Senhor Ministro da Justiça, não nos parece nem muito correto, nem muito leal.

Além desses fatores há também a dúvida quanto à constitucionalidade do referido voto, se vier a ser concretizado. Deve-se inquirir da constitucionalidade do mesmo, pois, não é a regra geral e tradicional, pelo menos, usar do direito do voto no caso típico do artigo 13.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, na *República dos meus sonhos e no País que se jura fazer dele uma democracia tudo é possível*.

*O Estado de S. Paulo*, jornal de alto gabarito deste País, do dia 27, publica um artigo intitulado: "A sublegenda a serviço da má fé" que vou transcrever alguns trechos que bem dimensionam o problema da execrável instituição, comentando declarações de alguns Senhores Governadores, que confessam mesmo que sem o casuismo da Sublegenda, sabem que não terão condições de manter o Poder, em 1982, diante da "deteriorização do seu domínio eleitoral sem a Sublegenda milagrosa" e afirma adiante, *O Estado de S. Paulo*: Os Senhores Governadores não tiveram pudor em afirmar: "a Sublegenda é o único meio possível para a manutenção de um partido majoritário que apoie o Governo".

#### A SUBLLEGENDA A SERVIÇO DA MÁ FÉ

Enquanto perdurou o bipartidarismo, a sublegenda foi — se nos munirmos de exagerada dose de pragmatismo e grande flexibilidade intelectual para absover a aberração — um instrumento necessário aos partidos criados artificialmente e para os quais convergiram correntes incompatibilizadas no plano das ideologias, dos programas e até mesmo das posições pessoais do passado.

Mas manter a sublegenda num quadro pluripartidário pressupõe má fé. Afinal, aberto o leque de opções partidárias, resta a cada corrente encaixar-se na agremiação que mais se aproxime de suas convicções básicas. É da essência do sistema pluripartidário que assim se dê. Nenhum partido realmente democrático é monolítico, pois deve haver em seu interior espaço suficiente para que as diferentes alas que o compõem, sempre unidas em torno de idéias comuns, disputem a predominância de suas estratégias particulares e de seus líderes. As dissidências irreconciliáveis devem afastar-se e criar seus próprios partidos, e nunca auto-enclausurar-se dentro de um organismo ao qual já não se adaptaram.

Agir de forma contrária é negar a essência do sistema pluripartidário e condenar o partido que a isso se submeter à esclerose inexorável. Sem a unidade na diversidade, o partido acaba vítima desse monolitismo que conduz fatalmente à estrutura e ao comportamento totalitário, incompatível com a sociedade aberta que se quer construir. E o primeiro passo para o monolitismo é a instalação de nódulos impermeáveis e não comunicantes, como são as sublegendas, dentro dos condutos partidários. A sublegenda favorece a dispersão do poder dentro do partido, impedindo-o de reagir adequadamente aos obstáculos que surgem naturalmente, bloqueia ou fragmenta os canais de comunicação do partido com a sociedade, isolando-o dela, faz com que o partido perca a flexibilidade para alterar sua própria conduta quando necessário. Enfim, condiciona a interesses subalternos a verdadeira finalidade de um partido político, que é o serviço à comunidade por meio da condução das preferências e prioridades que marcam, em determinado momento histórico, a vida social. Mas para uma coisa a sublegenda serve como elas próprias pulverizam o poder de decisão intrapartidário, exigem um árbitro que se coloque acima de todas. E a quem esta situação

favorece, a não ser ao Presidente da República e aos governantes de Estado?

E diz *O Globo*, de 2 do corrente:

#### PREFEITOS REUNIDOS NEGAM PREFERÊNCIA POR SUBLLEGENDA

Curitiba (*O Globo*) — "É absolutamente falsa a afirmativa de que as bases políticas municipais, constituídas de prefeitos, vereadores e lideranças locais, desejam a sublegenda.

O referido instituto, consequência de um bipartidarismo artificial, somente tem contribuído para estimular a luta exacerbada entre companheiros de um mesmo partido e foi considerado pelo próprio Ministro da Justiça como uma excrescência numa organização pluripartidária."

A afirmação faz parte de um abaixo-assinado dos prefeitos participantes do Congresso Brasileiro dos Municípios, que será enviado ao Presidente da República, pedindo que seja acolhida "a opinião da maioria absoluta do Congresso Nacional, eliminando-se, de uma vez por todas, a sublegenda do processo eleitoral brasileiro".

O documento, cuja elaboração foi coordenada pelo prefeito de Rui Barbosa (BA), José Guedes, diz que "os partidos políticos devem ser fortes e bem estruturados, a partir das bases, de modo que venham a contribuir para a consolidação da democracia e para a definitiva estabilidade social no País".

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kalume) — Tem a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso.

#### O SR. DIRCEU CARDOSO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kalume) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a extraordinária das 18 horas e 30 minutos, já convocada, a seguinte

#### ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.142, de 1979), do Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1979, do Senador Franco Montoro, que revoga o artigo 18 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 150, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.091, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 972.487.701,90 (novecentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e um cruzeiros e noventa centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.092, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 151, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.096, de 1979), que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a elevar em Cr\$ 40.250.000,00 (quarenta milhões, duzentos e cinqüenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.097, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 165, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.253, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves (RS) a elevar em Cr\$ 2.135.000,00 (dois milhões, cento e trinta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.254, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

## — 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 166, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.255, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 20.476.600,00 (vinte milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.256, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

## — 6 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 167, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.257, de 1979) que autoriza a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete (MG) a elevar em Cr\$ 27.480.133,30 (vinte e sete milhões, quatrocentos e oitenta mil, cento e trinta e três cruzeiros e trinta centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.258, de 1979, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

## — 7 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 168, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº

1.259, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista (SP) a elevar em Cr\$ 3.457.616,24 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.260, de 1979, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

## — 8 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1978, do Senador Orestes Quêrcia, que altera dispositivos do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, tendo

PARECER, sob nº 1.143, de 1979, da Comissão:

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

## — 9 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1979, do Senador Franco Montoro, que assegura direitos à promoção e aproveitamento do empregado em atividade privativa de habilitação qualificada, tendo

PARECER, sob nº 1.144, de 1979, da Comissão

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 30 minutos.)

## ATA DA 227<sup>a</sup> SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1979

### 1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 9<sup>a</sup> Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

#### PRESIDÊNCIA DOS SRS. GABRIEL HERMES E JORGE KALUME

ÀS 18 HORAS E 35 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.  
SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A lista de presença acusa o comparecimento de 60 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1<sup>o</sup>-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

### EXPEDIENTE

#### MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado:

Nº 326/79 (nº 548/79, na origem), de 3 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 25, de 1979-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1980. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.730, de 3 de dezembro de 1979).

### OFÍCIOS

Do Sr. 1<sup>o</sup>-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

#### PROJETO DE LEI N° 112, DE 1979 (Nº 4.264/77, na Casa de origem)

Altera a Relação Descritiva, do Sistema Ferroviário Nacional, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 — Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Estrada de Ferro 110 passará a ter os seguintes pontos de passagem: Fortaleza, Crato, Salgueiro, Petrolina, Campo Formoso, Iaçu, entroncamento com a EF-025, Monte Azul, entroncamento com a EF-040, Belo Horizonte, Divinópolis, Lavras, Três Corações, Campinas, Itapeva, Garganta de Bom Sucesso, Ponta Grossa, Lages, General Luz, Fanfa, General Neto, Triunfo, São Jerônimo, Dom Feliciano, Inspetro Moisés, Pelotas, Basílio, Guarão, (Policínio). CE — PE — BA — MG — SP — PR — SC e RS.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### LEGISLAÇÃO CITADA

#### LEI N.º 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o artigo 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

3. Sistema Ferroviário Nacional:

3.1 Conceituação.

3.2 Nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.

### 3. Sistema Ferroviário Nacional

3.1.2 As ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação devem satisfazer a, pelo menos, uma das seguintes condições:

b) ligar entre si pólos econômicos, núcleos importantes, ferrovias e terminais de transporte.

### PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO

#### 3.2.2 — Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação

EF	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSAO (km)	SUPERPOSIÇÃO * EF	km
<b>FERROVIAS LONGITUDINAIS</b>					
116	Fortaleza—Crato—Salgueiro—Petrolina—Campo Formoso—Iaçu—Entranc. c/EF—025—Monte Azul—Entranc. c/EF—040—Belo Horizonte—Divinópolis—Lavras—Três Corações—Campinas—Itapeva—Garganta de Bom Sucesso—Ponta Grossa—Lages—General Luz—Pelotas—Basilio—Jaguarão (Policínia)	CE—PE—BA—MG—SP—PR—SC—RS ..	025 040 5.381	423 262 050	113

(À Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 33, DE 1979 (nº 34/79, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Tratado de Amizade e Cooperação, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Costa do Marfim, em Brasília, a 14 de setembro de 1979.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado de Amizade e Cooperação, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Costa do Marfim, em Brasília, a 14 de setembro de 1979.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 395, DE 1979

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores o texto do "Tratado de Amizade e Cooperação" celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Costa do Marfim, em Brasília, a 14 de setembro de 1979.

Brasília, 22 de outubro de 1979. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS Nº DAF/DAI/208/800(B46) (A31), DE 15 DE OUTUBRO DE 1979, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor João Baptista de Oliveira Figueiredo, Presidente da República.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que por ocasião da Segunda Reunião da Comissão Mista Brasil—Costa do Marfim, foi assinado, em Brasília, a 14 de setembro do corrente ano, o "Tratado de Amizade e Cooperação" entre o Brasil e a Costa do Marfim.

2. As relações entre o Brasil e a República da Costa do Marfim têm apresentado contínuo desenvolvimento no decorrer dos últimos anos, como resultado da política brasileira de aproximação com as nações africanas, que reflete um crescente somatório de interesses comuns e que tem criado um elenco de oportunidades de ação diplomática para ambos os países.

3. Nos diversos planos do relacionamento bilateral, o Brasil vem conhecendo resultados compensadores junto à Costa do Marfim. Encontram-se instaladas, em Abidjan, agências do Banco Real e do Banco do Brasil, cuja presença, naquele país tem possibilitado um incremento positivo no setor de exportação tanto

de produtos industrializados quanto de serviços de consultoria e engenharia brasileira. Os dois países têm, ademais, apresentado posições coincidentes quanto à estratégia de preços de produtos de base — como o cacau e o café — mormente nos foros dos organismos internacionais específicos.

4. Os diferentes domínios em que vêm se desenvolvendo as relações bilaterais criaram condições para a convocação da Segunda Reunião da Comissão Mista Brasil—Costa do Marfim, realizada em Brasília, entre os dias 12 e 14 do mês de setembro do corrente ano.

5. O "Tratado de Amizade e Cooperação Brasil—Costa do Marfim" traduz a intenção de ambos os Governos de estabelecer um arcabouço jurídico-institucional capaz de ordenar e estimular o relacionamento entre os dois países.

6. Além de lançar e assegurar bases para um amplo programa de cooperação mútua, visando a expandir as relações políticas, econômicas, culturais e técnicas bilaterais, o referido Tratado cria como ponto focal para a realização daquele programa a Comissão Mista de Cooperação Brasileiro—Marfiniana, inaugurando, assim, uma nova fase do relacionamento entre o Brasil e a Costa do Marfim.

7. Nessas condições, encaminho projeto de Mensagem Presidencial para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, submeta o texto do Tratado de Amizade e Cooperação entre o Brasil e a Costa do Marfim à apreciação do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Ramiro Saraiva Guerreiro.

TRATADO DE AMIZADE E COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA COSTA DO MARFIM

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Costa do Marfim.

CONSCIENTE dos laços históricos de amizade e de fraternidade que unem seus dois povos.

CONVENCIDOS da necessidade da cooperação entre países em vias de desenvolvimento,

DESEJOSOS de reforçar esses laços e de promover a cooperação política, econômica, comercial, cultural, científica e técnica entre os dois Estados.

ANIMADOS pela vontade de contribuir para a instauração da paz e para o desenvolvimento da cooperação internacional conforme os princípios da Organização das Nações Unidas.

RESOLVERAM concluir o presente Tratado:

#### Artigo I

As Altas Partes Contratantes se comprometem a preservar e a reforçar os laços particulares de amizade e de fraternidade que as unem, a se abster de todo ato cuja natureza possa afetar seus interesses e a regular seus conflitos por meios pacíficos.

**Artigo II**

Para tal fim, os dois países concordam em proceder a trocas de informações sobre questões bilaterais ou multilaterais de interesse comum, por via diplomática ou por intermédio da Comissão Mista instituída pelo Artigo VI do presente Tratado.

**Artigo III**

As Altas Partes Contratantes realizarão consultas sobre os grandes problemas internacionais que afetem os interesses dos dois Estados ou que se refiram à instauração de uma ordem econômica internacional mais justa e equitativa.

**Artigo IV**

As Altas Partes Contratantes se comprometem a promover uma cooperação estreita em todos os domínios com vistas ao desenvolvimento econômico de seus Estados e ao progresso social de seus povos.

**Artigo V**

As Altas Partes Contratantes se comprometem a facilitar a livre circulação de pessoas e de bens entre seus dois países, no quadro de suas respectivas legislações.

**Artigo VI**

As Altas Partes Contratantes instituem uma Comissão Mista de Cooperação Brasileiro-Marfiniana encarregada de zelar pela realização dos objetivos definidos no presente Tratado, de acompanhar a aplicação dos acordos concluídos entre os dois países e de fazer aos Governos as recomendações que julgue oportunas.

**Artigo VII**

A Comissão Mista é constituída:

- dos Ministros das Relações Exteriores;
- de Minas; e
- de peritos.

**Artigo VIII**

A Comissão Mista se reunirá uma vez cada dois anos, alternadamente, nos dois países.

A Comissão submeterá à aprovação dos dois Governos todas as medidas suscetíveis de reforçar a cooperação entre as duas Partes.

A Comissão poderá se reunir a qualquer tempo entre uma sessão e outra, a pedido de uma das Partes.

**Artigo IX**

A Comissão Mista fixará as regras de sua organização e funcionamento.

**Artigo X**

O presente Tratado entrará em vigor provisoriamente no momento da assinatura e, definitivamente, no dia da troca dos instrumentos de ratificação pelos dois Governos, de acordo com seus respectivos procedimentos constitucionais.

**Artigo XI**

O presente Tratado terá validade por um período ilimitado. Contudo, cada uma das Altas Partes Contratantes poderá notificar por escrito à outra sua decisão de denunciá-lo. Neste caso, a denúncia surtrá efeito seis meses a contar da data de recebimento da notificação.

**EM FÉ DO QUE**, os plenipotenciários das Altas Partes Contratantes assinaram o presente Tratado, em dois originais, redigidos nos idiomas português e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

FEITO na cidade de Brasília, aos 14 dias do mês de setembro de 1979.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL:

a) Ramiro Saraiva Guerreiro.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA COSTA DO MARFIM:

a) Simeon Aké.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Economia.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 34, DE 1979**

(N° 35/79, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo que Estabelece a Comunidade da Pimenta-do-Reino, aberto à assinatura em Bangkok, Tailândia, de 16 de abril a 31 de agosto de 1971.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo que Estabelece a Comunidade da Pimenta-do-Reino, aberto à assinatura em Bangkok, Tailândia, de 16 de abril a 31 de agosto de 1971.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM N° 418, DE 1979**

Excepcionais Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no artigo 14, inciso I, da Constituição Federal, e com vista à adesão do Brasil, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo que Estabelece a Comunidade da Pimenta-do-Reino, aberto à assinatura em Bangkok, Tailândia, de 16 de abril a 31 de agosto de 1971.

Brasília, 29 de outubro de 1979. — João Figueiredo.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DPB/DAI/DO/217/661.336 (00), DE 23 DE OUTUBRO DE 1979, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**

A Sua Excelência o Senhor João Baptista de Oliveira Figueiredo, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que a Comunidade da Pimenta-do-Reino manifestou interesse em que o Brasil se torne membro efetivo daquela Organização Internacional.

2. A Comunidade está aberta à adesão de todos os países produtores de pimenta-do-reino e congrega, atualmente, Índia, Indonésia, Malásia e Madagascar — este último país foi admitido na Organização, por ocasião da sua VII reunião, realizada em Kuala Lumpur, no período de 9 a 12 de julho de 1979.

3. A adesão do Brasil elevaria de aproximadamente 80% a 90% a representatividade da Comunidade da Pimenta-do-Reino, no tocante à produção mundial, de vez que o Brasil é o quarto maior produtor, responsabilizando-se pela média de 17,8% do total das exportações mundiais no período 1974 a 1977.

4. A Comunidade tem por função promover, coordenar e harmonizar todas as atividades relacionadas à economia da pimenta-do-reino, com os objetivos gerais de:

1) coordenar e estimular a pesquisa sobre os aspectos técnicos e econômicos da produção piperácea;

2) facilitar o intercâmbio de informações sobre programas e políticas, bem como outros fatores relacionados à produção;

3) desenvolver programas promocionais tendo em vista o aumento do consumo do produto em mercados tradicionais e novos;

4) intensificar e coordenar a pesquisa sobre novos usos para a pimenta-do-reino;

5) desenvolver ação conjunta no sentido de diminuir as barreiras tarifárias e não tarifárias e eliminar qualquer outro obstáculo;

6) coordenar padrões de qualidade a fim de facilitar a comercialização internacional do produto;

7) realizar acompanhamento sistemático e constante dos acontecimentos relacionados à oferta, demanda e preços da pimenta-do-reino;

8) efetuar investigações sobre a ocorrência e consequência das flutuações no preço da pimenta-do-reino e sugerir soluções apropriadas;

9) melhorar as informações estatísticas ou de outra ordem sobre a produção, consumo, comércio e preços da pimenta-do-reino, inclusive técnicas de produção e estimativas de consumo; e

10) empreender outras atividades e funções que sejam de interesse da economia mundial da pimenta-do-reino.

5. O Ministério da Agricultura e a Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil manifestaram interesse na adesão do Brasil à Convenção que estabelece a Comunidade da Pimenta-do-Reino, considerando o fato de o Brasil situar-se entre os maiores produtores e exportadores.

6. A participação brasileira na Organização é coerente com o princípio de apoio a acordos envolvendo a pesquisa sobre aspectos técnicos e econômicos da produção, intercâmbio de informações e estudos sobre as condições dos mercados de produtos de base, princípio esse que vem sendo defendido pelo Brasil nos fóruns internacionais.

7. No que se refere às obrigações financeiras, segundo informou a Comunidade da Pimenta-do-Reino, seu orçamento anual oscila geralmente entre US\$50.000 e US\$70.000, assim dividido entre os membros atuais: 50% do total em parcelas iguais, 25%

com base na produção média dos 4 anos precedentes e 25% com base na exportação média dos últimos 4 anos. O ano financeiro inicia-se no dia 1º de abril de um ano-calendário e termina no dia 31 de março do ano-calendário seguinte.

8. Em caso de o Brasil aderir à Comunidade da Pimenta-do-Reino, a contribuição brasileira ao orçamento da Organização para o ano financeiro 1979-1980 correspondente a cerca de US\$20.675,82.

9. Nessas condições, Senhor Presidente, por considerar de interesse nacional a participação do Brasil na referida Organização internacional, encaminhado à alta apreciação de Vossa Exceléncia o anexo projeto de mensagem ao Congresso Nacional para que, se tal aprovar a Vossa Exceléncia, seja submetido à consideração do Congresso Nacional a adesão do Brasil à Convenção que estabelece a Comunidade da Pimenta-do-Reino.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

— R. S. Guerreiro.

**ACORDO QUE ESTABELECE A COMUNIDADE  
DA PIMENTA-DO-REINO  
PREAMBULO**

**AS PARTES CONTRATANTES DESTE ACORDO,**

CONVENCIDAS de que a presente situação e perspectivas futuras da Pimenta-do-Reino (*piper-nigrum*) refletem sua união para o desenvolvimento de um programa planejado de ação conjunta que lhes permita a solução de seus problemas comuns e a obtenção dos benefícios da cooperação nos campos da produção, pesquisa e comercialização,

RECONHECENDO que a formação de uma organização entre os países produtores que tenham um substancial interesse na produção e comercialização da pimenta-do-reino constitui um instrumento necessário e eficiente para a implementação da estratégia básica de um plano de coordenação e cooperação, em termos de produto de base, para atingir um desenvolvimento acelerado de suas economias,

ACREDITANDO que tal união está em conformidade com o princípio endossado pela Comissão Econômica das Nações Unidas para a Ásia e Extremo Oriente em suas 23ª e 24ª Sessões realizadas em 1967 e 1968, pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas em suas 43ª e 45ª Sessões, pela Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento, no Princípio Geral Número Dez da Ata Final de sua primeira sessão em 1964, e pela declaração da Assembleia Geral das Nações Unidas em sua 1.883ª sessão plenária sobre Estratégia de Desenvolvimento Internacional para a Segunda Década de Desenvolvimento,

TENDO EM MENTE que a coordenação de esforços nacionais entre os países produtores, que poderia ser realizada por tal organização, conduziria a uma melhor utilização de recursos e produziria resultados mais rápidos, e

RECONHECENDO que tal organização seria de imenso valor na mobilização de recursos visando desenvolver a economia da pimenta e promover seu rápido desenvolvimento,

RESOLVERAM combinar seus esforços e acordaram no seguinte:

**Artigo 1.º**

**ESTABELECIMENTO DA COMUNIDADE**

1. Será estabelecida uma organização a ser conhecida como "A Comunidade da Pimenta-do-Reino" (doravante denominada "Comunidade") a qual terá os membros, funções e poderes abaixo determinados.

**Artigo 2.º**

**MEMBROS**

1. A Comunidade será inicialmente composta somente pelas Partes Contratantes, a saber, Índia, Indonésia e Malásia.

2. Outros países produtores de pimenta-do-reino poderão solicitar seu ingresso na Comunidade e poderão dela tornar-se membros por decisão unânime dos membros então existentes da Comunidade e por adesão a este Acordo.

**Artigo 3.º**

**OBJETIVOS E FUNÇÕES**

As funções da Comunidade serão as de promover, coordenar e harmonizar todas as atividades relativas à economia da pimenta-do-reino com vistas a alcançar os seguintes objetivos gerais:

(1) Coordenar e estimular a pesquisa sobre aspectos técnicos e econômicos da produção, incluindo pesquisa sobre as moléstias

que afetam a planta da pimenta, e sobre o desenvolvimento de variedades resistentes às moléstias e de alta produtividade;

(2) Facilitar o intercâmbio de informações sobre programas e políticas e sobre quaisquer outros aspectos referentes à produção;

(3) Desenvolver programas de aumento do consumo nos mercados novos tradicionais, incluindo programas de cooperação em atividades de promoção;

(4) Intensificar e coordenar pesquisas sobre novos usos da pimenta-do-reino;

(5) Promover ação conjunta para o abrandamento de barreiras tarifárias e não-tarfárias e visando à eliminação de outros obstáculos ao comércio;

(6) Coordenar padrões de qualidade, de modo a facilitar a comercialização internacional;

(7) Manter sob constante revisão os progressos relativos a suprimento, procura e preços da pimenta-do-reino;

(8) Realizar investigações sobre causas e consequências das flutuações no preço da pimenta e sugerir soluções adequadas;

(9) Ampliar as informações estatísticas e outras sobre a produção, consumo, comércio e preços da pimenta, inclusive técnicas de previsão de produção e consumo; e

(10) Empreender outras atividades e funções que possam ser considerada desejáveis no interesse da economia mundial da pimenta-do-reino.

**Artigo 4.º**

**RELAÇÕES COM OS ORGANISMOS DAS NAÇÕES UNIDAS**

A Comunidade manterá estreitas relações com os organismos das Nações Unidas e suas agências especializadas. Ao desempenhar suas funções em qualquer campo particular, a Comunidade poderá consultar os organismos ou agências especializadas das Nações Unidas que tenham participar responsabilidade no assunto, cooperando com elas e buscando sua assistência.

**Artigo 5.º**

**ORGANIZAÇÃO**

1. Cada Estado-membro será representado na Comunidade por um representante com plenos poderes, podendo também, se assim o desejar, nomear um ou mais substitutos. Um Estado-membro poderá igualmente designar um ou mais assessores para acompanhar seu representante ou substitutos.

2. A presidência da Comunidade será exercida em turnos pelos representantes dos Estados-membros na ordem alfabética dos Estados-membros. Cada representante permanecerá no cargo por um ano.

3. A Comunidade será constituída por um secretaria composto de um Diretor e outros funcionários que a Comunidade julgar necessários. O Diretor e os outros funcionários serão selecionados e designados pela Comunidade para exercer seus cargos pelo período e nos termos e condições estabelecidos pela Comunidade.

4. Até o estabelecimento do Secretariado, a Comunidade poderá solicitar ao Secretariado da Comissão Econômica das Nações Unidas para a Ásia e Extremo Oriente a prestação de assistência à Comunidade.

5. A Comunidade apresentará relatórios sobre suas atividades aos Governos dos Estados-membros pelo menos uma vez por ano.

**Artigo 6.º**

**REUNIÕES DA COMUNIDADE**

1. Ressalvadas as disposições deste Acordo, a Comunidade adotará suas próprias regras de procedimento.

2. A Comunidade reunir-se-á tão freqüentemente quanto necessário mas, em qualquer caso, pelo menos uma vez a cada ano civil. Além disso, a Comunidade reunir-se-á se solicitação nesse sentido for feita, por escrito, ao Diretor, por dois membros da Comunidade. O Diretor será responsável pela convocação de todas as reuniões da Comunidade.

As decisões da Comunidade serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes. Nenhuma decisão terá efeito a menos que:

a) os membros votantes representem pelo menos oitenta e cinco por cento do "quantum" da produção da Comunidade ou,

b) os membros votantes representem não menos que setenta e cinco por cento do "quantum" da exportação da Comunidade (produção e exportação médias dos quatro anos precedentes).

**Artigo 7.º****OBSERVADORES**

A Comunidade poderá convidar representantes dos Governos de Estados não-membros e de organismos das Nações Unidas e suas agências especializadas e de outras organizações para assistir às reuniões da Comunidades na qualidade de observadores, sem direito a voto.

**Artigo 8.º****FINANÇAS**

As despesas administrativas e operacionais que forem aprovadas pela Comunidade serão pagas por contribuições de Estados-membros nas seguintes bases: cinqüenta por cento serão partilhadas igualmente, vinte e cinco por cento à base de qualidade da produção e os restantes vinte e cinco por cento à base da quantidade das exportações (produção e exportação médias dos quatro anos precedentes).

**Artigo 9.º****DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Respeitadas as disposições do presente Acordo, a Comunidade adotará as normas, inclusive financeiras e de pessoal, que forem necessárias para a execução das disposições do presente Acordo.

2. A Comunidade será uma pessoa jurídica distinta, com capacidade para contratar e direito de adquirir, manter e dispor de propriedade.

**Artigo 10****ASSINATURA**

O original do presente Acordo, numa única cópia em língua inglesa, permanecerá aberto à assinatura, pelos representantes das Partes Contratantes devidamente acreditados, na Comissão Econômica das Nações Unidas para a Ásia e o Extremo Oriente, em Bangkok, de 18 de abril de 1971 a 31 de agosto de 1971. Este Acordo será, em seguida, transmitido ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

**Artigo 11****RATIFICAÇÃO**

O presente Acordo será sujeito a ratificação ou aceitação pelos Governos signatários, de acordo com seus respectivos procedimentos constitucionais.

Os instrumentos de ratificação ou aceitação serão depositados junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas o mais tardar até 31 de março de 1972.

**Artigo 12****ENTRADA EM VIGOR**

O presente Acordo entrará em vigor entre as Partes Contratantes que tiverem depositado instrumentos de ratificação ou aceitação, quando não menos que três deles houverem depositado tais instrumentos.

**Artigo 13****ADESAO**

Outros países produtores de pimenta poderão aderir ao presente Acordo em conformidade com o disposto no Artigo 2 (2). Os instrumentos de adesão serão depositados junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

**Artigo 14****RETIRADA VOLUNTÁRIA**

Após a entrada em vigor do presente Acordo, um Estado-membro poderá dele se retirar, voluntariamente, através de notificação de sua retirada, por escrito, enviada simultaneamente à Comunidade e ao Secretário-Geral das Nações Unidas. A retirada tornar-se-á efetiva noventa dias após o recebimento da notificação pelo Secretário-Geral das Nações Unidas.

**Artigo 15****EMENDAS**

A Comunidade poderá, pelo voto unânime dos membros presentes e votantes, emendar as disposições do presente Acordo. O Secretário-Geral das Nações Unidas será notificado imediatamente de qualquer emenda.

**Artigo 16****NOTIFICAÇÕES PELO SECRETÁRIO-GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS**

O Secretário-Geral das Nações Unidas notificará as Partes Contratantes de todo depósito de instrumento de ratificação,

aceitação ou adesão e da data de entrada em vigor no presente Acordo.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, tendo sido devidamente autorizados para esse fim por seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo nas datas que figuram ao lado de suas assinaturas.

O original do presente Acordo e quaisquer emendas ao mesmo serão depositados nos arquivos das Nações Unidas e o Secretário-Geral das Nações Unidas transmitirá cópias certificados do mesmo a cada Governo signatário e que a ele tenha aderido.

Pela Índia: (Assinatura) 21-4-71.

Pela Indonésia: (Assinatura) 21-4-71.

Pela Malásia: (Assinatura) 21-4-71.

**NORMAS DE PROCEDIMENTO DA COMUNIDADE DA PIMENTA-DO-REINO****Capítulo I****SESSÕES DA COMUNIDADE****Norma n.º 1**

A Comunidade reunir-se-á em sessão regular pelo menos uma vez em cada ano fiscal. O Diretor, após consultar o Presidente, decidirá, em cada sessão, a data e o julgar da próxima reunião da Comunidade.

**Norma n.º 2**

O Diretor convocará sessão especial da Comunidade quando for solicitado a fazê-lo, mediante pedido escrito, por dois membros e, após consultar o Presidente, marcará a data e lugar de tal sessão especial, data essa que será dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar daquela em que o pedido da sessão foi recebido. A notificação relativa à sessão será enviada com a antecedência de, pelo menos, 21 (vinte e um) dias.

**Norma n.º 3**

Não haverá limite quanto ao número de reuniões realizadas durante uma sessão da Comunidade.

**Norma n.º 4**

A presença dos representantes da maioria dos membros da Comunidade com direito a voto constituirá quorum para qualquer ação formal por parte da Comunidade, ressalvado o disposto no parágrafo 3.º do artigo 6.º do Acordo.

**Norma n.º 5**

A Comunidade poderá convidar qualquer Estado não-membro, organização internacional e/ou não-governamental ou pessoas interessadas, para participar, em caráter consultivo, do exame de qualquer assunto que lhe diga respeito.

**Norma n.º 6**

A data e lugar de cada sessão serão comunicados pelo Diretor com antecedência de 42 (quarenta e dois) dias pelo menos, aos membros da Comunidade, aos Estados não-membros convidados, aos organismos e agências especializadas das Nações Unidas participantes e às organizações internacionais e/ou não-governamentais ou pessoas interessadas, convidadas a participação da sessão.

**Capítulo II**  
**REPRESENTAÇÃO E COMPARECIMENTO****Norma n.º 7**

Cada membro será representado na Comunidade por um representante com plenos poderes.

**Norma n.º 8**

Um representante poderá ser acompanhado nas sessões da Comunidade por representantes substitutos e assessores, podendo, quando ausente, ser substituído por um desses representantes.

**Norma n.º 9**

Qualquer Estado não-membro, organismo ou agência especializada das Nações Unidas ou qualquer organização internacional e/ou não-governamental ou pessoas interessadas, convidadas a assistir uma sessão da Comunidade, como observadores ou em caráter consultivo, poderão apresentar memorando relativamente a qualquer item da agenda e participar sem votar de qualquer discussão em reunião pública ou fechada da Comunidade, a não ser que, em circunstâncias especiais, a Comunidade decida que seus interesses exigem comparecimento regular aos representantes dos membros da Comunidade.

**Capítulo III**  
**AGENDA E DOCUMENTAÇÃO**

**Norma n.º 10**

O Diretor, após consultar o Presidente, preparará uma agenda provisória e a enviará pelo menos quarenta e dois (42) dias antes da sessão a todos os membros da Comunidade, aos Estados não-membros participantes, aos organismos e agências especializadas das Nações Unidas, e a organizações não-governamentais ou pessoas convidadas a assistir à sessão. No caso de sessões especiais convocadas segundo a Norma n.º 2, a agenda provisória será enviada com a antecedência de vinte e um (21) dias pelo menos.

**Norma n.º 11**

O primeiro item numa agenda provisória, para qualquer sessão, será a adoção da agenda.

**Norma n.º 12**

A agenda provisória das sessões ordinárias incluirá:

- a) itens de sessões anteriores da Comunidade;
- b) itens propostos por qualquer membro da Comunidade;
- c) itens propostos por organismos e agências especializadas das Nações Unidas e entidades intergovernamentais;
- d) itens propostos por Estados não-membros e organizações não-governamentais, ressalvadas as disposições da Norma n.º 14; e
- e) qualquer outro item que o Presidente ou o Diretor julgar conveniente incluir.

**Norma n.º 13**

A agenda provisória para uma sessão especial será restrita aos assuntos para os quais tais sessões são convocadas, a menos que seja acordado diversamente por todos os membros da Comunidade.

**Norma n.º 14**

Estados não-membros e organizações não-governamentais poderão propor itens ou matérias de sua competência para inclusão na agenda provisória, contando que tais propostas sejam formalmente apresentadas ao Diretor, com a documentação básica pertinente, pelo menos setenta e cinco (75) dias antes do início da sessão e aprovadas pelos membros da Comunidade. O Diretor fará expedir esses documentos aos países-membros pelo menos 42 dias antes da sessão.

**Norma n.º 15**

Em qualquer sessão a Comunidade poderá, por consenso geral, alterar a agenda pelo cancelamento, acréscimo ou modificação de qualquer item, contanto que não seja omitido qualquer assunto da agenda que lhe tenha sido submetido pela Comissão Econômica das Nações Unidas para a Ásia e Extremo Oriente e/ou pelo Conselho de Ministros para a Cooperação Econômica Asiática.

**Norma n.º 16**

Quando, por qualquer razão, um membro da Comunidade não puder comparecer a uma determinada sessão, ou nela ser representado, o Presidente da Comunidade ordenará, se tal membro lhe pedir por escrito, que um ou mais itens da agenda dessa sessão sejam cancelados, sujeito a maioria de votos, em conformidade com o parágrafo 3.º do artigo 6.º do Acordo. O item ou itens cancelados serão automaticamente incluídos na agenda da sessão seguinte e não será levado em consideração qualquer novo pedido de cancelamento do mesmo membro, em razão de incapacidade de comparecer ou ser representado.

**Norma n.º 17**

Os documentos que não tiverem sido remetidos com antecedência serão enviados com a agenda provisória o mais breve possível.

**Capítulo IV**  
**ADMINISTRADORES E SECRETARIADO**

**Norma n.º 18**

Os administradores da Comunidade serão o Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor.

**Norma n.º 19**

O Presidente da Comunidade exerce sua função pelo período de um ano a partir da data de sua nomeação. O cargo será exercido, em turnos, pelos representantes dos Estados-membros na ordem alfabética dos nomes dos Estados-membros.

**Norma n.º 20**

O Vice-Presidente será o representante do Estado-membro que deverá exercer a Presidência da Comunidade no ano seguinte, segundo a ordem de sucessão prevista na Norma n.º 19. A duração do cargo do Vice-Presidente coincidirá com a do cargo do Presidente.

**Norma n.º 21**

O Diretor será escolhido e designado nos termos e condições estabelecidos pela Comunidade.

**Norma n.º 22**

O Presidente, ou, em sua ausência, o Vice-Presidente, presidirá as sessões da Comunidade e exercerá outras funções que sejam necessárias para facilitar os trabalhos. Caso o Presidente e o Vice-Presidente não estejam em condições de presidir uma determinada sessão, a Comunidade designará o representante de um de seus Estados-membros elegíveis (\*) para ocupar a Presidência em tal sessão.

**Norma n.º 23**

(a) Caso o Presidente deixe de representar um Estado-membro ou se torne incapaz de exercer o cargo, a pessoa que o substituir como representante plenipotenciário de tal Estado-membro servirá como Presidente pelo resto de seu período de mandato.

(b) Caso o Vice-Presidente deixe de representar um Estado-membro ou se torne incapaz de exercer o cargo, a pessoa que o substituir como representante plenipotenciário de tal Estado-membro exercerá a função de Vice-Presidente pelo resto de seu período de mandato.

**Norma n.º 24**

Ao atuar como Presidente, o Vice-Presidente terá os mesmos poderes e deveres do Presidente.

**Norma n.º 25**

O Presidente, ou o Vice-Presidente no exercício da Presidência, tomará parte nas reuniões da Comunidade nessa qualidade e não como representante do Estado-membro pelo qual foi acreditado. A Comunidade permitirá que um representante substituto represente tal Estado em reuniões da Comunidade e exerça seu direito de voto.

**Norma n.º 26**

O Diretor será o relator em todas as reuniões da Comunidade e seus órgãos subsidiários e comitês, e poderá indicar outro integrante do quadro de funcionários para atuar em seu nome em qualquer reunião.

O Diretor, ou seu representante, poderá em qualquer reunião fazer declarações orais ou escritas relativamente a qualquer questão sob exame.

**Capítulo V**  
**DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS**

**Norma n.º 28**

O orçamento anual regular relativo a qualquer ano será apresentado em forma de projeto com notas explicativas, seis meses antes da data da sessão anual da Comunidade que preceder imediatamente o ano fiscal correspondente. Os Estados-membros apresentarão seus comentários dentro de três meses a partir do recebimento desse projeto de orçamento e esses comentários serão em seguida encaminhados pelo Secretariado aos Estados-membros.

**Norma n.º 29**

Caso um orçamento anual regular não seja aprovado antes do início do ano fiscal correspondente, o orçamento anual regular aprovado para o ano fiscal anterior continuará em vigor até a aprovação do orçamento regular revisto.

**Norma n.º 30**

O orçamento anual regular incluirá todos os itens relativos às despesas administrativas e operacionais da Comunidade, que serão distintas das despesas periódicas e de capital relativas a projetos aprovados pela Comunidade. As Normas referentes à contribuição e dispêndio de tais despesas serão estabelecidas quando o projeto for aprovado.

**Norma n.º 31**

As contas anuais da Comunidade serão submetidas a exame do órgão auditor do Governo do país em que o Secretariado estiver situado.

(\*) Elegibilidade significa revezamentos alfabéticos dos nomes das Partes Contratantes iniciais, definidas no parágrafo 1.º do art. 2.º do Acordo que estabelece a Comunidade das Pimenta e, posteriormente, uma ordem alfabética de nomes de todos os outros Estados-membros.

**Norma n.º 32**

As despesas de viagem do representante plenipotenciário de cada Estado-membro para assistir à sessão regular todo ano serão pagas pela Comunidade. As despesas de viagem do Presidente em missão oficial da Comunidade serão cobertas pela Comunidade dentro do orçamento aprovado.

**Norma n.º 33**

Os fundos não gastos relativos a qualquer item serão levados ao fundo de reserva da Comunidade.

**Norma n.º 34**

Caso o orçamento anual aprovado seja insuficiente para cobrir as despesas do ano fiscal, o Diretor, com a aprovação do Presidente, apresentará um pedido de orçamento suplementar que será examinado pela Comunidade, se necessário numa sessão especial. Tal verba suplementar será retirada do fundo de reserva. Se o fundo de reserva for insuficiente para tanto, contribuições adicionais poderão ser feitas pelos Estados-membros em conformidade com o Art. 8.º do Acordo.

**Norma n.º 35**

As despesas administrativas e operacionais que forem aprovadas pela Comunidade serão cobertas por contribuições dos Estados-membros nas seguintes bases: cinqüenta por cento a serem partilhadas igualmente; vinte e cinco por cento na base da quantidade da produção; e os restantes vinte e cinco por cento na base da quantidade das exportações (média da produção e das exportações dos quatro anos precedentes).

**Norma n.º 36**

As cotas acima, atribuídas aos Estados-membros, tornar-se-ão débitos recolhíveis antes do início de cada ano fiscal.

## Capítulo VI

### DIREÇÃO DOS TRABALHOS

**Norma n.º 37**

Além de exercer os poderes que lhe são conferidos pelo disposto das presentes Normas, o Presidente declarará a abertura e o encerramento de cada reunião da Comunidade, dirigirá a discussão, assegurará a observância das presentes Normas, dará a palavra, porá questões a voto e anunciará decisões. O Presidente poderá também chamar um orador à ordem se suas observações não forem pertinentes ao assunto em discussão.

**Norma n.º 38**

Durante a discussão de qualquer matéria um representante poderá levantar uma questão de ordem. Neste caso, o Presidente emitirá parecer imediatamente. Se o mesmo for contestado, o Presidente, em seguida, submeterá sua decisão à Comunidade, a qual prevalecerá, a menos que seja rejeitada.

**Norma n.º 39**

Durante a discussão de qualquer assunto um representante poderá propor o adiamento do debate. Tal proposta terá prioridade. Além do proponente, permitir-se-á que um representante se manifeste a favor da proposta e um outro contra.

**Norma n.º 40**

Um representante poderá, a qualquer tempo, propor o encerramento do debate, tenha ou não outro representante manifestado desejo de falar. A não mais de dois representantes além do representante do país que apresentou a proposta em debate, poderá ser concedida permissão para falar contra o encerramento.

**Norma n.º 41**

O Presidente ouvirá a opinião da Comunidade sobre uma proposta de encerramento. Se a Comunidade for a favor do encerramento, o Presidente declarará o debate encerrado.

**Norma n.º 42**

O Presidente poderá limitar o tempo concedido a cada orador.

**Norma n.º 43**

Projetos de resoluções e emendas ou propostas substanciais, exceto as que afetem as disposições do Acordo, serão apresentadas por escrito e entregues ao Diretor, que distribuirá cópias aos representantes pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes de serem discutidas e votadas, a menos que a Comunidade decida de outra forma. Emendas a qualquer disposição dos Artigos do Acordo deverão ser feitas em conformidade com o art. 15 do mesmo.

**Norma n.º 44**

A pedido de qualquer membro, qualquer proposta ou emenda de proposta feita por qualquer orador será entregue ao Presidente por escrito e será por ele lida antes de qualquer outro orador seja chamado e imediatamente antes que tal proposta ou emenda seja votada. O Presidente ordenará que qualquer proposta ou emenda seja distribuída aos membros presentes antes de uma votação. Esta norma não se aplica a propostas formais, como as relativas ao encerramento ou adiamento de debate.

**Norma n.º 45**

As decisões da Comunidade serão apurados pelo Presidente. Caso seja impossível chegar a uma decisão por consenso geral, o Presidente recorrerá a votação.

**Norma n.º 46**

Propostas e resoluções substantivas serão submetidas a votação na ordem de sua apresentação, a menos que a Comunidade decida de outro modo.

**Norma n.º 47**

Quando uma emenda for revista, acrescida ou suprimida de uma proposta, a emenda será submetida a votação em primeiro lugar, e, se for adotada, a proposta alterada será então votada.

**Norma n.º 48**

Se duas ou mais emendas forem apresentadas a uma proposta, a Comunidade votará primeiro a emenda que, na opinião do Presidente, for mais afastada em substância da proposta original; em seguida, se necessário, a emenda que for mais afastada, depois da primeira; e assim por diante, até que todas as emendas hajam submetidas a voto.

**Norma n.º 49**

A Comunidade, a pedido de um representante, poderá decidir submeter uma proposta ou resolução a votação por parte. Neste caso, a resultante da série de votos, será submetida a votação como um todo.

**Capítulo VII****VOTAÇÃO****Norma n.º 50**

As decisões da Comunidade serão por maioria de votos dos membros presentes. A nenhuma decisão será dado efeito a menos que:

- a) os membros votantes representem no mínimo oitenta e cinco por cento do quantum da produção da Comunidade, ou
- b) os membros votantes representem no mínimo setenta e cinco por cento do quantum de exportação da Comunidade (média da produção e exportação dos quatro anos precedentes).

**Norma n.º 51**

A Comunidade não tomará qualquer ação relativamente a qualquer país sem a aprovação do Governo de tal país.

**Norma n.º 52**

A Comunidade normalmente votará através de levantamento de mão. Se um representante solicitar votação nominal, ela será feita na ordem alfabética inglesa dos nomes dos Estados-membros.

**Norma n.º 53**

Começada a votação, nenhum representante poderá interrompê-la a não ser com respeito a uma questão de ordem relativa a seu processamento. Breves declarações dos membros que consistam meramente em explicações de seus votos poderão ser permitidas pelo Presidente, se considerar necessário, antes do início ou após o término da votação.

**Capítulo VIII****IDIOMA****Norma n.º 54**

O inglês será o idioma usado nos trabalhos da Comunidade.

**Capítulo IX****ATAS E RELATÓRIOS****Norma n.º 55**

Os relatórios das reuniões serão adotados pela Comunidade antes do encerramento de cada sessão.

**Norma n.º 56**

Sempre que uma reunião da Comunidade for restrita a representante dos Estados-membros, segundo a Norma n.º 9, a Comuni-

dade, no início de tal reunião, decidirá se será feita uma ata da reunião e, em caso afirmativo, que distribuição lhe será dada.

#### Norma n.º 57

Os textos de todos os relatórios, resoluções, recomendações e outras decisões formais da Comunidade, seus Comitês ou órgãos subsidiários serão transmitidos aos Estados-membros o mais rápido possível.

#### Norma n.º 58

Um relatório anual de atividades será enviado pela Comunidade aos Estados-membros no máximo dentro de 60 (sessenta) dias após o término de seu ano fiscal. Uma cópia do mesmo será também remetida à Comissão Econômica das Nações Unidas para a Ásia e Extremo Oriente e ao Conselho de Ministros para a Cooperação Econômica Asiática, para seu conhecimento.

#### Norma n.º 59

O ano fiscal da Comunidade começará em 1.º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

#### Norma n.º 60

O Diretor, após consultar o Presidente, determinará o procedimento a ser adotado com relação à publicidade e comunicados de imprensa sobre as atividades da Comunidade.

### Capítulo X

#### ÓRGÃOS SUBSIDIÁRIOS E COMITÉS

#### Norma n.º 61

A Comunidade poderá, quando necessário, estabelecer os órgãos subsidiários, comitês e subcomitês que julgar necessários à execução de suas funções.

#### Norma n.º 62

Representantes dos Estados-membros poderão ser incluídos entre os membros de tais órgãos subsidiários, comitês e subcomitês. Poderão também ser convidados a participar, quando houver interesse especial, representantes de qualquer Estado-não-membro, agência ou organização ou pessoa.

#### Norma n.º 63

A Comunidade determinará os assuntos da competência de seus órgãos subsidiários, comitês e subcomitês, delegando-lhes a autonomia que for necessária ao efetivo desempenho de suas responsabilidades técnicas.

#### Norma n.º 64

Os órgãos subsidiários, comitês e subcomitês poderão adotar suas próprias normas de procedimento, a menos que seja decidido diversamente pela Comunidade.

### Capítulo XI

#### RELAÇÕES EXTERNAS . . . . .

#### Norma n.º 65

Outros países produtores de pimenta-do-reino poderão tornar-se membros da Comunidade por decisão unânime dos membros da Comunidade então existentes e por adesão ao Acordo.

#### Norma n.º 66

A Comunidade poderá convidar representantes de Governos de Estados-não-membros e de órgãos e agências especializadas das Nações Unidas e de outras organizações e pessoas para assistir a reuniões da Comunidade, na qualidade de observadores sem direito a voto.

#### Norma n.º 67

A Comunidade poderá entrar em entendimentos quanto a participação, como observadoras, de organizações não-governamentais nacionais ou internacionais, ocupadas com a indústria da pimenta como instituições de serviço.

#### Norma n.º 68

A Comunidade tomará medida para assegurar que a necessária ligação seja mantida com os organismos das Nações Unidas e com suas agências especializadas.

#### Norma n.º 69

A Comunidade estabelecerá ligação apropriada e cooperação com o Conselho de Ministros para a Cooperação Econômica Asiática e com a Comissão Econômica das Nações Unidas para a Ásia e Extremo Oriente.

### Capítulo XII

#### SUSPENSÃO DE NORMAS

#### Norma n.º 70

A Comunidade poderá decidir, por votação unânime, suspender quaisquer das normas de procedimento, contanto que o aviso da proposta de suspensão seja dado com a antecedência de pelo menos vinte e quatro (24) horas e que a ação contemplada seja consistente com as disposições do Acordo que estabelece a Comunidade da Pimenta-do-Reino.

#### Norma n.º 71

O aviso de vinte e quatro (24) horas exigido pela Norma n.º 70 poderá ser dispensado por votação unânime.

### Capítulo XIII

#### EMENDAS AS NORMAS

#### Norma n.º 72

A Comunidade, pelo voto unânime de todos os seus membros, poderá emendar suas normas de procedimento.

#### Norma n.º 73

Por voto unânime dos membros presentes e votantes, a Comunidade poderá emendar, se necessário, suas normas de procedimento referentes a uma sessão em especial.

*(As Comissões de Relações Externas e de Agricultura.)*

### OFÍCIOS DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 687/79, de 3 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1977 (nº 1.687/79, na Câmara dos Deputados), do Senador Otto Lehmann, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 3-12-79).

Nº 688/79, de 3 do corrente, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1973 (nº 2.232/70, na origem), acrescentando parágrafos ao art. 10 do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.727, de 21-11-79).

### PARECERES

#### PARECER Nº 1.294, DE 1979

##### Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 276, de 1979.

##### Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 276, de 1979, que revoga o art. 35 do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1979. — Adalberto Sena, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Saldanha Derzi.

#### ANEXO AO PARECER Nº 1.294, DE 1979

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 276, de 1979, que revoga o art. 35 do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

##### O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogado o art. 35 do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### PARECER Nº 1.295, DE 1979

##### Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1979.

##### Relator: Senhor Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1979, que altera a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973 — “que regula os direitos autorais, e dá outras providências”.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1979. — Adalberto Sena, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Saldanha Derzi.

## ANEXO AO PARECER Nº 1.295, DE 1979

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1979, que altera a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973 (regula os direitos autorais, e dá outras providências).**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao Capítulo II do Título VII da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, o seguinte art. 130, renumerando-se o atual art. 130 e seguintes:

“Art. 130. É vedado imprimir obra literária ou produzir versão cinematográfica ou representação teatral que divulgue memórias de criminoso condenado pela Justiça, relativas a delito por ele praticado.

§ 1º Nas condições do preceituado no “caput” deste artigo, nenhum direito autoral poderá ser considerado ou reclamado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos delitos políticos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) —** O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidos os seguintes*

## REQUERIMENTO Nº 620, DE 1979

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para a Mensagem nº 303, de 1979, que autoriza o Município de Tapera (RS) a elevar em Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1979. — **Jarbas Passarinho — Mauro Benevides.**

## REQUERIMENTO Nº 621, DE 1979

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 312, de 1979, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que o Departamento Municipal de Habitação — DEMHAB, de Porto Alegre—RS, possa contratar operações de crédito que menciona.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1979. — **Jarbas Passarinho — Pedro Simon.**

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) —** Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, item II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidos e aprovados os seguintes*

## REQUERIMENTO Nº 622, DE 1979

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 169, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito (SP), a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1979. — **Murilo Badaró.**

## REQUERIMENTO Nº 623, DE 1979

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 170, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Taquaritinga a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1979. — **Murilo Badaró.**

## REQUERIMENTO Nº 624, DE 1979

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 171, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante (MS) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1979. — **Murilo Badaró.**

## REQUERIMENTO Nº 625, DE 1979

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº

172, de 1979, que autoriza o Estado de Minas Gerais a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1979. — **Murilo Badaró.**

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) —** Os projetos a que se referem os requerimentos que acabam de ser aprovados, figurarão na Ordem do Dia da próxima sessão. (Pausa.)

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) —** A Presidência recebeu as Mensagens nºs 317 a 325, de 1979 (nºs 539 a 547/79, na origem), de 3 do corrente, pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, submete ao Senado propostas do Sr. Ministro de Estado da Fazenda para que o Governo do Estado do Ceará e as Prefeituras Municipais de Araucária (PR), Imperatriz (MA), Itapira, Mogi Migim e Rincão (SP), João Pessoa (PB) e Natal (RN), sejam autorizados a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo art. 2º da Resolução 62/75, desta Casa, e possam realizar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) —** Passa-se à

## ORDEM DO DIA

## Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (Oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 1.142, de 1979), do Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1979, do Senador Franco Montoro, que revoga o artigo 18 do Decreto-Lei nº 5, de 4 de abril de 1966.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, não havendo emendas nem requerimento para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

*É a seguinte a redação final aprovada.*

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1979, que revoga o artigo 18 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogado o artigo 18 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 2º da Lei nº 5.480, de 10 de agosto de 1968.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 150, de 1979 (Apresentado pela Comissão de Economia como Conclusão de seu Parecer nº 1.091, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a Elevar em Cr\$ 972.487.701,90 (novecentos e Setenta e Dois Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Sete Mil, Setecentos e Um Cruzeiros e Noventa Centavos) O Montante de sua Dívida Consolidada, Tendo

**PARECER, Sob nº 1.092, de 1979, da Comissão**

— De Constituição e Justiça, Pela Constitucionalidade e Juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

*É o seguinte o projeto aprovado*

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 150, DE 1979

**Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 972.487.701,90 (novecentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e um cruzeiros e noventa centavos) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autori-

zada a elevar em Cr\$ 972.487.701,90 (novecentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e um cruzeiros e noventa centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos Serviços do Programa Municipal de Dragagem — SANEGRAN-IV, dentro do Programa FINASA/FIDREN, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 151, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.096, de 1979), que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a elevar em Cr\$ 40.250.000,00 (quarenta milhões, duzentos e cinqüenta mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.097, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

*É o seguinte o projeto aprovado*

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 151, DE 1979

**Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a elevar em Cr\$ 40.250.000,00 (quarenta milhões, duzentos e cinqüenta mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizando a elevar em Cr\$ 40.250.000,00 (quarenta milhões, duzentos e cinqüenta mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento dos serviços de implantação de oito Centros Sociais Urbanos do tipo "C", nos municípios de Afogados de Ingazeira, Cabrobó, Bonito, Canhotinho, Sertânia, Lajedo, Santa Cruz do Capibaribe e Vitória de Santo Antão, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 165, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.253, de 1979), que autoriza a prefeitura Municipal de Bento Gonçalves (RS), a elevar em Cr\$ 2.135.000,00 (dois milhões, cento e trinta e cinco mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.254, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

*É o seguinte o projeto aprovado.*

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 165, DE 1979

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves (RS), a elevar em Cr\$ 2.135.000,00 (dois milhões, cento e trinta e cinco mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de

1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 2.135.000,00 (dois milhões, cento e trinta e cinco mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento dos serviços de canalização de um arroio no bairro do Borgo, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 5:

Discussão, em turno único do Projeto de Resolução nº 166, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.255, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG), a elevar em Cr\$ 20.476.600,00 (vinte milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e seiscentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.256, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, para discutir a matéria.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, nesta sessão extraordinária estamos votando 972 milhões de cruzeiros para a Prefeitura Municipal de São Paulo; 40 milhões para o Estado de Pernambuco; 2 milhões para a Prefeitura de Bento Gonçalves, no Rio Grande do Sul; 20 milhões para a Prefeitura de Betim, Minas Gerais; 27 milhões para a Prefeitura de Conselheiro Lafayette, Minas Gerais; e 3 milhões para a Prefeitura de Patrocínio Paulista. É uma barbaridade!

Sr. Presidente, a pauta dos nossos trabalhos é feita a jato que nem a numeração da ordem dos projetos existe mais.

Estou vendo que os itens da Ordem do Dia estão grampeados, mas não numerados.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O Projeto de Resolução nº 166 é o nº 5 da pauta. Refere-se à Prefeitura Municipal de Betim, Minas Gerais, um grande Município.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Na minha pauta o nº 5 é sobre Bento Gonçalves.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Então, V. Exº está atrasado.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — V. Exº não disse que o item 5 é relativo a Bento Gonçalves?

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O item 5 é Betim, Minas Gerais. Bento Gonçalves já tinha passado e V. Exº já pediu a palavra quando estávamos no item 5 da pauta.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Então é Betim, a terra do nobre Líder da Bancada da ARENA.

Betim: vinte milhões. Sr. Presidente, eu queria o parecer do empréstimo a Betim, se V. Exº me permite.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ARENA — MG) — Encontra-se no avulso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — No meu não há, nobre Senador. O meu já veio sem o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Encontra-se no avulso de V. Exº, nobre Senador Dirceu Cardoso. Está mimeografado.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Está certo.

Sr. Presidente, este projeto destina-se à construção de um centro de abastecimento: o mercado municipal. Quer dizer, Betim esperou até agora para fazer um centro de abastecimento e mercado municipal, agora, na última hora, dois dias antes do fechamento do Congresso, Betim se lembrou de construir esse mercado municipal, na hora em que o Brasil está precisando economizar.

Sr. Presidente, estamos com 600 bilhões de cruzeiros, em moeda circulante, dinheiro em depósito à vista do Banco do Brasil, 600 bilhões. Um tostão que aumentamos nesta cifra, nobre Senador, concorremos para aumento da inflação. Isso a gente aprende em qualquer livro, só a ARENA é que não lê os livros de Economia Política ou de Finanças. Pois bem, um tostão que se aumente nisso inflaciona, repito. Pode ser interno, externo, intermunicipal, interestadual, interfederal, pode ser tudo, porque inflaciona.

Comprar, Sr. Presidente, hoje — além das duas gravatas que usamos durante o ano — mais uma gravata, estamos concorrendo para o aumento da inflação. Isso é questão de *lana caprina*.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — Senador, V. Ex<sup>o</sup> me permite um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — É só para dar algumas informações a V. Ex<sup>o</sup>, sempre compreendendo o zelo e o espírito público que presidem as intervenções de V. Ex<sup>o</sup> na análise de matérias desta espécie. Sabe V. Ex<sup>o</sup> que Betim, hoje, constitui um dos mais dinâmicos pólos industriais de Minas Gerais.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Sei. Rico, município rico.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — Ali se implantaram a KRUPP, a Fiat Motores do Brasil, entre outras empresas de menor porte. Então, eu apenas queria dizer a V. Ex<sup>o</sup> que para a construção de um mercado, de um centro de abastecimento, esta é uma medida de nítido caráter antiinflacionário.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Ora, aumentar o meio circulante é antiinflacionário?! Onde?!

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — Não, o mercado de abastecimento.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — V. Ex<sup>o</sup> vai ser candidato a Governador.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — Por favor, me ouça por um minuto, tenha paciência. Digo o seguinte: é antiinflacionário no sentido...

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Não sei se será pelo partido do Senador Tancredo Neves e do Deputado Magalhães Pinto, ou se será pela ARENA. Mas é candidato a Governador.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — ... de que, facilitando o abastecimento, reduzindo o poder do intermediário no mecanismo de comercialização de produtos hortigranjeiros, ele atua como fator de inibição inflacionária. É só neste sentido. E mais, aqui não se trata de buscar recursos do exterior; apenas aumenta a capacidade de endividamento da Prefeitura, inclusive são dados de certa maneira defasados, e na espécie, esteja seguro V. Ex<sup>o</sup> de que não é uma obra sumptuária nem supérflua, é absolutamente necessária em face da grande concentração urbana de que Betim nos dá testemunho nos dias de hoje. Estou certo de que V. Ex<sup>o</sup>, sem perder a vigilância e o destemor com que fiscaliza essas tomadas de empréstimo, há de compreender que, nestes casos aí, a sua complacência e o seu bom entendimento seriam extremamente agradáveis, para que nós pudéssemos, antes do fim da Sessão Legislativa, votar estes projetos.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Nobre Senador Murilo Badaró, há poucos instantes aprovamos Bento Gonçalves, sabe para quê, nobre Senador? Para a canalização de um arroio — é até uma linguagem poética, não é? — a canalização de um arroio no bairro do Borgo, naquele município.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MS) — Isso por causa da enchente.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Sei. Mas esperamos enchente até agora, mas a maior enchente, nobre Senador, é que vem aí, é a inflação, não é a enchente da chuva não, é a enchente da inflação! Eu é que estou sendo amigo do Presidente João Baptista Figueiredo, ele que está precisando tanto da amizade dos seus correligionários, o único amigo dele, aqui, sou eu.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Permite V. Ex<sup>o</sup> um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Se V. Ex<sup>o</sup> atentasse para o argumento do nobre Senador Murilo Badaró...

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Vou chegar lá. Atentei e vou dar a resposta a S. Ex<sup>o</sup> num instante. O nobre Senador Murilo Badaró...

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Mas V. Ex<sup>o</sup> me permitiu um aparte. Eu invocava o argumento de S. Ex<sup>o</sup> mas V. Ex<sup>o</sup>, que é tão sensível e tão humano, V. Ex<sup>o</sup> há de constatar, atentando para o aparte e para o argumento do nobre Senador Murilo Badaró, que a elite, a classe média-alta para cima, não freqüenta mercados municipais.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Só as empregadas da casa...

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Não, V. Ex<sup>o</sup> sabe que é ali que o operário, que é ali que a mãe de família menos abastada vai comprar os seus produtos hortigranjeiros. Daí que gostaria que V. Ex<sup>o</sup> refletisse, se debruçasse sobre este argumento porque acho que, sendo Betim uma cidade eminentemente industrial, V. Ex<sup>o</sup> sabe que numa cidade como aquela não moram os grã-finos de Minas Gerais; estes moram em Belo Horizonte. Betim sendo tão próxima e tão poluída, ali só mora trabalhadores, e V. Ex<sup>o</sup> não vai negar, eu tenho certeza, com toda a sua grandeza e com toda a sua generosidade, o apoio a esse empréstimo. Muito obrigado a V. Ex<sup>o</sup>.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Eu agradeço o aparte de V. Ex<sup>o</sup>, mas devo dizer à nobre Bancada da ARENA que vou almoçar com o Senhor Presidente da República depois de amanhã. Eu sou do grupo da Liderança Cristã e, todos os anos, nós convidamos o Presidente da República para orar conosco, e eu vou ser um dos comentadores, e eu vou dizer lá na oração: Senhor Presidente, Vossa Excelência precisa ter mais cuidado com a sua ARENA, lá no Senado, porque estão todos atuados pelo capeta porque estão inflacionando o País.

O nobre Senador Murilo Badaró que será futuro Governador, o nobre Senador Saldanha Derzi, que será o futuro Governador de Mato Grosso, o nobre Senador José Lins que também será futuro Governador.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MS) — Eu não sou candidato a Governador.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Todos os Senadores da ARENA trazem, roncando na sua barriga, um Governador — todos aqui. Do MDB ou do Partido do Senador Tancredo Neves é que não vão ser, vão ser é da ARENA mesmo. Eu vou dizer ao Senhor Presidente: Sr. Presidente, Vossa Excelência precisa prestar atenção aos seus amigos de lá. Nós nos livramos dos adversários, mas há muitos amigos que precisamos de rezar para nos livrarmos deles.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume. Fazendo soar a campanha.) — É para comunicar que V. Ex<sup>o</sup> ainda tem mais de 15 minutos. Mas gostaríamos de fazer um apelo no sentido de apressar um pouco, pois temos uma sessão do Congresso às 19 horas, para tratar de um assunto também importante.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Às 19 horas, então agora. Hoje não vai passar, Sr. Presidente, porque não vou deixar.

Mandaram agora porque tem urgência, urgência-urgentíssima. Deram parecer, vem para cá, e temos apenas 10 minutos para votar! Não, não vai votar. Vou ficar mal com Betim, vou ficar mal...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A vontade de V. Ex<sup>o</sup> será respeitada.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — É soberana, agora.

Nobre Senador Murilo Badaró, li outro dia um desses economistas de mais evidência no Governo, li um trecho de 15 linhas dele. Vou dizer a V. Ex<sup>o</sup> Já li Nietzsche, li Schopenhauer, li Spengler, já li Kant — falando os difíceis do mundo — já li Dostoevski, li Guimarães Rosa, mas nunca vi um texto tão difícil como o desse economista. Ele colocou tudo quanto foi linguagem difícil, termo difícil, expressão difícil, que ninguém entende. Por isso ele é o maior economista, se falasse fácil o Governo não queria; não quer economista que não fala difícil. V. Ex<sup>o</sup> fez a mesa coisa. Para explicar Betim usou uma linguagem tão difícil que eu, que já li todos esses autores, não alcanço o vôo de V. Ex<sup>o</sup>, que pairou acima do céu, acima das estrelas, lá onde as constelações são gotas de sombra; uma linguagem tão difícil para falar que ia fazer um mercado em Betim. V. Ex<sup>o</sup> desculpe, futuro governador. Falou difícil, por isso é que vai ser candidato a governador. Se falasse a linguagem simples, não seria candidato a governador. Esse Governo está embebiçoado pelos homens que falam difícil. Todos os grandes economistas que vêm aqui na Casa derramam sobre nós a sabedoria através do termo difícil, a linguagem revesada. A noite, no dicionário, eles escolhem as palavras difíceis, a linguagem do economês que nós não penetrarmos. Devo dizer a V. Ex<sup>o</sup> uma cena que presenciei, no interior de Minas, no Banco de Minas Gerais. Sou do interior, vizinho de V. Ex<sup>o</sup>, lá de Minas Novas.

O gerente do banco, meu amigo, falava difícil e rebuscado. Não era homem para uma agência do interior. Então entrava o mineirinho com seu chapéu na mão, chegava até o gerente e dizia: "Sr. Gerente, vim aqui pedir um empréstimo de tanto para comprar um sítiozinho". Aquela linguagem rápida. Então o gerente começava assim: "A priori, o pleito financeiro de V. Ex<sup>o</sup> interessa à caixa bancária. A fortiori" — era outra linguagem difícil usada — "e a posteriori o banco não pode ter fomentos de empréstimo ao Se-

nhor". O mineirinho saía, ia até o porteiro do banco e lhe perguntava: "O dr. empresta ou não empresta?" Assim é a linguagem de V. Ex<sup>t</sup>, que falou tão difícil com o mercado de Betim, que não sei se vai construir o mercado ou a academia de letras de Betim.

Sr. Presidente, só rindo, mas a hora é de chorar. Como dissemos aqui, ontem, citando um verso de infinito alcance de Odylo Costa, filho; "Ao invés de ser a lágrima que ri, nós viemos trazer o riso que chora". E o riso que chora.

Sr. Presidente, estamos vendo tudo isso despencando sobre nós, inflação sobre inflação, quase 80%, disse aqui, há pouco, um membro da ARENA, — não me recordo quem foi.

Sr. Presidente, isso é uma bomba de retardamento. Todos esses empréstimos com dinheiro nosso; dinheiro do Banco da Lavoura, do Banco de Minas Gerais, do Banco do Estado do Espírito Santo, Banco do Estado de São Paulo, Banco do Estado do Rio Grande do Sul, tudo isso é lenha na fogueira.

**O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO)** — Permite V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Pois não!

**O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO)** — Se V. Ex<sup>t</sup> atentasse também para outro aspecto — eu não quero sensibilizá-lo, mesmo porque não sou PTB, não sou trabalhista, sou até empregador, e V. Ex<sup>t</sup> o sabe — se V. Ex<sup>t</sup> atentar para esses recursos que são aplicados pelo BNH, verá que é o dinheiro do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e é dinheiro que precisa ser aplicado, precisa não só criar emprego, como precisa ter correção monetária para garantir ao trabalhador brasileiro o resarcimento real dos seus recursos. Logo esse dinheiro não pode ser inflacionário porque está sempre saindo do Caixa das empresas para o Caixa do BNH. Não creio, nobre Senador Dirceu Cardoso, que para essas finalidades de obra de infra-estrutura, ou mesmo de estrutura, como é o caso específico de Betim, que esse dinheiro seja realmente inflacionário. V. Ex<sup>t</sup> é um jurista e eu sou um leigo, mas o pouco que me tem sido dado versar na área de finanças, de economia, não concebo que dinheiro para investimento, especialmente esse tipo de investimento, seja dinheiro inflacionário. Daí por que pediria a V. Ex<sup>t</sup> que refletisse e recuasse nessa sua posição de intransigência para esse tipo de empréstimo, porque não creio, honestamente, que ele seja inflacionário.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Sr. Presidente, chego à conclusão, hoje, aqui no Senado, nesta noite sob a luz desta cúpula iluminada, de que, a faculdade em que estudei é diferente da faculdade dos ilustres Senadores Murilo Badaró, Saldanha Derzi e Benedito Ferreira. Eles estudaram em português e eu estudei em latim ou em grego, portanto diferente.

Nobres Senadores, esse pode ser dinheiro de esmolas de igreja, de cego, do padre cura de Betim, ou de qualquer lugar e tipo pode ser dinheiro de onde for, pode ser dinheiro de 40 anos atrás, tirado do fundo de uma mala, colocou em circulação, aumenta o meio de pagamento. Isto me ensinou o professor de Economia Política. Diferente do ensino de V. Ex<sup>t</sup>, Senador Murilo Badaró, que estudou pelo cérebro coroado de Minas Gerais que foi Alberto Deodato. Parece que foi o professor de V. Ex<sup>t</sup>. Quero saber quem é o pessoal que ensinou Economia Política a V. Ex<sup>t</sup> e Ciências das Finanças. Alberto Deodato estava lá na Faculdade. V. Ex<sup>t</sup> não era nascido e eu já estava na Faculdade, lá em Minas Gerais.

Sr. Presidente, vejo que S. Ex<sup>t</sup>s raciocinam assim: como o dinheiro vai fazer uma Santa Casa, então, não é inflacionário; o dinheiro vai fazer uma igreja, então não é inflacionário; o dinheiro vai fazer uma creche, então, não é inflacionário. Sr. Presidente, o dinheiro que vai fazer uma câmara para queimar dinheiro, então, não é inflacionário; o dinheiro que vai fazer uma câmara para cremar cadáveres, então, não é inflacionário. Não! Todo dinheiro, todo; dinheiro da esmola, dinheiro do padre, dinheiro da viúva, dinheiro do fundo da mala, dinheiro do cego da porta da igreja, todo dinheiro aumenta o volume dos meios de pagamento, aumentando esse volume, essa bolinha que nós temos aqui e que já está, Sr. Presidente, em 612 bilhões neste país.

Sr. Presidente, ontem fui tirar um dinheirinho do Banco, aliás, sexta-feira, e recebi umas notas novinhas; foi a guitarra que trabalhou nesse dia. A guitarra da Casa da Moeda Sr. Presidente, trabalhou sexta-feira, fabricando dinheiro. Recebi dinheiro novinho. Não sei se V. Ex<sup>t</sup>s receberam, também.

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO)** — Permite V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — V. Ex<sup>t</sup> estudou na mesma faculdade que eu estudei; V. Ex<sup>t</sup>, lá no sertão de Goiás, e eu, lá no sertão do meu Estado.

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO)** — V. Ex<sup>t</sup> tem razão. Na República velha, em uma época em que o Brasil também navegava à deriva, com problemas seriíssimos na sua economia, com a moeda desvalorizada — mais

do que isso, desmoralizada — coube a um ilustre goiano, o maior estadista que o meu Estado já deu ao Brasil...

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Leopoldo de Bulhões.

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO)** — ...Leopoldo de Bulhões, como Ministro da Fazenda de dois governos sucessivos, sanear as finanças do país, sustentando a tese que V. Ex<sup>t</sup> sustenta.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Agradeço a V. Ex<sup>t</sup>

**O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MS)** — Joaquim Murtinho, também.

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO)** — Joaquim Murtinho, na realidade, consolidou a obra de Bulhões.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>t</sup>, que trouxe um nome à cena, que o grupo da ARENA ignora. Os grandes da ARENA são: Simonsen, Delfim Netto etc.

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO)** — Senador Dirceu Cardoso, o Ministro Joaquim Murtinho apenas colheu os louros do trabalho penoso e difícil de Leopoldo de Bulhões.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Exatamente.

**O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes)** — Nobre Senador Dirceu Cardoso, gostaria de contar com a colaboração de V. Ex<sup>t</sup>. Às 19 horas e 15 minutos o tempo de V. Ex<sup>t</sup> esgotou-se. Assim, solicito a V. Ex<sup>t</sup> que não conceda mais apartes aos companheiros.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Termina quando, Sr. Presidente?

**O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes)** — O tempo de V. Ex<sup>t</sup> termina às 19 e 15.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Mas, e a sessão, Sr. Presidente?

**O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes)** — Todas as sessões têm o tempo de duração de quatro horas. Como V. Ex<sup>t</sup> também é compreensivo e foi convocada uma sessão para o Congresso Nacional sobre matéria realmente necessária, se V. Ex<sup>t</sup> também colaborar, a Mesa ficará muito grata a V. Ex<sup>t</sup>. Aliás, não seria surpresa se V. Ex<sup>t</sup> colaborasse, porque em caso semelhante, discutido e fixado bem o ponto de vista de V. Ex<sup>t</sup> — por sinal, louvável — V. Ex<sup>t</sup> mesmo achou que nos demais casos idênticos não havia necessidade de discutir, de vez que a posição de toda a Casa, menos a de V. Ex<sup>t</sup> e de mais dois ilustres Srs. Senadores, era perfeitamente fixada.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — O nobre Senador Lázaro Barboza, meu Vice-Líder da Bancada está comigo. Aliás, eu é que estou com ele.

**O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes)** — V. Ex<sup>t</sup> estava perfeitamente fixado. No registro da Casa e em todos os atos, V. Ex<sup>t</sup> dispensou, realmente, até a discussão de casos idênticos. Mas, no caso presente, eu pediria a V. Ex<sup>t</sup> que não desse apartes, de vez que termina às 19 horas e 15 minutos e estamos com a outra sessão convocada.

Agradeço a colaboração de V. Ex<sup>t</sup>

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Está certo, Sr. Presidente, mas para que horas?

**O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes)** — A presente discussão termina às 19:15 horas.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Sr. Presidente, com essa nímia gentileza com que nos conquista a todos, a que horas é a sessão do Congresso?

**O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes)** — Todas as sessões são de quatro horas. Logo, esta sessão começou às 18:30 horas, terminaria às 22:30. Mas, não sabemos se ela vai terminar.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Do jeito que vai, não vai terminar, não. Vamos até às 22:30 horas, hoje. Eu mandei buscar o *Jornal do Brasil* e *O Estado de S. Paulo*, e vou ler aqui. É todo ele de ontem.

**O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes)** — Como eu conheço suficientemente as qualidades de compreensão, de colaboração do nobre Senador Dirceu Cardoso, eu no momento pediria apenas que V. Ex<sup>t</sup> fosse breve, porque a discussão deste projeto terminou às 19 horas e 15 minutos.

Portanto, ficaria muito grato se V. Ex<sup>t</sup> encerrasse as suas considerações.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Encerrarei. Mas, Sr. Presidente, um instante. O Presidente manda isto aqui, a jato, para cá — o Senhor Presidente da República nosso eminente Chefe do Governo. Ele manda isso para cá, a jato; a jato, com o parecer da Comissão de Economia, com um urgente, urgentíssimo. Vem para cá como se isso nós votássemos em dez minutos, ou melhor, em um minuto.

O nobre Senador Saldanha Derzi é um amigo a quem devo muitas atenções, pela sua gentileza, sua delicadeza, sua bonomia. Mas não posso, Sr. Presidente, na conversa do amigo, esquecer dos interesses da minha Pátria. Não posso.

Sr. Presidente, isto não vai passar. V. Ex<sup>4</sup> me desculpe, como Presidente da sessão, mas não vai passar. São cinco, dez; vem um cacho agora; um cacho. Quer dizer, um cacho de bananas que vem para cima de nós.

Então, quero dizer a V. Ex<sup>4</sup> o seguinte: isto aqui é inflacionário como qualquer dinheiro. São 610 bilhões no meio circulante do Brasil; 610 bilhões, Sr. Presidente. Se nós aumentarmos em dez cruzeiros, nós estamos inflacionando.

Este é um princípio: ou inflacionamos ou não inflacionamos. Aumentamos o meio circulante; logo, inflacionamos. Esta é regra primária de Economia Política.

Estou sendo mais amigo do Senhor João Baptista Figueiredo e do Sr. Delfim Netto do que a Bancada da ARENA. Somente eu, não; nós, porque somos dois. Infelizmente o nosso amigo, que forma o triângulo, está ancorado a esta hora, na reunião da ONU, em Nova Iorque.

Sr. Presidente, antigamente na época das caravelas, quando os comandantes de navio queriam homenagear os seus adversários ou os comandantes de portos, onde os navios entravam, faziam descer a vela principal do navio, três vezes, em continência às autoridades ou ao país visitado. Chamava-se a vela a bujarrona. Era o ato ritual do cumprimento ao posto amigo, adversário, descia-se três vezes a bujarrona. Nos combates, antes de entrar em ação o navio, no bordo a bordo e no homem a homem do tempo das caravelas, Sr. Presidente, a bujarrona, em sentido de homenagem ao adversário, descia três vezes. Mas essa cena desapareceu. A minha bujarrona não desce uma vez para cumprimentar a ARENA, pelo contrário, a ARENA vai ter que lutar, vai ter que trazer a sua bancada para o plenário para votar, senão não passa. Não vai passar. Não pode mais. É uma insensatez, Sr. Presidente, passarmos cinco, seis projetos à jato aqui dentro. Isso é diminuir a capacidade do pobre de comprar pão.

Isso, Sr. Presidente, diminui a capacidade do pobre de comprar pão. Não pode mais comprar três pães, tem que comprar dois. Já contei aqui um caso e vou contar outro. Viajei, outro dia, num carro desses, num ônibus, com uma senhora. E ela dizia:

"Meu Sr. o meu dinheiro não dá mais para comprar dois litros de leite; compro um e converso, com a água, em dois litros de leite". Meu Deus, ouvi isso outro dia, Sr. Presidente, é uma notícia desesperada. Por que ela fez isso? Porque a inflação está nos devorando. Vamos para 80%, nobre Senador, este ano, e, para o ano de janeiro e fevereiro, vamos ter uma inflação galopante, como janeiro e fevereiro do ano passado, e vamos passar a 100%.

Mandei buscar o jornal *O Estado de S. Paulo* e vou ler aqui até às 10 e meia da noite. Não vai haver sessão do Congresso, não vamos votar nada porque vou ler. Ouçam isto aqui:

(*O Sr. Presidente faz soar campainha.*)

Sr. Presidente, estou terminando. Ouvi falar em limite e me lembrei de uma leitura. Ouça, Sr. Presidente, esse pedacinho de ouro. Ouça isso:

2. Enquadra-se a operação no disposto no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976 (alterou a Resolução nº 62, de 1975), pois, os recursos serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Urbano — FAS, e, dessa forma, considerada extralímite.

Extralímite! Fora dos limites. Isso chama-se aumentar o meio de pagamento.

**O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT)** — Neste ponto, concordo com V. Ex<sup>4</sup>.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Fico satisfeito que V. Ex<sup>4</sup> concordou comigo.

Então, Sr. Presidente, era o que tínhamos a dizer, certo de que vou pedir verificação e o nobre Senador Lázaro Barboza vai continuar a nossa argu-mentação. Nós dois somos contra. Muito obrigado.

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO)** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Lázaro Barboza.

**O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG)** — Sr. Presidente, pela ordem, com permissão do orador.

**O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes)** — Está com a palavra V. Ex<sup>4</sup>, pela ordem,

**O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG)** — Sr. Presidente, verifica V. Ex<sup>4</sup>, de plano, a inexistência de *quorum* para prosseguimento da sessão.

**O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes)** — Realmente, presentes temos apenas 9 Srs. Senadores. Nestas condições, nos termos do Regimento, cabe-me apenas encerrar a sessão. Antes, se V. Ex<sup>4</sup> desejar fazer alguma comunicação, não sobre o assunto, eu darei a palavra a V. Ex<sup>4</sup>.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — Sr. Presidente, lamento que pela primeira vez nesta Casa, desde que aqui tenho a honra de ter assento, há 5 anos, o Líder da Maioria utilize desse expediente, para impedir que a Oposição possa cumprir o seu dever. O dever de mais uma vez, embora falando para o deserto, tentar mexer com a sensibilidade do Governo para que, de uma vez por todas, entenda que é preciso fazer reformas de base que este País reclama. Já, há meses, o nobre Senador Dirceu Cardoso levanta a sua voz 5 ou 10 vezes por dia, protestando contra a enxurrada de empréstimos que o Senado, passando por cima dos patamares fixados por uma resolução que o próprio Senado votou, concede diariamente, atendendo aos caprichos do Chefe do Governo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a situação é muito grave. Reconhecemos que os problemas dos Municípios e dos Estados brasileiros não são menos graves que os problemas da União. Entretanto, o que há, neste País, há 15 anos, é um centralismo exacerbado, que vem concentrando o poder político e as rendas do País nas mãos de grupos reduzidíssimos. E, em termos de poder público, a União é a grande aquinhada. Há 15 anos atrás, se somássemos o montante da arrecadação de todos os Estados do País, eles representavam uma vez e meia o total da arrecadação da União. Hoje, é diferente. A União arrecada, praticamente, o dobro de todos os Estados do País. E a verdade, Sr. Presidente, é que há Estados, como o meu Estado de Goiás, que arrecadou, no ano passado, de recursos próprios, pura e simplesmente, seis bilhões de cruzeiros, e que tem uma dívida de doze bilhões de cruzeiros. E o atual ocupante do Governo, há poucos meses, pedia a autorização da Assembléia Legislativa para contrair mais um empréstimo externo de duzentos e cinqüenta milhões de dólares, soma que o meu Estado, de economia primária, não terá, jamais, condições de pagar.

**O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes)** — Nobre Senador, peço a V. Ex<sup>4</sup> que encerre o seu discurso.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — Vou atender ao pregão de V. Ex<sup>4</sup>, lamentando, mais uma vez, que a Maioria use de expediente, parlamentar é certo, recurso regimental é certo, mas que por questão de consideração entre os Pares desta Casa, repito, desde que aqui tenho a honra de ter assento, desde que aqui cheguei pelo voto de quase meio milhão de goianos, em um Estado onde votaram, em 1974, cerca de oitocentos mil eleitores, jamais esse expediente foi utilizado. E espero, Sr. Presidente, que amanhã eu possa, efetivamente, ocupar essa tribuna, para transmitir mais uma vez — embora falando ao deserto — as minhas preocupações, sobretudo com a exacerbado do povo brasileiro, diante das dificuldades que vem sofrendo.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG)** — Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes)** — Pela ordem, concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró.

**O SR. MURILO BADARÓ (ARENA — MG)** — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

Estou estupefato com a reação do Senador Lázaro Barboza.

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO)** — Mas é que V. Ex<sup>4</sup> pede encerramento da sessão quando um seu colega ocupava a tribuna.

**O SR. MURILO BADARÓ (ARENA — MG)** — Não, Senador Lázaro Barboza, eu avisei apenas.

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO)** — Quando eu já havia iniciado.

**O SR. MURILO BADARÓ (ARENA — MG)** — Não, eu avisei a V. Ex<sup>4</sup> que iria fazê-lo, pela necessidade, uma vez que o Senador Dirceu Cardoso comunicava à Casa que iria pedir verificação. E, face a inexistência de *quorum*, então, me antecipei.

Sr. Presidente, quero deixar essa explicação aqui, e caso o Senador Lázaro Barboza se tenha, de fato, ofendido, ou essa cena não tenha sido apenas uma manifestação oposicionista, quero deixar consignado o meu pedido de

desculpa, porque S. Ex<sup>e</sup> entendeu mal. O Senador Dirceu Cardoso comunica à Casa que vai pedir verificação. A Mesa faz instância junto ao Plenário para que nos desloquemos à Reunião do Congresso. Então, usei de um recurso regimental, não sem antes avisar ao nobre Senador que, distraidamente ou não, não me ouviu ou não ouviu o aviso à Mesa.

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO)** — V. Ex<sup>e</sup> avisou quando eu já iniciava o meu discurso.

**O SR. MURILO BADARÓ (ARENA — MG)** — Não, excelência, não iniciava.

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO)** — Depois de o Sr. Presidente já me haver deferido a palavra.

**O SR. MURILO BADARÓ (ARENA — MG)** — As notas taquigráficas estão aí, e fica V. Ex<sup>e</sup> certo do seguinte: se V. Ex<sup>e</sup> entendeu como sendo uma indelicadeza, eu peço as maiores desculpas a V. Ex<sup>e</sup>, até porque a Casa sempre o ouve com o maior encantamento, com o maior respeito e com o maior prazer. A exasperação de V. Ex<sup>e</sup> é descabida, não tem nenhum sentido, porque se equívoco houve foi muito mais da parte de V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes)** — Em consequência da falta de número para o prosseguimento da sessão, os demais itens da pauta ficam adiados.

**SÃO OS SEGUINTE OS ITENS QUE TÊM SUA APRECIACÃO ADIADA:**

— 6 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 167, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.257, de 1979) que autoriza a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete (MG) a elevar em Cr\$ 27.480.133,30 (vinte e sete milhões, quatrocentos e oitenta mil, cento e trinta e três cruzeiros e trinta centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.258, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 7 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 168, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.259, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista (SP) a elevar em Cr\$ 3.457.616,24 (três milhões, quatrocentos e cinqüenta e sete mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.260, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 8 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1978, do Senador Orestes Quêrcia, que altera dispositivos do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973), tendo

PARECER, sob nº 1.143, de 1979, da Comissão:

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

— 9 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1979, do Senador Franco Montoro, que assegura direitos à promoção e aproveitamento do empregado em atividade privativa de habilitação qualificada, tendo

PARECER, sob nº 1.144, de 1979, da Comissão:

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

**O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes)** — Antes de encerrar a sessão a Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com a seguinte

**ORDEM DO DIA**

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 166, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.255, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 20.476.600,00 (vinte milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.256, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 167, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.257, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete (MG) a elevar em Cr\$ 27.480.133,30 (vinte e sete milhões, quatrocentos e oitenta mil, cento e trinta e três cruzeiros e trinta centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.258, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 168, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.259, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista (SP) a elevar em Cr\$ 3.457.616,24 (três milhões, quatrocentos e cinqüenta e sete mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.260, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 169, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.261, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito (SP) a elevar em Cr\$ 2.744.320,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.262, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 170, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.263, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Taquaritinga (SP) a elevar em Cr\$ 17.872.812,80 (dezessete milhões, oitocentos e setenta e dois mil, oitocentos e doze cruzeiros e vinte centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.264, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 6 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 171, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.265, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante (MS) a elevar em Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.266, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 7 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 172, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.267, de 1979), que autoriza o Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 1.357.518.624,00 (hum bilhão, trezentos e cinqüenta e sete milhões, quinhentos e dezoito mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.268, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 8 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1978, do Senador Orestes Quêrcia, que altera dispositivos do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973), tendo

PARECER, sob nº 1.143, de 1979, da Comissão:

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

— 9 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1979, do Senador Franco Montoro, que assegura direitos à promoção e aproveitamento do empregado em atividade privativa de habilitação qualificada, tendo

PARECER, sob nº 1.144, de 1979, da Comissão:

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) — Está encerrada a sessão.  
(Levanta-se a sessão às 19 horas e 35 minutos.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. LEITE CHAVES  
NA SESSÃO DE 28-11-79 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO  
ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. LEITE CHAVES** (MDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Reunimo-nos hoje em sessão solene para prestar homenagem à memória do Senador Accioly Filho. Estão presentes os Senadores que mais lhe foram amigos, muitos Deputados, familiares, amigos do Paraná, e a imprensa, que tanto o estimou.

Quando cheguei a esta Casa, representando o Estado que melhor do que ninguém ele representou, encontrei-o na Comissão de Constituição e Justiça; era seu Presidente, e tivemos uma admirável convivência. Tive a honra de ser seu substituto naquela Comissão. E aqui estão Senadores como Nelson Carneiro, jurista do maior porte, que sabem, mais do que ninguém que, Accioly Filho exerceu aquela Presidência não apenas com a sua competência jurídica, reconhecida e proclamada, mas sobretudo com criatividade no mundo do Direito. Foi um dos poucos que deram à Comissão uma operosidade fora do comum, porque, nas dúvidas e nos instantes de perplexidade entre os seus membros acerca de uma norma ou da colocação de um projeto ele, com a sua interferência suave, resolvia as questões.

Um dos momentos trepidantes de sua vida aqui no Parlamento, creio eu, foi a incumbência recebida para relatar o Projeto da Reforma Judiciária. Era projeto mais carregado de intenções políticas do que mesmo jurídicas.

Accioly Filho, Srs. Senadores, era jurista, e, mais do que jurista, homem afinado com o Judiciário.

Todos têm conhecimento de que ele, sozinho, em duas noites de serão, seria capaz de elaborar um Código. Mais ainda: uma reformulação do Judiciário. Mas, achou que a Justiça é uma coisa muito mais complexa do que se pensa e que um homem só ou um Legislativo só não são capazes de coordenar uma lei, um programa. E ele não se limitou apenas ao estudo da matéria. Antes de tomar a sua decisão, visitou o País todo, ouviu advogados, ouviu juízes e apresentou um parecer longo que honra a cultura jurídica deste País; e não houve emenda que não fosse objeto de apreciação. Então, vendo que um jurista só, ainda que o todo-poderoso titular Executivo, não podia dimensionar a Justiça naquelas circunstâncias difíceis apresentou substitutivo que tranquilizou o Senado e a Nação, tranquilizou o Congresso Nacional. Entretanto, todos conhecem as circunstâncias da recusa daquele projeto; foi um amargo instante da sua vida. Tanto esforço, tanto preparo, tanta confiabilidade recebida desta Casa, e o seu trabalho rejeitado com desprezo, com indiferença.

Atuação igual tivera antes no Código de Processo Civil, e vivíamos a época em que os Ministros da Justiça desejavam eternizar o seu nome através de códigos urgentes que formulasse. Aqui chegou um que retratava o autoritarismo então dominante, e ele foi o relator. E confesso que esse Código hoje ainda subsiste exclusivamente em razão das normas, dos conceitos que foram por ele introduzidos. Não fora modificado por aquela forma, e nós teríamos um estatuto de violência a funcionar em caráter permanente no campo jurisdicional brasileiro.

Antes, foi o vice-Presidente da Câmara dos Deputados e seu Presidente durante 1 ano. Não há quem não lhe louve o posicionamento de magistrado. Accioly Filho, mais do que político, foi jurista e se posicionava sempre de acordo com aquela concepção que ele fazia do Direito. Ele pertencia a um partido, mas o fazia de forma transitória, porque o seu partido permanente era a consciência, da qual jamais se desvestiu; era o Direito, que jamais relegou.

Não era um revolucionário porque tinha, como ninguém, uma crença profunda no Direito, e achava que, através da norma, poderia se modificar o quadro social de justiça em que vivíamos.

Não havia projeto que passasse na Comissão de Constituição e Justiça que dele não recebesse algo que o tornasse melhor. Eu mesmo, em projetos que apresentei, como aquele que tornava impenhorável a casa própria, ou aquele outro que assegurava o pagamento das dívidas mediante dação em pagamento do produto apenado, recebi valiosas oferendas tornando o projeto mais viável, mais exequível. Eu mesmo, como advogado, jamais conheci alguém que tivesse essa capacidade criativa de, com dois traços, duas palavras, tornar uma norma inteligível e aplicável.

A Comissão de Constituição e Justiça foi o seu grande campo, a sua grande arena de luta. Era um homem mais voltado para a lei; lá trabalhava intensamente, e o resultado desse nosso esforço, de plenário recebia melhor enfeitamento, melhor adequação.

Foi Presidente da Comissão Interparlamentar, e todos sabem a maneira criteriosa como dimensionava as viagens, como assegurava a cada um, de acordo com a sua especialidade, o direito de representar o Congresso no exterior.

Era homem de aparência serena; até mesmo, nesta Casa, sua presença era símbolo de suavidade, inspirava confiança, refletia timidez. Tudo isso era reflexo de sua maior qualidade: a modestia. De tão humilde, poucas vezes usava a tribuna, não porque não soubesse expressar-se, o que fazia bem, mas porque achava que o que dizia jamais era suficientemente importante para colocar alguém em posição de ouvi-lo.

Hoje, cultuamos a sua memória. Ele, que temia a tribuna escolheu a tribuna para sua despedida. Escolheu essa tribuna no seu Estado, em Curitiba, quando, por unanimidade, foi escolhido membro do Instituto dos Advogados do Paraná. Usou a tribuna porque, depois de tanto tempo de injustiças, tinha muita coisa a dizer ao País.

Depois de nos despedirmos de Accioly, aqui, encontrei-o em Curitiba, no dia de uma eleição, na rua, lutando denodadamente pela reeleição do filho a quem tanto amava. As circunstâncias políticas retiraram-lhe todos os apoios prometidos e ele lutava sozinho, mostrando que dispunha, para aquela luta, da sua dedicação e das modestas propagandas do filho, aqui presente.

Alguém pode servir com mais denodo a esta Casa, mas eu duvido que alguém fosse capaz de honrá-la mais do que Accioly honrou. No seu posicionamento, o meu Estado se engrandeceu. E todos têm conhecimento do nosso desejo de que ele fosse Ministro do Supremo Tribunal Federal. Creio que ninguém, ali, haveria de suplantá-lo, ele que iria para o Supremo Tribunal Federal com a experiência de advogado e de político, com o dimensionamento dos fatos perante o Direito, que ele tão bem cultuava, o mundo jurídico em que ele parecia viver.

**O Sr. Marcos Freire** (MDB — PE) — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. LEITE CHAVES** (MDB — PR) — Com todo o prazer Senador Marcos Freire.

**O Sr. Marcos Freire** (MDB — PE) — Senador Leite Chaves, no momento em que V. Ex<sup>e</sup> fala em nome de nossa Bancada, expressando nossa homenagem ao grande Senador Accioly Filho, nós não poderíamos deixar de registrar a impressão que toda esta Casa guarda da sua figura alta, que trazia sempre lições inesquecíveis não apenas de Direito, de Política, mas sobre tudo de Ética. Recordo-me bem de Accioly Filho nos dias tumultuados da já famosa reforma do Judiciário, o denodo com que ele se entregou àquela tarefa, a esperança com que ele se entregou àquela tarefa, saindo por este Brasil afora, consultando juristas, professores, entidades várias, batendo às portas das congregações de Faculdades de Direito, procurando magistrados. E, ainda, não esqueci quando, certa vez, ele nos declarou que colhera 936 sugestões, se não me engano, para o aprimoramento do projeto do Executivo. E foi aquele homem de boa fé, aquele homem que acreditou que, como relator, poderia apresentar um substitutivo para ser livremente discutido pela comissão a que ele pertencia, foi aquele homem que, sem dúvida alguma, quando se sentiu na iminência de abdicar da tarefa que recebera, aquele homem, sem dúvida, recebeu o grande travo da decepção e da amargura. Mas, nem por isso ele transigiu, nem por isso ele baqueou. Continuou fiel às suas convicções e preferiu, portanto, naquele instante, assinalar, através de um gesto, toda a coerência de sua vida pública. Portanto, no exercício da liderança do MDB, quero me congratular com V. Ex<sup>e</sup> pelo desempenho da atribuição que lhe foi conferida, dizendo que nós, que fazemos o Movimento Democrático Brasileiro, sempre vimos em Accioly Filho o grande varão desta República que, infelizmente, vem sendo desfalcada de seus grandes vultos. Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. LEITE CHAVES** (MDB — PR) — Muito obrigado pelo seu aparte, Senador Marcos Freire. O testemunho de V. Ex<sup>e</sup> reflete o sentimento da nossa bancada, porque, mesmo em 1974, quando chegamos para enfrentar a violência e contendímos com ilustres Senadores da ARENA, criávamos aqui situações tensionais, mas tivemos sempre com o Senador Accioly Filho a mais tranquila das convivências. E posso assegurar a V. Ex<sup>e</sup> que projetos nossos, inclusive seu, quando estavam em suas mãos, eram motivo de tranquilidade, sabido que por mais que fosse fiel a seu partido, jamais transigia quanto a atos de consciência. Os seus postulados jurídicos e morais eram, como já disse antes, o seu partido permanente.

Em nosso segundo encontro o Senador Accioly Filho, estava cercado de flores. Ao seu lado, a esposa, que reprimia o soluço: a D. Hilka Accioly, aqui presente, e os seus amigos as suas noras, seus filhos: Francisco, que foi um digno Deputado Estadual no Paraná, Jarbas, Fernão, Juarez e Valdez. Essa foi a segunda vez que nós o encontramos. Morto, mas com o mesmo ar de tranquilidade, a mesma expressão dos que morrem sofrendo o martírio de ver violentado o sentimento de justiça postulado e que tinha no coração, mas

com a certeza de que ninguém cumpriu melhor o seu papel do que ele próprio.

Foi um choque no nosso Estado. Esta é uma manchete de um jornal que melhor retrata o sentimento dos paranaenses no dia em que ele morreu: "O Paraná em silêncio". Houve silêncio em toda parte, inclusive, no norte do Estado. Amigos seus, anônimos, que nem a sua família conhece, em lugares distantes, mandaram celebrar missa em sua memória. Eu mesmo, entre amigos, participei de uma dessas solenidades em Londrina.

Ele ficará presente, sempre, nesta Casa, na lembrança dos que o sucederem, nos seus projetos, nas suas intervenções, no seu exemplo. É uma das pessoas que, como disse Pablo Neruda, em uma frase transcrita num artigo de jornal: "todos se iram, tu quedarás vivente".

É um instante de emoção este, em que cultuamos a memória de um homem que nos honrava a todos em tê-lo como colega, em tê-lo como amigo, em tê-lo como Senador, em tê-lo como brasileiro. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOSÉ LINS NA SESSÃO DE 30-11-79 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE).** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Também tomamos conhecimento, através simplesmente de informações desencontradas, de fatos que teriam ocorrido em Florianópolis.

Não nos parece, Sr. Presidente, seja o momento de fazermos qualquer comentário, desde que não dispomos de informações seguras para fazê-lo.

Sr. Presidente, sei que este mesmo Congresso tem assistido a espetáculos nem sempre agradáveis da expressão de minorias em nome do povo brasileiro que, temos certeza, não representam a família nacional. Temos de lamentar que coisas como essas aconteçam, e que sejam exploradas muitas vezes, por aqueles que procuram delas tirar partido, pondo em jogo inclusive a situação política do País.

Sr. Presidente, não acredito que o MDB ou aqueles que se filiam a esse Partido possam pretender que esses fatos se devem simplesmente à reformulação partidária ou mesmo a uma discordância generalizada do povo com a política do Governo. Realmente atravessamos uma situação difícil do ponto de vista econômico socialmente necessária de ser reestudada, mas de modo nenhum uma situação que nos leve a descrever no futuro do País.

Neste momento o que peço ao Congresso é a calma e a tranquilidade daqueles que desejam ajudar uma Nação. As pressões dessas minorias, nem de leve são representativas dos objetivos e das aspirações nacionais.

**O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM).** — Permite V. Ex<sup>te</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE).** — Com o maior prazer.

**O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM).** — Nobre Senador José Lins, a Oposição tem tentado contribuir de longa data, antes mesmo de 1975, quando aqui uma minoria reduzida de sete Senadores do MDB já se esforçava em tentar mostrar ao Governo que suas medidas no campo econômico, social e político não estavam correspondendo às expectativas do povo. Agora o resultado é esse. \*

A reforma política é um dos componentes, a que atribuímos a responsabilidade pelo caos que se avizinha. Não só a reforma política, mas todos os outros componentes sócio-político-econômicos contribuíram para esse estado de coisas, para essa diátese social; é uma verdadeira diátese social.

Estamos numa desintegração, meu ilustre Senador, reconheçamos isto. Está na palavra do Presidente, o sistema da desintegração, quando diz "eu vou decidir quando eu quiser". Isto é característico, isto é simbólico, é um atestado eloquente de que Sua Excelência está representando um sistema, que está imbuído de um pensamento tirânico e despótico. E o povo não está aceitando isto, meu ilustre Senador.

Sabemos do esforço da Bancada Arenista no sentido de corrigir essas expressões despóticas, mas elas são autênticas, elas são verdadeiras, elas representam o que está acontecendo dentro do Governo, o desencontro total. Medidas que deveriam ter sido tomadas há cinco ou quinze anos, agora que estão sendo pensadas. Essa é que é a verdade.

**O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE).** — V. Ex<sup>te</sup> há de convir que se a sinceridade do Presidente da República às vezes choca, e dela, é dessa sinceridade de que o Brasil precisa. Quando Sua Excelência diz que decidirá, está apenas usando prerrogativa já que sem dúvida lhe cabe, por todos os títulos legal.

**O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM).** — Nobre Senador, não é isso. Ele disse que decidirá quando "eu" quiser. Essa expressão é simbólica, ela representa um estado de espírito, um estado d'alma, coisa fácil de concluir.

**O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE).** — Ele decidirá dentro do prazo da lei.

**O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM).** — Acredito até que Sua Excelência esteja de boa fé, mas está dentro de uma campânula, dentro de uma torre de marfim, a receber informações erradas.

O Senhor Presidente da República não tem apoio popular. Meu nobre Senador, tudo isso é uma mascaraada, a história de ele comparecer ao botequim para tomar cafezinho, é pura ilusão.

**O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE).** — V. Ex<sup>te</sup> está inteiramente enganado.

**O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM).** — Permita que eu conclua. O povo não está com ele, quem fica num cafezinho para vê-lo, fica sob o impacto de uma segurança pretoriana. Ele não tem povo. Tudo isto é uma farsa que estão montando para enganá-lo.

**O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE).** — Sr. Presidente, desejo deixar claro o meu protesto veemente contra as expressões aqui usadas e as interpretações feitas contra a dignidade do Presidente da República. Estive há poucos dias em Fortaleza e vi como Sua Excelência foi recebido de braços abertos pelo povo. E isto não tem acontecido somente no Ceará. Se o Presidente foi mal recebido em Florianópolis, o foi por uma minoria que, decerto, não conta com a adesão do povo catarinense.

V. Ex<sup>te</sup> tem o exemplo, nesta Casa, do nobre Senador Dirceu Cardoso que, há poucos dias, também falando em sua terra, defendendo seu próprio povo, ali foi vaiado. E ele é, sem dúvida, um grande representante do seu Estado.

Vê V. Ex<sup>te</sup>, portanto, que os fatos devem ser interpretados com justiça, para que não se lance sobre a família brasileira a pecha da maldade de uma minoria que absolutamente não pode representá-la.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

## ATOS

### ATO DO PRESIDENTE nº 51, de 1979

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 4 de abril de 1973 e tendo em vista o que consta do Processo nº 005844/79.

Resolve aposentar Iraçu Francisco Luiz da Rocha, no cargo de Técnico Legislativo, Classe Especial, Código SF-AL-011, Referência 56 do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo do Quadro Permanente do Senado Federal, com base nos artigos 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 403, inciso II, 404, inciso I e 392, § 4º da Resolução SF Nº 58, de 1972 e artigo 405, inciso IV, § 2º da mesma Resolução alterada pela Resolução SF Nº 30, de 1978, com provimentos integrais acrescidos de 20% e a gratificação adicional a que tem direito na forma do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 1973 e o artigo 10 da Lei nº 4.345 de 1964, observando-se o disposto no artigo 102, § 2º da Constituição.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1979. — Luiz Viana, Presidente do Senado Federal.

### ATO DO PRESIDENTE nº 52, de 1979

O Presidente do Senado Federal no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005667/79,

Resolve aposentar Affonso da Silva Soares, no cargo de Técnico Legislativo, Classe Especial, Código SF-AL-011, Referência 56, do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo do Quadro Permanente do Senado Federal, com base nos artigos 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 403, inciso II, 404, inciso I e 392, § 4º da Resolução SF nº 58, de 1972 e artigo 405, inciso IV, § 2º da mesma Resolução alterada pela Resolução SF nº 30, de 1978, com provimentos integrais acrescidos de 20% e a gratificação adicional a que tem direito na forma do artigo 3º da Lei nº 5.903 de 1973 e o artigo 10 da Lei nº 4.345 de 1964, observando-se o disposto no artigo 102, § 2º da Constituição.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1979. — Luiz Viana, Presidente do Senado Federal.

**ATO DO PRESIDENTE**  
nº 53, de 1979

O Presidente do Senado Federal no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005926/79,

Resolve aposentar Lia da Cunha Fortuna, no cargo de Técnico Legislativo, Classe Especial, Código SF-AL-011, Referência 57, do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo do Quadro Permanente do Senado Federal, com base

nos artigos 101, inciso III, parágrafo único e 102, inciso I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 403, inciso II, 404, inciso I e 392, § 4º da Resolução SF Nº 58, de 1972 e artigo 405, inciso IV, § 2º da mesma Resolução alterada pela Resolução SF Nº 30, de 1978, com proventos integrais acrescidos de 20% e a gratificação adicional a que tem direito na forma do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 1973 e o artigo 10 da Lei nº 4.345 de 1964, observando-se o disposto no artigo 102, § 2º da Constituição.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1979. — **Luiz Viana**, Presidente do Senado Federal.

**ATA DE COMISSÕES**

**COMISSÃO DE FINANÇAS**

**16ª REUNIÃO, REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 1979**

Às nove horas e trinta minutos do dia trinta de agosto de mil novecentos e setenta e nove, na Sala "Clóvis Beviláqua", presentes os Senhores Senadores Tancredo Neves, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Vicente Vuolo, Saldanha Derzi, Alberto Silva, Affonso Camargo, Lomanto Júnior, Jorge Kalume, José Richa, Raimundo Parente, Jutahy Magalhães e Amaral Peixoto, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Arnon de Mello, Amaral Furlan, Mendes Canale, Cunha Lima, Roberto Saturnino, Pedro Simon, Mauro Benevides e Teotônio Vilela.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que, em seguida, é dada como aprovada.

A seguir, são apreciadas as seguintes proposições:

Projeto de Lei da Câmara nº 49/79 — Autoriza a permuta dos imóveis que menciona, situados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Relator: Senador Amaral Furlan

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer.

Projeto de lei da Câmara nº 60/78 — Altera a redação do dispositivo do Decreto-lei nº 1.381, de 23 de dezembro de 1974, que "dispõe sobre o tratamento tributário aplicável à empresa individual nas atividades imobiliárias".

Relator: Senador Alberto Silva

Parecer: Contrário

Conclusão: Aprovação do parecer.

Projeto de Lei da Câmara nº 111/78 — Assegura à mulher que tenha filho menor, vivendo em sua companhia, o direito à opção por jornada reduzida de trabalho.

Relator: Senador Raimundo Parente

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer.

Projeto de Lei da Câmara nº 37/79 — Autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, Autarquia vinculada ao Ministério do Interior, a doar o imóvel que menciona, situado no Município de Sobral, Estado do Ceará.

Relator: Senador Tancredo Neves

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer.

Projeto de Lei da Câmara nº 90/78 — Cria a Comissão Filatélica Brasileira e determina outras providências.

Relator: Senador Amaral Furlan

Parecer: Favorável

Conclusão: O Senador Affonso Camargo apresenta Voto, em Separado, Contrário, que é aprovado pela Comissão.

Projeto de Lei do Senado nº 237/79 — Altera a redação do art. 9º da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974, e dá outras providências.

Relator: Senador Tancredo Neves

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer.

Projeto de Lei do Senado nº 214/79 — Cria e transforma cargos do Quadro Permanente do Senado Federal e dá outras providências.

Relator: Senador Saldanha Derzi

Parecer: Favorável ao projeto e às Emendas de nºs 1, 2 e 3-CCJ e à Emenda nº 1-CCF

Conclusão: Aprovação do parecer.

É retirado da pauta o Projeto de Resolução nº 43/78.

Esgotada a pauta de trabalhos, encerra-se a reunião, lavrando eu, Carlos Guilherme Fonseca, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**20ª REUNIÃO, REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 1979**

Às dez horas do dia onze de outubro de mil novecentos e setenta e nove, na Sala "Clóvis Beviláqua", presentes os Senhores Senadores Cunha Lima, Presidente, Amaral Peixoto, Affonso Camargo, Jorge Kalume, Jutahy Magalhães, Alberto Silva, Arnon de Mello, Milton Cabral e Henrique de La Rocque, reúne-se a Comissão de Finanças.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que, em seguida, é dada como aprovada.

A seguir, são apreciadas as seguintes proposições:

Ofício "S" nº 20/79 — Do Sr. Prefeito do Município de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos), destinados a complementar investimentos das obras do ramo leste da Linha Leste-Oeste do Metrô de São Paulo.

Relator: Senador Raimundo Parente

Parecer: Favorável ao projeto, na forma do Projeto de Resolução que apresenta.

Conclusão: Aprovação do parecer.

Projeto de Lei da Câmara nº 78/76 — Inclui programa de melhoria de condições de habitabilidade de trabalhadores nos projetos de financiamentos agropecuários.

Relator: Senador Alberto Silva

Parecer: Favorável ao Projeto, com as Emendas nºs 1 e 2-CA e 3-CE.

Conclusão: Aprovação do parecer.

Projeto de Lei da Câmara nº 61/79 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 9.260.000,00 (nove milhões, duzentos e sessenta mil cruzeiros), para o fim que especifica.

Relator: Senador Lomanto Júnior

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer.

Projeto de Lei do Senado nº 66/79 — Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de assegurar estabilidade provisória ao empregado que ajuíza reclamação trabalhista contra o empregador.

Relator: Senador Jutahy Magalhães

Parecer: Contrário

Conclusão: Aprovação do parecer.

Projeto de Lei da Câmara nº 85/76 — Dispõe sobre pensões a dependentes de servidor falecido no gozo de dupla aposentadoria.

Relator: Senador Alberto Silva

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer.

São retirados da pauta os seguintes projetos: PLC-54/79, PLC-40/77 e PLS-209/75.

Esgotada a pauta de trabalhos, encerra-se a reunião, lavrando eu, Carlos Guilherme Fonseca, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**21ª REUNIÃO, REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 1979**

Às dez horas do dia vinte e três de outubro de mil novecentos e setenta e nove, na Sala "Clóvis Beviláqua", presentes os Senhores Senadores Cunha Lima, Presidente, Saldanha Derzi, Henrique de La Rocque, Jorge Kalume,

Tancredo Neves, Milton Cabral, Mauro Benevides, Raimundo Parente, José Richa, Affonso Camargo e Jutahy Magalhães, reúne-se a Comissão de Finanças.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que, em seguida, é dada como aprovada.

A seguir, são apreciadas as seguintes proposições:

Projeto de Lei da Câmara nº 54/79 — Dá nova redação ao artigo 123 de Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Relator: Senador Pedro Simon

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer.

Projeto de Lei da Câmara nº 104/77 — Acrescenta dispositivo ao artigo 10 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Relator: Senador Amaral Peixoto

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer.

Projeto de Lei da Câmara nº 81/77 — Atribui à TELEBRÁS ou às suas subsidiárias a incumbência de elaborar listas telefônicas.

Relator: Senador Tancredo Neves

Parecer: Favorável ao projeto, na forma do Substitutivo da CT, com adoção das Submendas da CE.

Conclusão: Aprovação do parecer.

Projeto de Lei da Câmara nº 50/79 — Retifica, sem ônus, a Lei nº 6.597, de 1º de dezembro de 1978, que “altera a Receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1979”.

Relator: Senador Mauro Benevides

Parecer: Favorável ao projeto, com Emendas nºs 1, 2, 3, 4 e 5-CF

Conclusão: Aprovação do parecer.

Projeto de Lei da Câmara nº 70/79 — Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementares até o limite de Cr\$ 51.442.300, 00 e dá outras providências.

Relator: Senador Saldanha Derzi

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer.

Projeto de Lei da Câmara nº 71/79 — Autoriza a doação ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento do terreno que menciona, situado no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador Raimundo Parente

Parecer: Favorável ao projeto, com a Emenda nº 1-CF

Conclusão: Aprovação do parecer.

Projeto de Lei do Senado nº 234/79 — Fixa os valores de retribuição de empregos das Categorias Funcionais de Biólogo, Técnico de Turismo, Técnico de Educação Física e Desportos e de Agente de Turismo, do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973.

Relator: Senador Jutahy Magalhães

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do Parecer.

Projeto de Lei do Senado nº 251/79-DF — Acrescenta nível à escala de vencimentos dos Cargos em comissão integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, prevista no art. 1º da Lei nº 6.002, de 19 de dezembro de 1973, cria cargos em comissão no Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

Relator: Senador Henrique de La Rocque

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer.

São retirados de pauta os seguintes projetos: PLC-26/79 e PLC-36/79.

Esgotada a pauta de trabalhos, encerra-se a reunião, lavrando eu, Carlos Guilherme Fonseca, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

## 22ª REUNIÃO, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 1979.

Às dez horas do dia vinte e cinco de outubro de mil novecentos e setenta e nove, na Sala “Clóvis Beviláqua”, presentes os Senhores Senadores Cunha Lima, Presidente, Vicente Vuolo, Saldanha Derzi, Milton Cabral, Mendes Canale, Affonso Carmargo, Alberto Silva, Amaral Peixoto, José Richa, Tancredo Neves, Jorge Kalume e Jutahy Magalhães, reúne-se a Comissão de Finanças.

Ao Constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que, em seguida, é dada como aprovada

A seguir, são apreciadas as seguintes proposições:

Ofício “S” nº 27/79 — Do Sr. Governador do Estado do Paraná, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar empréstimos externos junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor de US\$ 61.000.000,00 (sessenta milhões de dólares), com aval do Tesouro Nacional, para aplicação no II Programa de Rodovias Alimentadoras do Estado do Paraná.

Relator: Senador José Richa

Parecer: Favorável ao Projeto, na forma do Projeto de Resolução que apresenta.

Conclusão: Aprovação do parecer.

Ofício “S” nº 26/79 — Do Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos), destinados a financiar a execução de obras em setores prioritários naquele Estado.

Relator: Senador Affonso Camargo

Parecer: Favorável ao projeto, na forma do Projeto de Resolução que apresenta.

Conclusão: Aprovação do parecer.

Projeto de Lei da Câmara nº 26/79 — Acrescenta parágrafo ao art. 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que alterou a legislação da Previdência Social.

Relator: Senador Jutahy Magalhães

Parecer: Contrário

Conclusão: Aprovação do parecer.

Projeto de Lei do Senado nº 134/79 — Equipara os professores de deficientes auditivos aos habitados em magistério de excepcionais.

Relator: Senador Jutahy Magalhães

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer.

Projeto de Lei do Senado nº 192/77 — Visa amparar a cultura artística popular através das bandas de músicas e dá outras providências.

Relator: Senador Jutahy Magalhães

Parecer: Favorável ao projeto, nos termos da Emenda nº 1-CCJ

Projeto de Lei do Senado nº 210/79 — Institui a correção monetária sobre os títulos de dívida líquida e certa, judiciais ou extrajudiciais.

Relator: Senador Affonso Camargo

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer.

Projeto de Lei da Câmara nº 48/79 — Autoriza a permuta dos imóveis que menciona, situados no municípios de Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador Pedro Simon

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer.

São retirados de pauta os seguintes projetos: PLC-84/78 e PLC-36/79.

Esgotada a pauta de trabalhos, encerra-se a reunião, lavrando eu, Carlos Guilherme Fonseca, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

## 23ª REUNIÃO, REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 1979.

Às nove horas e trinta do dia trinta e um de outubro de mil novecentos e setenta e nove, na Sala “Ruy Barbosa”, presentes os Senhores Senadores Tancredo Neves, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Saldanha Derzi, Jutahy Magalhães, José Richa, Henrique de La Rocque, Mauro Benevides, Mendes Canale, Jorge Kalume e Alberto Silva, reúne-se a Comissão de Finanças.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que, em seguida, é dada como aprovada.

A seguir, são apreciadas as seguintes proposições:

Ofício “S” nº 30/79 — Do Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar empréstimo externo no valor de US\$ 20 milhões de dólares, destinados ao financiamento de projetos de prioridade para o Estado.

Relator: Senador Saldanha Derzi

Parecer: Favorável ao projeto, na forma do Projeto de Resolução que apresenta.

Conclusão: Aprovação do parecer.

Ofício “S” nº 32/79 — Do Sr. Governador do Estado de Alagoas, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar empréstimo externo

no valor de até US\$ 25 milhões de dólares norte-americanos destinados ao Programa de Desenvolvimento do Estado.

Relator: Senador Teotônio Vilela

Parecer: Favorável ao projeto, na forma do Projeto de Resolução que apresenta.

Conclusão: Aprovação do parecer.

Projeto de Lei do Senado nº 257/76 — Dá nova redação ao § 1º do art. 457 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Relator: Senador Teotônio Vilela

Parecer: Favorável ao Projeto, nos termos da Emenda nº 1-CCJ

Conclusão: Aprovação do parecer.

Esgotada a pauta de trabalhos, encerra-se a reunião, lavrando eu, Carlos Guilherme Fonseca, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### 24ª REUNIÃO, REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 1979.

Às dez horas do dia oito de novembro de mil novecentos e setenta e nove, na Sala "Clóvis Beviláqua", presentes os Senhores Senadores Cunha Lima, Presidente, Vicente Vuolo, Affonso Camargo, Mendes Canale, Amaral Peixoto, Mauro Benevides, Jutahy Magalhães, Jorge Kalume, José Richa, Alberto Silva, Tancredo Neves, Henrique de La Rocque, Pedro Simon, Roberto Saturnino e Raimundo Parente, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores, Arnon de Mello, Lomanto Júnior, Amaral Furlan e Teotônio Vilela.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que, em seguida, é dada como aprovada.

A seguir, são apreciadas as seguintes proposições:

Ofício "S" nº 33/79 — Do Sr. Governador do Estado do Maranhão, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos), a serem aplicados na implantação dos "Projetos Integrados de Produção Agropecuária".

Relator: Senador Henrique de La Rocque

Parecer: Favorável ao projeto, na forma do Projeto de Resolução que apresenta.

Conclusão: Aprovação do parecer.

Projeto de Lei do Senado nº 128/74 — Acrescenta parágrafo ao art. 8º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e dá outras providências.

Obs. Tramitam em conjunto os PLS nºs 89/75, 164/75, 189/75, 197/75, 198/75, 226/75, 15/76, 79/76, 200/76, 251/76, 47/76, 290/76, 291/76, 305/76 e 02/77.

Relator: Senador Jutahy Magalhães

Parecer: Favorável aos PLS nºs 128/74, 89/75, 164/75, 189/75, 197/75, 198/75, 226/75, 15/76, 47/76, 79/76, 200/76, e 02/77 e contrário ao PLS nº 305/76, nos termos do Substitutivo da CCJ, com as seguintes submendas de nºs 1, 2, 3, 4 e 5-CF.

Conclusão: Aprovação do parecer.

Projeto de Lei da Câmara nº 148/78 — Define a isenção do Imposto de Renda das entidades esportivas, e dá outras providências.

Relator: Senador Jutahy Magalhães

Parecer: Favorável ao projeto, com a emenda nº 1-CF

Conclusão: Aprovação do parecer.

Projeto de Lei da Câmara nº 83/78 — Acrescenta novo item ao parágrafo 3º do art. 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que "altera a legislação da Previdência social, e dá outras providências".

Relator: Senador José Richa

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Projeto de Lei do Senado nº 208/79 — Dispõe sobre a remuneração profissional mínima dos engenheiros, arquitetos e engenheiros agrônomos e dá outras providências.

Relator: Senador Tancredo Neves

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer.

Projeto de Lei do Senado nº 221/77 — Dispõe sobre a fiscalização das entidades paraestatais vinculadas à União pelo Congresso Nacional, e dá outras providências.

Relator: Senador Pedro Simon

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer.

Projeto de Lei da Câmara nº 02/76 — Altera o art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Obs. tramitam em conjunto os PLS nºs 193/75, 283/76, 121/77.

Relator: Senador Pedro Simon

Parecer: Favorável ao PLC nº 02/76, na forma da emenda oferecida e aprovada, e pela prejudicialidade dos PLS nºs 193/75, 283/76 e 121/77.

Conclusão: Aprovação do parecer.

Projeto de Lei da Câmara nº 125/77 — Altera dispositivos da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, permitindo que o empregado optante pelo Fundo de Garantia de Tempo de Serviço — FGTS, utilize sua conta vinculada para pagamento de prestações da casa própria.

Relator: Senador Roberto Saturnino

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer.

Projeto de Lei do Senado nº 139/78-Complementar — Acrescenta parágrafo ao artigo 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975.

Relator: Senador Affonso Camargo

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer.

Projeto de Lei da Câmara nº 34/79 — Altera a legislação previdenciária relativa ao ex-combatente.

Relator: Senador Lomanto Júnior

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer.

Projeto de Lei da Câmara nº 96/77 — Altera dispositivos da Lei nº 4.829, de 05 de novembro de 1965, e do Decreto-lei nº 914, de 7 de outubro de 1969.

Relator: Senador Roberto Saturnino

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer.

Projeto de Lei do Senado nº 87/79 — Dá nova redação ao artigo 15 da Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976.

Relator: Senador Milton Cabral

Parecer: Favorável ao projeto, com a emenda nº 1-CF

Conclusão: Aprovação do parecer.

Projeto de Lei do Senado nº 329/79-DF — Eleva em até Cr\$ 2.000.000.000,00 o limite concedido ao Governo do Distrito Federal para promover abertura de créditos suplementares ao orçamento vigente.

Relator: Senador Jorge Kalume

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer.

São retiradas de pauta os seguintes projetos: PLC-84/78, PLC 08/79 e 86/75.

Esgotada a pauta de trabalhos, encerra-se a reunião, lavrando eu, Carlos Guilherme Fonseca, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### 25ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 14-11-1979

Às dez horas do dia quatorze de novembro de mil novecentos e setenta e nove, na Sala "Ruy Barbosa", presentes os Senhores Senadores Vicente Vuolo, Presidente eventual, Jutahy Magalhães, Mendes Canale, Affonso Camargo, Teotônio Vilela, Alberto Silva, Jorge Kalume, Marcos Freire e Henrique de La Rocque, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Raimundo Parente, Arnon de Mello, Lomanto Júnior, Amaral Furlan, Cunha Lima, Tancredo Neves, Roberto Saturnino, Amaral Peixoto, Pedro Simon e Mauro Benevides.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que, em seguida, é dada como aprovada.

Em seguida, é apreciado o Ofício "S" nº 35/79 — Do Sr. Prefeito do Município de Maceió, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco

milhões de dólares) destinado a financiar obras de infra-estrutura de serviços básicos do Município.

Após submedido à discussão e colocado em votação, é aprovado parecer favorável, nos termos do Projeto de Resolução apresentado pelo Relator, Senador Teotônio Vilela.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Carlos Guilherme Fonseca, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### 26ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 1979

Às dez horas do dia vinte e um de novembro de mil novecentos e setenta e nove, na Sala "Clóvis Beviláqua", presentes os Senhores Senadores Cunha Lima, Presidente, Jutahy Magalhães, Raimundo Parente, Jorge Kalume, Alberto Silva, Mendes Canale, Tancredo Neves, Mauro Benevides, Saldanha Derzi e Amaral Peixoto, reúne-se a Comissão de Finanças.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que, em seguida, é dada como aprovada.

A seguir, são apreciadas as seguintes proposições:

Ofício "S" nº 36/79 — Do Sr. Governador do Estado da Paraíba, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar empréstimo externo no valor de US\$ 20 milhões de dólares americanos, para financiamento de projetos destinados ao desenvolvimento econômico-social do Estado.

Relator: Senador Cunha Lima

Parecer: Favorável ao projeto, na forma do Projeto de Resolução apresentado.

Conclusão: Aprovação do parecer.

Ofício "S" nº 37/79 — Do Sr. Prefeito Municipal de Manaus, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar empréstimo externo no valor de US\$ 10 milhões de dólares, destinado à realização de programas de desenvolvimento sócio-econômico do Estado.

Relator: Senador Raimundo Parente

Parecer: Favorável ao projeto, na forma do Projeto de Resolução apresentado.

Conclusão: Aprovação do parecer.

Ofício "S" nº 39/79 — Do Sr. Governador do Estado do Ceará, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar empréstimo externo no valor de US\$ 45 milhões de dólares, destinado à realização de programas de desenvolvimento sócio-econômico do Estado.

Relator: Senador Mauro Benevides

Parecer: Favorável ao projeto, na forma do Projeto de Resolução apresentado.

Conclusão: Aprovação do parecer.

Projeto de Decreto Legislativo nº 30/79 — Regula o pagamento dos subsídios dos membros do Congresso Nacional durante os recessos parlamentares.

Relator: Senador Saldanha Derzi

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer.

Projeto de Lei do Senado nº 76/79 — Inclui os benefícios pela Lei nº 6.554, de 21 de agosto de 1978. Nos termos do diploma, os Ministros Togados, os Juízes Auditores Substitutos da Justiça Militar, e dá outras provisões.

Relator: Senador Jorge Kalume

Parecer: Favorável ao projeto, com as Emendas oferecidas pela CSPC

Conclusão: Aprovação do parecer.

Projeto de Resolução nº 140/79 — Estabelece alíquotas máximas do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias.

Relator: Senador Mendes Canale

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer.

São retirado de pauta as seguintes Proposições: PLC nºs 84/78, 86/75, 35/76, 98/76, 68/78, 40/77 e Ofício "S" 38/79.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Carlos Guilherme Fonseca, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### 27ª REUNIÃO, REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 1979

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e dois de novembro de mil novecentos e setenta e nove, na Sala de Reuniões do Anexo "B", presentes os Senhores Senadores, Cunha Lima, Presidente, Arnon de Mello, Raimundo Parente, Jorge Kalume, Henrique de La Rocque, Milton Cabral, Saldanha

Derzi, Almir Pinto, Affonso Camargo e Mendes Canale, reúne-se a Comissão de Finanças.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que, em seguida, é dada como aprovada.

A seguir, são apreciadas as seguintes proposições:

Ofício "S" nº 41/79 — Do Sr. Governador do Estado do Amazonas solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de Crédito Externo no valor de US\$ 10,0 milhões de dólares, destinados a financiar programas e projetos prioritários para o desenvolvimento do Estado.

Relator: Senador Raimundo Parente

Parecer: Favorável ao projeto, na forma do Projeto de Resolução que apresenta.

Conclusão: Aprovação do parecer.

Ofício "S" nº 40/79 — Do Sr. Governador do Estado de Pernambuco, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar empréstimo externo no valor de US\$ 40,0 milhões de dólares ou o equivalente em outra moeda, destinados a financiar projetos prioritários para o desenvolvimento do Estado.

Relator: Senador Saldanha Derzi

Parecer: Favorável ao projeto, na forma do Projeto de Resolução apresentado.

Conclusão: Aprovação do parecer.

Projeto de Lei da Câmara nº 83/79 — Dispõe sobre a revisão dos direitos do pessoal inativo do Magistério Civil da Aeronáutica.

Relator: Senador Jorge Kalume

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Carlos Guilherme Fonseca, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### 28ª REUNIÃO, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 1979

Às dez horas do dia vinte e sete de novembro de mil novecentos e setenta e nove, na Sala "Clóvis Beviláqua", presentes os Senhores Senadores Cunha Lima, Presidente, Vicente Vuolo, Amaral Peixoto, Jorge Kalume, Jutahy Magalhães, Saldanha Derzi, Mendes Canale, Tancredo Neves, Alberto Silva e Mauro Benevides, reúne-se a Comissão de Finanças.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que, em seguida, é dada como aprovada.

Ofício "S" nº 42/79 — Do Sr. Governador do Estado do Espírito Santo, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar empréstimo externo no valor de DM 20,0 milhões, destinados a realização de obras de saneamento básico para o Estado.

Relator: Senador Saldanha Derzi

Parecer: Favorável ao projeto, na forma do Projeto de Resolução que apresenta.

Conclusão: Aprovação do parecer.

Projeto de Decreto Legislativo nº 19/79 — Aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, firmada entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana, em Roma, a 3 de outubro de 1978.

Relator: Senador Saldanha Derzi

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer.

Projeto de Decreto Legislativo nº 22/79 — Aprova o texto da Convenção entre a República Federativa do Brasil e o Grão-Ducado de Luxemburgo para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Capital, firmada na cidade do Luxemburgo, a 8 de novembro de 1978.

Relator: Senador Tancredo Neves

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer.

Projeto de Lei do Senado nº 206/79-DF — Dispõe sobre a implantação do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias do Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

Relator: Senador Mauro Benevides

Parecer: Favorável ao projeto e à Emenda nº 1 e contrário às Emendas nºs 2 e 3.

Conclusão: Aprovação do parecer.

Projeto de Lei do Senado nº 209/75 — Altera a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que "estabelece normas para a concessão de Assistência Judiciária aos necessitados".

Relator: Senador Arnon de Mello

Parecer: Favorável ao projeto, com a Emenda nº 1-CF.

Conclusão: Aprovação do parecer.

Projeto de Lei do Senado nº 178/76-Complementar — Acrescenta parágrafo único ao art. 34 da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, estabelecendo prescrição quinquenal para as importâncias devidas ao FUNRURAL.

Relator: Senador Alberto Silva

Parecer: Favorável à Emenda de Plenário, nos termos do Substitutivo da CF.

Conclusão: Aprovação do parecer.

Projeto de Lei da Câmara nº 31/77 — Fixa em seis horas a jornada diária de trabalho nos serviços de coqueira e bateria de fornos e determina outras providências.

Relator: Senador Amaral Peixoto

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Carlos Guilherme Fonseca, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### 29ª REUNIÃO, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 1979

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e nove de novembro de mil novecentos e setenta e nove, na Sala de Reuniões do Anexo "B", presentes os Senhores Senadores Cunha Lima, Presidente, Raimundo Parente, Amaral Peixoto, Tancredo Neves, Mauro Benevides, Jutahy Magalhães, Teotônio Vilela, Mendes Canale, Arnon de Mello, Affonso Camargo e Vicente Vuolo, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Alberto Silva, Amaral Furlan, Roberto Saturnino e Pedro Simon.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que, em seguida, é dada como aprovada.

A seguir, são apreciadas as seguintes proposições:

Projeto de Lei da Câmara nº 98/79 — Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional Pró-Memória, e dá outras providências.

Relator: Senador Tancredo Neves

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer.

Projeto de Lei da Câmara nº 55/79 — Dispõe sobre o pagamento do auxílio-doença ao trabalhador desempregado que, por motivo de doença, ficar incapacitado para o trabalho.

Relator: Senador Tancredo Neves

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer.

Projeto de Lei da Câmara nº 101/79 — Autoriza a doação à Fundação Serviços de Saúde Pública do domínio útil do terreno que menciona, situado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador Amaral Peixoto

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer.

Projeto de Lei da Câmara nº 95/79 — Autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, autarquia vinculada ao Ministério do Interior, a doar o imóvel que menciona, situado no Município de Icô, Estado do Ceará, e dá outras providências.

Relator: Senador Mauro Benevides

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer.

Projeto de Lei da Câmara nº 96/79 — Altera a Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

Relator: Senador Jutahy Magalhães

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer.

Ofício "S" nº 44/79 — Do Sr. Governador do Estado da Bahia solicitando autorização do Senado Federal, para contratar empréstimo externo no valor de US\$ 3.060.000,00, destinado a financiar a aquisição de sistema automático de identificação civil e criminal, à Secretaria de Segurança Pública daquele Estado.

Relator: Senador Jutahy Magalhães

Parecer: Favorável ao projeto, nos termos do Projeto de Resolução que apresenta.

Conclusão: Aprovação do parecer.

Projeto de Lei da Câmara nº 94/79 — Autoriza o Instituto Brasileiro do Café, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio, a alienar imóvel de sua propriedade, localizada na Cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Relator: Senador Vicente Vuolo

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer.

Projeto de Lei da Câmara nº 97/79 — Altera a denominação da Categoria Funcional de Agente de Patrulha Rodoviária, integrante do Grupo- Outras Atividades de Nível Médio, e dá outras providências.

Relator: Senador Mendes Canale

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer.

Projeto de Lei do Senado nº 360/79-DF — Dá nova redação ao art. 44 do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

Relator: Senador Arnon de Mello

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer.

Projeto de Lei da Câmara nº 90/79 — Autoriza o Poder Executivo a abrir em favor do Ministério dos Transportes e do Fundo Nacional de Desenvolvimento, crédito especial até o limite de Cr\$ 3.629.478, para o fim que especifica.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Carlos Guilherme Fonseca, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

#### 20ª REUNIÃO, REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 1979

Às dez horas do dia sete de novembro de mil novecentos e setenta e nove, na Sala Ruy Barbosa, presentes os Senhores Senadores Tarso Dutra — Presidente, Bernardino Viana, Saldanha Derzi, Mendes Canale, Aderbal Jurema, Almir Pinto, Lenoir Vargas, Itamar Franco e Amaral Peixoto, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Lomanto Júnior, José Sarney, Paulo Brossard, Nelson Carneiro, José Richa e Tancredo Neves.

Ao constatar a existência de *quorum* regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, sendo, na oportunidade, lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Logo após, torna-se secreta a reunião, a fim de ser examinada a Mensagem nº 215, de 1979, "do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Sr. Aluysio Guedes Bittencourt, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino dos Paises-Baixos" (Relator: Senador Itamar Franco).

Novamente em caráter público, são apreciadas as seguintes proposições:

Projeto de Decreto Legislativo nº 13/79 — Aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar da República Federal da Nigéria, assina em Brasília, a 10 de janeiro de 1979.

Relator: Senador Tancredo Neves

Parecer: Favorável ao Projeto

Conclusão: Aprovação do parecer

Projeto de Decreto Legislativo nº 21/79 — Aprova o texto do Tratado de Amizade e Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, celebrado em Brasília, a 7 de fevereiro de 1979.

Relator: Senador Aderbal Jurema

Parecer: Favorável ao Projeto

Conclusão: Aprovação do parecer

Projeto de Decreto Legislativo nº 22/79 — Aprova o texto da Convenção entre a República Federativa do Brasil e o Grão-Ducado de Luxemburgo para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Capital, firmada na cidade de Luxemburgo, a 8 de novembro de 1978.

Relator: Senador Mendes Canale

Parecer: Favorável ao Projeto

Conclusão: Aprovação do parecer

Projeto de Decreto Legislativo nº 24/79 — Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnico-Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Jamairia Árabe Popular Socialista da Líbia, celebrado em Brasília, a 30 de junho de 1978.

Relator: Senador Mendes Canale

Parecer: Audiência do Poder Executivo

Conclusão: Aprovação do parecer

Esgotada a pauta de trabalhos, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippertt, Assistente da Comissão, a presente ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

#### 21ª REUNIÃO, REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 1979

Às onze horas do dia vinte e um de novembro de mil novecentos e setenta e nove, na Sala Ruy Barbosa, presentes os Senhores Senadores Tarso Dutra — Presidente, Bernardino Viana, Saldanha Derzi, Lomanto Júnior, Aderbal Jurema, Lenoir Vargas, Amaral Peixoto, Tancredo Neves, Pedro Pedrossian e Henrique de La Rocque, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Mendes Canale, Almir Pinto, José Sarney, Paulo Brossard, Nelson Carneiro, Itamar Franco e José Richa.

Ao constatar a existência de *quorum* regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, sendo, na oportunidade, lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Logo após, torna-se secreta a reunião, quando são apreciadas as seguintes Mensagens:

Nº 225/79 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Sr. Sizílio Pontes Nogueira, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (Relator: Senador Amaral Peixoto).

Nº 267/79 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Sr. Marcelo Raffaelli, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Costa do Marfim (Relator: Senador Tarso Dutra).

Esgotada a pauta de trabalhos, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippertt, Assistente da Comissão, a presente ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

#### 22ª REUNIÃO, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 1979

Às onze horas do dia vinte e oito de novembro de mil novecentos e setenta e nove, na Sala Ruy Barbosa, presentes os Senhores Senadores Tarso Dutra — Presidente, Saldanha Derzi, Lomanto Júnior, Mendes Canale, Almir Pinto, Lenoir Vargas, Nelson Carneiro, José Richa, Amaral Peixoto, Tancredo Neves, Pedro Pedrossian e Mauro Benevides, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Aderbal Jurema, José Sarney, Paulo Brossard e Itamar Franco.

Ao constatar a existência de *quorum* regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, sendo, na oportunidade, lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A seguir, são apreciadas as seguintes proposições:

Projeto de Decreto Legislativo nº 25/79 — Aprova o texto do Convênio sobre Transportes Marítimos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Brasília, a 22 de maio de 1979.

Relator: Senador Saldanha Derzi

Parecer: Favorável ao Projeto

Conclusão: Aprovação do Projeto

Projeto de Decreto Legislativo nº 26/79 — Aprova o texto do Acordo de Comércio e Pagamentos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Hungria, celebrado em Brasília, no dia 30 de abril de 1979.

Relator: Senador Nelson Carneiro

Parecer: Favorável ao Projeto

Conclusão: Aprovação do Projeto

Projeto de Decreto Legislativo nº 27/79 — Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a Jamairia Árabe Popular Socialista da Líbia, celebrado em Brasília, a 30 de junho de 1978.

Relator: Senador Tancredo Neves

Parecer: Favorável ao Projeto

Conclusão: Aprovação do parecer

Projeto de Decreto Legislativo nº 28/79 — Aprova o texto do Protocolo que modifica o Convênio sobre Danos Causados a Terceiros, na Superfície, por Aeronaves Estrangeiras, assinado durante a Conferência Internacional de Direito Aéreo, realizada em Montreal, Canadá, de 6 a 23 de setembro de 1978.

Relator: Senador Bernardino Viana

Parecer: Audiência da CCJ e do Poder Executivo

Conclusão: Aprovação do parecer

Logo após, torna-se secreta a reunião, a fim de serem apreciadas as seguintes Mensagens:

Nº 268/79 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Sr. Samuel Augusto Alves Corrêa, General-de-Exército, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Iraque (Relator: Senador Nelson Carneiro).

Nº 275/79 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Sr. Affonso Arinos de Melo-Franco, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Bolívia (Relator: Senador Pedro Pedrossian).

Nº 276/79 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Sr. Celso Diniz, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Arábia Saudita (Relator: Senador José Richa).

Esgotada a pauta de trabalhos, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippertt, Assistente da Comissão, a presente ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

#### COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS

##### 6ª REUNIÃO, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 1979

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e sete de novembro de mil novecentos e setenta e nove, na Sala "Clóvis Beviláqua", presentes os Senhores Senadores Mendes Canale, Presidente; Almir Pinto, Vicente Vuolo e José Lins, reúne-se a Comissão de Assuntos Regionais.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Evandro Carreira, Agenor Maria, Mauro Benevides e a Senadora Eunice Michiles.

Ao constatar a existência de número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que, em seguida, é dada como aprovada.

Em seguida, é apreciado Projeto de Lei do Senado nº 117/79, que "dispõe sobre a aplicação, como incentivo fiscal, na área da SUDAM, da totalidade do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na Amazônia Legal, e dá outras providências.

Após submetido à discussão e colocado em votação, é aprovado o parecer favorável, apresentado pelo relator, Senador Almir Pinto.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Carlos Guilherme Fonseca, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

##### 7ª REUNIÃO, (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1979

Às dez horas do dia trinta de novembro de mil novecentos e setenta e nove, na Sala "Clóvis Beviláqua", presentes os Senhores Senadores Mendes Canale, Presidente; José Lins, Mauro Benevides, Almir Pinto e Evandro Carreira, reúne-se a Comissão de Assuntos Regionais.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Vicente Vuolo e Agenor Maria.

Ao constatar a existência de número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que, em seguida, é dada como aprovada.

A seguir, são apreciadas as seguintes proposições:

Projeto de Lei da Câmara nº 95/79 — Autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, autarquia vinculada ao Ministério do Interior, a doar o imóvel que menciona, situado no Município de Icó, Estado do Ceará, e dá outras providências.

Relator: Senador Almir Pinto

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Projeto de Lei da Câmara nº 92/79 — Autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, autarquia vinculada ao Ministério do Interior, a doar o imóvel que menciona, situado no Município de Icó, Estado do Ceará, e dá outras providências.

Relator: Senador José Lins

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Projeto de Lei da Câmara nº 100/79 — Autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, autarquia vinculada ao Minis-

tério do Interior, a doar o imóvel que menciona, situado no Município de Morada Nova, Estado do Ceará.

Relator: Senador Mauro Benevides

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Carlos Guilherme Fonseca, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### 39ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1979

Às dezesseis horas do dia trinta de novembro de mil novecentos e setenta e nove, na Sala Clóvis Beviláqua, na forma regimental assume a Presidência o Senador Aderbal Jurema, presentes os Senadores Bernardino Viana, Moacyr Dalla, Almir Pinto, José Sarney, Cunha Lima, Helvídio Nunes, Raimundo Parente e Leite Chaves, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente dá início aos trabalhos da Comissão. Dispensada a leitura da Ata da reunião anterior é, em seguida, dada como aprovada.

Passa-se à apreciação dos projetos constantes da pauta: Itens 1 a 4) Projetos de Resolução da Comissão de Economia às Mensagens nºs 279, 281, 284 e 289, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal propostas do Ministro da Fazenda, para que sejam autorizadas as Prefeituras Municipais de Bento Gonçalves (RS), Conselheiro Lafaiete (MG), Ribeirão Bonito (SP) e o Estado de Minas Gerais, a elevarem os montantes de suas dívidas consolidadas. Relator: Senador Moacyr Dalla. Pareceres: constitucionais e jurídicos. Aprovados. Itens 5 a 8) Projetos de Resolução da Comissão de Economia às Mensagens nºs 299, 304, 309 e 310, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, propostas do Ministro da Fazenda, para que sejam autorizadas as Prefeituras Municipais de Osvaldo Cruz (SP), Porto Alegre (RS) Betim (MG) e São José (SC), a elevarem os montantes de suas dívidas consolidadas. Relator: Senador Bernardino Viana. Pareceres: constitucionais e jurídicos. Aprovados. Itens 9 a 13) Projetos de Resolução da Comissão de Economia às Mensagens nºs 282, 288, 292, 301 e 305, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, propostas do Ministro da Fazenda, para que sejam autorizadas as Prefeituras Municipais de Patrocínio Paulista (SP), São Lourenço da Mata (PE), Americana (SP), Santo André (SP) e Campo Bom (RS), de 1979, a elevarem os montantes de suas dívidas consolidadas. Relator: Senador Cunha Lima. Pareceres: constitucionais e jurídicos. Aprovados. Itens 14 a 17) Projetos de Resolução da Comissão de Economia às Mensagens nºs 280, 285, 286 e 291, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, propostas do Ministro da Fazenda, para que sejam autorizadas as Prefeituras Municipais de Betim (MG), Taquaritinga (SP), Rio Brilhante (SP) e a Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte — COSERN a elevarem os montantes de suas dívidas consolidadas. Relator: Senador Almir Pinto. Pareceres: constitucionais e jurídicos. Aprovados.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### 40ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 3 DE DEZEMBRO DE 1979

Às dezesseis horas do dia três de dezembro de mil novecentos e setenta e nove, na Sala Clóvis Beviláqua, na forma regimental, assume a Presidência o Senador Aderbal Jurema, presentes os Senadores José Sarney, Bernardino Viana, Lenoir Vargas, Almir Pinto, Murilo Badaró, Moacyr Dalla e Amaral Furlan, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Havendo *quorum* qualificado, o Senhor Presidente dá inicio aos trabalhos da Comissão. Dispensada a leitura da Ata da reunião anterior é, em seguida, dada como aprovada.

São apreciadas as seguintes proposições constantes da pauta: Itens 1 a 7) Projetos de Resolução da Comissão de Economia às Mensagens nºs 293, 295, 296, 297, 298, 300 e 302, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro da Fazenda, para que sejam autorizadas as Prefeituras Municipais de Campo Limpo Paulista (SP), Estância de Socorro (SP), Ferraz de Vasconcelos (SP) Itapira (SP), Lençóis Paulista (SP), Santa Bárbara d'Oeste (SP) e Tietê (SP), a elevarem os montantes de suas dívidas consolidadas. Relator: Senador Amaral Furlan, Pareceres: constitucionais e jurídicos. Aprovados. Itens 8 e 9) Projetos de Resolução da Comissão de Economia às Mensagens nºs 311 e 314, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, propostas do Ministro da Fazenda, para que sejam autorizados o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul e a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul — SANESUL a elevarem os montantes de suas dívidas consolidadas. Relator: Senador Bernardino Viana. Pareceres: constitucionais e jurídicos. Aprovados. Itens 10 a 12) Projetos de Resolução da Comissão de Economia às Mensagens nºs 290, 294 e 313, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro da Fazenda, para que sejam autorizados o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis (SP) e a Empresa Elétrica de Mato Grosso do Sul S/A — SANESUL a elevarem os montantes de suas dívidas consolidadas. Relator: Senador Murilo Badaró. Pareceres: constitucionais e jurídicos. Aprovados.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

(FUNCERAF)

#### PLANO DE APLICAÇÃO

6.000.000 - Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal

#### DETALHAMENTO

Transferência de Verba da:-

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente Cr\$ 1.500.000,00

Para:-

4.1.1.0 - Obras e Instalações Cr\$ 1.500.000,00

T O T A L . . . . . Cr\$ 1.500.000,00

Saldo positivo do FUNCERAF, verificado no começo do exercício de 1979, (art. 483 do Regulamento Administrativo, aprovado pela Resolução nº 58 de 1972, art. 172, § 2º, do Decreto-Lei nº 200/67 e art. 73 da Lei nº 4.320/64).

Brasília, 30 de Novembro de 1.379

  
ARNALDO GOMES

Diretor Executivo

AUTORIZO:

  
Senador ALEXANDRE COSTA

Presidente do Conselho de Supervisão

## MESA

**Presidente**  
Luiz Viana (ARENA — BA)

**1º-Vice-Presidente**  
Nilo Coelho (ARENA — PE)

**2º-Vice-Presidente**  
Dinarte Mariz (ARENA — RN)

**1º-Secretário**  
Alexandre Costa (ARENA — MA)

**2º-Secretário**  
Gabriel Hermes (ARENA — PA)

**3º-Secretário**  
Lourival Baptista (ARENA — SE)

**4º-Secretário**  
Gostão Müller (ARENA — MT)

## Suplentes de Secretários

Jorge Kalume (ARENA — AC)  
Benedito Canelas (ARENA — MT)  
Passos Pôrto (ARENA — SE)

## LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

**Líder**  
Jarbas Passarinho

**Vice-Líderes**  
Aloysio Chaves  
José Lins  
Aderbal Jurema  
Lomanto Junior  
Moacyr Dalla  
Murilo Badaro  
Saldanha Derzi

## LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

**Líder**  
Paulo Brossard

**Vice-Líderes**  
Henrique Santillo  
Humberto Lucena  
Marcos Freire  
Mauro Benevides  
Orestes Quercia  
Pedro Simon  
Roberto Saturnino

## COMISSÕES

**Diretor:** Antônio Carlos de Nogueira  
**Local:** Anexo II — Térreo  
**Telefone:** 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

## A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

**Chefe:** Cândido Hippert  
**Local:** Anexo II — Térreo  
**Telefone:** 225-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)  
(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

**Presidente:** Ezequiel Vieira  
**Vice-Presidente:** Leite Chaves

**Titulares**  
ARENA  
1. Passos Pôrto  
2. Benedito Canelas  
3. Pedro Pedrossian  
4. José Lins  
MDB  
1. Ezequiel Vieira  
2. Leite Chaves  
3. Jose Richa

**Assistente:** Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 307  
**Reuniões:** Quartas-feiras, às 10:00 horas  
**Local:** Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)  
(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

**Presidente:** Mendes Canale  
**Vice-Presidente:** Agenor Maria

Titulares  
ARENA

1. Mendes Canale  
2. José Lins  
3. Eunice Michiles  
4. Vicente Vuolo

**MDB**  
1. Evandro Correia  
2. Agenor Maria  
3. Mauro Benevides

**Assistente:** Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676  
**Reuniões:** Terças-feiras, às 10:00 horas  
**Local:** Sala "Clovis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)  
(15 membros)

## COMPOSIÇÃO

**Presidente:** Henrique de La Rocque  
**1º-Vice-Presidente:** Aloysio Chaves  
**2º-Vice-Presidente:** Hugo Ramos

Titulares  
ARENA

1. Henrique de La Rocque  
2. Helvídio Nunes  
3. José Sarney  
4. Aloysio Chaves  
5. Aderbal Jurema  
6. Murilo Badaro  
7. Moacyr Dalla  
8. Amaral Furlan  
9. Raimundo Parente

**MDB**  
1. Hugo Ramos  
2. Leite Chaves  
3. Lázaro Barboza  
4. Nelson Carneiro  
5. Paulo Brossard  
6. Franco Montoro

**Assistente:** Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305  
**Reuniões:** Quartas-feiras, às 10:00 horas  
**Local:** Sala "Clovis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)  
(11 membros)

## COMPOSIÇÃO

**Presidente:** Jessé Freire  
**Vice-Presidente:** Lázaro Barboza

Titulares  
ARENA

1. Jessé Freire  
2. José Sarney  
3. Passos Pôrto  
4. Saldanha Derzi  
5. Affonso Camargo  
6. Murilo Badaro  
7. Benedito Ferreira

**MDB**  
1. Itamar Franco  
2. Lázaro Barboza  
3. Adalberto Sena  
4. Mauro Benevides

**Assistente:** Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306  
**Reuniões:** Quintas-feiras, às 10:00 horas  
**Local:** Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)  
(11 membros)

## COMPOSIÇÃO

**Presidente:** Teotônio Vilela  
**Vice-Presidente:** Roberto Saturnino

Titulares  
ARENA

1. Arnon de Mello  
2. Bernardino Viana  
3. José Lins  
4. Jesse Freire  
5. Milton Cabral  
6. Benedito Canelas  
7. Luiz Cavalcante

**MDB**  
1. Roberto Saturnino  
2. Teotônio Vilela  
3. Marcos Freire  
4. Pedro Simon

1. José Richa  
2. Orestes Quercia  
3. Tancredo Neves

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)  
(9 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Titulares Suplentes  
ARENA

1. João Calmon
2. Tarso Dutra
3. Jutahy Magalhães
4. Aloysis Chaves
5. Aderbal Jurema
6. Eunice Michiles

MDB

1. Adolberto Sena
2. Evelásio Vieira
3. Franco Montoro

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)  
(17 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Cunha Lima

Vice-Presidente: Tancredo Neves

Titulares Suplentes  
ARENA

1. Raimundo Parente
2. Arnon de Mello
3. Lomanto Júnior
4. Affonso Camargo
5. Vicente Vuolo
6. Alberto Silva
7. Amaral Furlan
8. Jorge Kalume
9. Jutahy Magalhães
10. Mendes Canale

MDB

1. Cunha Lima
2. Tancredo Neves
3. Roberto Saturnino
4. Amaral Peixoto
5. Pedro Simon
6. Mauro Benevides
7. Teotônio Vilela

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)  
(9 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Helvídio Nunes  
Vice-Presidente: Lenoir VargasTitulares Suplentes  
ARENA

1. Lenoir Vargas
2. Helvídio Nunes
3. Jesse Freire
4. Moacyr Dalla
5. Henrique de La Rocque
6. Aloysis Chaves

MDB  
1. Franco Montoro  
2. Humberto Lucena  
3. Jaison Barreto

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)  
(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello  
Vice-Presidente: Alberto SilvaTitulares Suplentes  
ARENA

1. Luiz Cavalcante
2. Milton Cabral
3. Alberto Silva
4. Arnon de Mello

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco
3. Henrique Santillo

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306  
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Anexo "B" — Sala ao lado do Gab. do Sr. Senador João Bosco — Ramal 484COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)  
(5 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Dirceu Cardoso  
Vice-Presidente: Adalberto SenaTitulares Suplentes  
ARENA

1. Tarso Dutra
2. Saldanha Derzi
3. Mendes Canale

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Adalberto Sena

Assistente: Maria Thereza Magalhães Motta — Ramal 134  
Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas  
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)  
(15 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra  
1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi  
2º-Vice-Presidente: Lomanto JúniorTitulares Suplentes  
ARENA

1. Tarso Dutra
2. Bernardino Viana
3. Saldanha Derzi
4. Lomanto Júnior
5. Mendes Canale
6. Aderbal Jurema
7. Almir Pinto
8. Lenoir Vargas
9. José Sarney

6.

MDB  
1. Paulo Brossard  
2. Nelson Carneiro  
3. Itamar Franco  
4. José Richa  
5. Amaral Peixoto  
6. Tancredo Neves

Assistente: Cândido Hippert — Ramais 301 e 313

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE  
(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilvan Rocha  
Vice-Presidente: Henrique SantilloTitulares Suplentes  
ARENA

1. Lomanto Júnior
2. Almir Pinto
3. Alberto Silva
4. José Guiomard

MDB

1. Gilvan Rocha
2. Henrique Santillo
3. Jaison Barreto

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas  
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)  
(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Jorge Kalume  
Vice-Presidente: Mauro BenevidesTitulares Suplentes  
ARENA

1. Jorge Kalume
2. Luiz Cavalcante
3. Murilo Badaró
4. Benedito Ferreira

MDB

1. Mauro Benevides
2. Agenor Maria
3. Hugo Ramos

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312  
Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas  
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)  
(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Evandro Carreira  
Vice-Presidente: Humberto LucenaTitulares Suplentes  
ARENA

1. Raimundo Parente
2. Henrique de La Rocque
3. Bernardino Viana
4. Alberto Silva

MDB		Titulares	Suplentes	B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO
1. Evandro Carreiro 2. Humberto Lucena 3. Lazaro Barboza		ARENA		Comissões Temporárias
1. Orestes Quercia 2. Evelásio Vieira		1. Benedito Ferreira 2. Vicente Vuolo 3. Pedro Pedrossian 4. Affonso Camargo		Chefe: Ruth de Souza Castro Local: Anexo II — Térreo Telefone: 225-8505 — Ramal 303
Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497 Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716		1. Passos Pôrto 2. Lomanto Junior 3. Alberto Silva		1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum)
COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT) (7 membros)		MDB		Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Maura Lopes de Sá — Ramal 310.
COMPOSIÇÃO		1. Evandro Carreiro 2. Lazaro Barboza 3. Orestes Quercia		Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497 Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716
Presidente: Benedito Ferreira Vice-Presidente: Vicente Vuolo		1. Leite Chaves 2. Agenor Maria		

**SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**  
**HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL**  
**PARA O ANO DE 1979**

HORAS	TERÇA	SALAS	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	SALAS	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA	09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	GUILHERME
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	GUILHERME		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA
HORAS	QUARTA	SALAS	ASSISTENTE	10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	SÉRGIO
09:30	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	FRANCISCO
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA HELENA	10:30	C.S.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEIDA
	C.A.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	SÉRGIO	11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	LEILA
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	DANIEL	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA THEREZA
11:00	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	CÂNDIDO				
	C.M.E.	ANEXO "B" Ramal — 484	FRANCISCO				

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## PREÇO DE ASSINATURA

### Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:	Via-Aérea:
Semestre .....	Cr\$ 400,00
Ano .....	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso .....	Cr\$ 3,00

Via-Superfície:	Via-Aérea:
Semestre .....	Cr\$ 1.200,00
Ano .....	Cr\$ 2.400,00
Exemplar avulso .....	Cr\$ 5,00

### Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:	Via-Aérea:
Semestre .....	Cr\$ 1.200,00
Ano .....	Cr\$ 2.400,00
Exemplar avulso .....	Cr\$ 5,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/75, a favor do:

### Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF  
CEP 70.160

# **LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL**

- Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 — anotada
- Histórico da Lei (tramitação legislativa)
- Regimento Interno do Conselho Nacional da Magistratura
- Índices sistemático e analítico-remissivo

**Preço:**

**Cr\$ 100,00**

À venda no Senado Federal — 22º andar do Anexo I  
Pedidos pelo reembolso postal para

**Subsecretaria de Edições Técnicas**

Senado Federal — Brasília, DF — CEP: 70.160

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00**